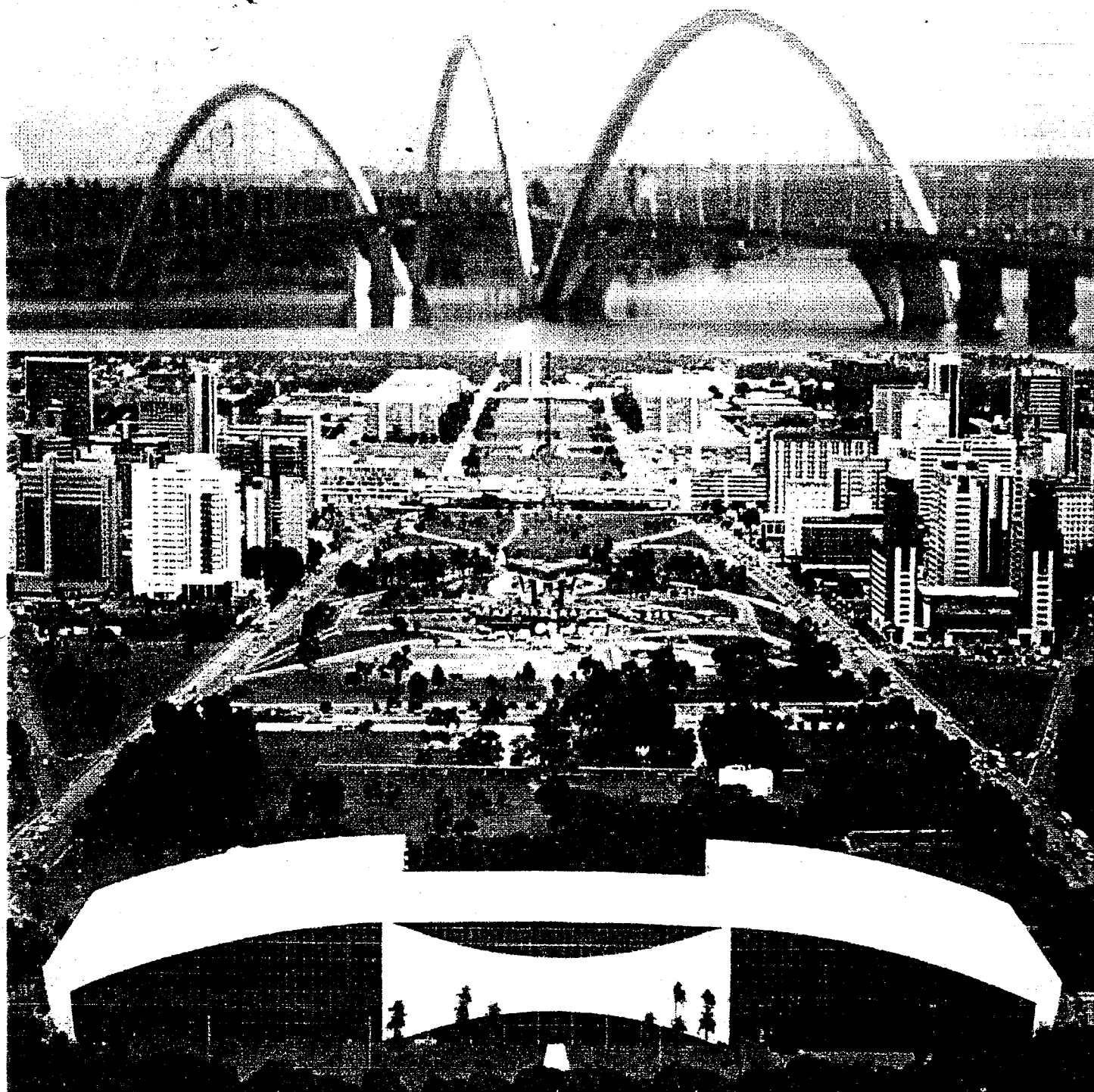


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

(Projeto de Lei)



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1897/05
Fls. N.º 01 BIA

EM 18 105 105
Assessoria de Plenário

EM 19 105 105
Ao Protocolo Legislativo para registro e
seguida a CEOF.
S. Paulo
Câmara de Assessoria da Câmara

51-58891
50-81-50/50/41
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

MENSAGEM
Nº 126 /2005

Brasília, 13 de maio de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa
Excelentíssimos Senhores Deputados

Tenho a honra de submeter à consideração dessa egrégia Câmara Legislativa, por intermédio de seu Presidente, o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2006", em cumprimento ao disposto nos artigos 149, § 3º, 150, § 2º, e 168 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Com a publicação da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como "Lei de Responsabilidade Fiscal", ficaram a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios obrigados, na forma do seu artigo 1º, § 2º, ao cumprimento de novas normas de finanças públicas, voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, que pressupõe ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Neste sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe maior integração entre os instrumentos básicos de planejamento e de gestão governamental, cuja ordem se encontra, também, incorporada no presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, cumprindo mandamentos constitucionais ou legais voltados para o atingimento das metas fiscais, bem como dos limites estabelecidos, vislumbrando, sobretudo, o atendimento das necessidades básicas da população do Distrito Federal e da circunvizinhança. Ademais, exige a publicação de relatórios bimestrais e quadrimestrais de sorte a dar transparência quanto aos gastos públicos do Governo do Distrito Federal.

Além das exigências contidas nos dispositivos acima referenciados, o presente projeto dispõe ainda sobre o equilíbrio fiscal, os critérios adotados para as estimativas das receitas, os limites para os principais itens de despesas, os prazos para o encaminhamento de informações à Câmara Legislativa do Distrito Federal, os possíveis riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, bem como das providências a serem adotadas caso venham a se efetivar.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **FABIO BARCELOS**
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília – DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1897/05
Fls. N.º 02 BIA

O presente projeto de LDO apresenta o Anexo de Metas Fiscais, no qual são estabelecidas as metas anuais, projetadas para os exercícios de 2006, 2007 e 2008 a partir do Produto Interno Bruto relativo à economia do Distrito Federal (PIB-DF) e ao IGP-DI, para receitas, despesas, resultados primário e nominal e fixação do montante da dívida pública. Desta forma, para o exercício de 2006, relativamente aos orçamentos fiscal e da seguridade social, estão estimados recursos da ordem de R\$ 8.511.459.000,00 (oito bilhões, quinhentos e onze milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil reais) em valores nominais, representando um incremento de 12,58% em relação aos valores previstos para o exercício de 2005.

Em se tratando de despesas de pessoal, o montante estimado alcança R\$ 2.924.856.000,00 (dois bilhões, novecentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil reais), correspondendo a um incremento em relação ao autorizado na Lei Orçamentária Anual para 2005 da ordem de 10,7%, considerando-se para tanto a correção pelo CVA - Índice de Crescimento Vegetativo de Aumento da Despesa de Pessoal Anual, de 5%, mais a inflação de 5,44% projetada para 2006 pelo Banco Central do Brasil.

As Prioridades e Metas da administração Pública para o exercício de 2006 são decorrentes da programação estabelecida no Plano Plurianual - 2004 a 2007 e estão apresentadas de maneira muito particular e racionalmente, diferentemente das apresentadas em exercícios anteriores, em que grande parte das ações das Unidades Orçamentárias era indicada como imprescindíveis em sua execução.

Por fim, Senhor Presidente, este Governo tem como permanente compromisso manter o êxito logrado no equilíbrio das contas públicas, cuja finalidade precípua é a de contribuir para a melhoria das condições de vida, proporcionando o aumento de postos de trabalho, resgatando dessa forma a dignidade de todos os brasilienses e de todos que escolheram o Distrito Federal como sua Capital.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Deputados protestos do mais elevado respeito e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PL Nº 1897 / 05 |
| Fls. N.º 03 BIA |

(Autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2006.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto nos art. 149, § 3º, e 168 da Lei Orgânica do Distrito Federal, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais e específicas para elaboração dos orçamentos e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – a política de aplicação do agente financeiro oficial de fomento;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII – as disposições sobre política tarifária;
- VIII – as disposições finais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º A programação da despesa constante da lei orçamentária anual para o exercício de 2006 deverá ser compatível com o plano plurianual para o período 2004-2007 e conter as prioridades e metas estabelecidas no anexo de metas e prioridades para 2006, em conformidade com o § 3º do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 1º A programação de que trata o caput observará as diretrizes e objetivos de cinco agendas estabelecidas, nas quais a ação governamental estará sustentada: agenda social; de desenvolvimento econômico; de infra-estrutura; de ciência e tecnologia; e de gestão pública, norteadoras do plano de desenvolvimento econômico e social – PDES (2003-2006) e do plano plurianual – PPA para o quadriênio 2004-2007.

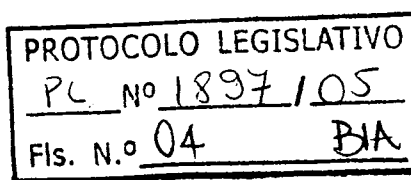
§ 2º As prioridades e as metas identificadas no anexo referido no caput terão precedência na alocação de recursos no projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2006, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§ 3º O poder executivo identificará, no projeto de lei orçamentária anual, subtítulos que contemplem as prioridades constantes do anexo citado no caput.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º A elaboração do projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2006, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Distrito Federal, serão orientados para:

- I - evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade por meio eletrônico, no site: www.seplan.df.gov.br;



II – atingir as metas fiscais relativas às receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no anexo I desta lei, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Parágrafo único – As metas fiscais estabelecidas no anexo I desta lei poderão ser ajustadas no projeto de lei orçamentária anual, se verificado, quando da sua elaboração, que o comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas indique necessidade de revisão.

Art. 4º Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta lei, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos, se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas.

§ 1º As atividades de manutenção, conservação e recuperação de bens públicos e as ações de conclusão de obras iniciadas terão prioridade sobre os projetos de expansão e implantação de novas obras.

§ 2º As informações previstas no parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, serão apresentadas em forma de anexo integrante do projeto de lei orçamentária anual e identificadas, com asteriscos, no programa de trabalho da unidade orçamentária responsável por sua execução.

§ 3º Fica dispensada a inserção no anexo de metas e prioridades, de que trata o caput, das despesas relacionadas no anexo de despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal, constante desta lei, e daquelas relativas a atividades de conservação do patrimônio público, que integrarão o projeto de lei orçamentária anual, na forma do disposto no art. 4º, § 2º, desta lei, no § 2º do art. 9º e no parágrafo único do art 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 4º Serão entendidos como projeto ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução já tenha sido iniciada e que o cronograma físico-financeiro ultrapasse o exercício de 2005.

Art. 5º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

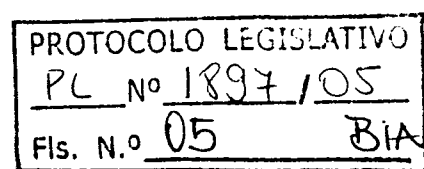
II – subfunção, uma partição da função visando agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção, os programas e as ações, aos quais se vinculam.

§ 3º Os projetos, atividades e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, que representam o menor nível da categoria de programação, sem alteração da finalidade e da denominação das metas correspondentes, para especificar a localização geográfica integral ou parcial.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta lei compreendem os programas, projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos.

§ 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e suas descrições e quantificações deverão ser agregadas segundo as respectivas ações e programas.

Art. 6º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. A vedação contida no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2006, elaborado na forma da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, deverá ser encaminhado pelo poder executivo à Câmara Legislativa, até três meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro de 2005 e será constituído de:

I – texto da Lei;

II – demonstrativo da evolução da receita do tesouro, nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas;

III – demonstrativo da evolução da despesa do tesouro nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas e os grupos de despesa;

IV – resumo geral das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – demonstrativo geral da receita, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação do anexo I da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI – discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VII – resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

VIII – demonstrativo das despesas por poder, órgão e grupo de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

IX – demonstrativo das receitas e das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, evidenciados os resultados correntes de cada orçamento;

X – demonstrativo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão, unidade orçamentária, esfera orçamentária e origem dos recursos;

XI – demonstrativos das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por:

| |
|--------------------------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PL Nº 1897 / 05 |
| Fis. N.º 06 BIA |

- a) função, esfera orçamentária e origem dos recursos;
 - b) subfunção, esfera orçamentária e origem dos recursos;
 - c) programa, esfera orçamentária e origem dos recursos;
 - d) grupo de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos;
 - e) modalidade de aplicação, esfera orçamentária e origem dos recursos;
 - f) elemento de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos;
 - g) região administrativa, esfera orçamentária e origem dos recursos.
- XII – demonstrativo dos recursos destinados a investimentos programados nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, por órgão e unidade orçamentária, eliminadas as duplicidades;
- XIII – demonstrativo dos recursos do tesouro diretamente arrecadados, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão e unidade;
- XIV – demonstrativo da receita diretamente arrecadada por órgão e unidade;
- XV – demonstrativo dos precatórios judiciais incluídos na proposta orçamentária e das fontes de recursos a serem utilizadas para o seu pagamento, observado o disposto nos arts. 11 e 12;
- XVI – demonstrativo dos projetos em andamento, na forma do art. 4º, § 3º desta lei;
- XVII – demonstrativo das ações classificadas como conservação do patrimônio público;
- XVIII – demonstrativo das despesas com a programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, por órgão, esfera orçamentária e grupo de despesa;
- XIX – demonstrativo da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com a Emenda Constitucional nº 29/2000 e com a Resolução nº 316/2002 do Conselho Nacional de Saúde, por unidade orçamentária, programa, fonte de recursos e grupos de despesa;
- XX - estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XXI – autorização para aumento de despesas de pessoal;
- XXII – demonstrativo das metas físicas por programa, ação, meta e unidade orçamentária;
- XXIII – detalhamento dos créditos orçamentários dos orçamentos fiscal e da seguridade social a que se refere o art. 149, § 4º, I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, discriminada a despesa, na forma estabelecida nesta lei, inclusive com a identificação da fonte de recursos;
- XXIV – demonstrativo do orçamento de investimento, por órgão e unidade orçamentária;
- XXV – demonstrativo da programação do orçamento de investimento, por:
- a) função;
 - b) subfunção;
 - c) programa;
 - d) regionalização;
- XXVI – demonstrativo do orçamento de investimento por unidade orçamentária, detalhado por fonte de financiamento, conforme desdobramento indicado no art. 29;
- XXVII – demonstrativo dos investimentos por órgão, função, subfunção e programa;
- XXVIII – detalhamento dos créditos orçamentários do orçamento de investimento a que se refere o art. 149, § 4º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, na forma estabelecida nesta lei;
- § 1º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual explicitará:
- I – a compatibilidade das prioridades constantes do projeto com as aprovadas nesta lei;
 - II – a comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito previstas para o orçamento de 2006 e o montante estimado para as despesas de capital, à vista do disposto no art. 167, III, da Constituição Federal, e no art. 12, § 2º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

| | |
|-----------------------|---------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO | |
| PL Nº | 1897/05 |
| Fls. N.º | 07 BIA |

III – os critérios adotados para estimativa dos principais itens da receita para o exercício de 2006, listados a seguir, observado, no que couber, o disposto no art. 12, caput, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000:

- a) receita tributária;
- b) alienação de bens;
- c) operações de crédito;

IV – a despesa programada com pessoal e encargos sociais para 2006, com a indicação da participação percentual na receita corrente líquida do Distrito Federal, nos termos do art. 38 desta lei.

§ 2º O projeto de lei será acompanhado de demonstrativos com as informações complementares adiante, que estarão disponíveis, também, em meio eletrônico:

I – a execução orçamentária do Distrito Federal apresentada nos moldes do relatório de desempenho físico - financeiro por programa de trabalho elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias, até o terceiro bimestre de 2005;

II – a despesa efetiva com pessoal e encargos sociais, por unidade orçamentária, executada nos exercícios de 2002, 2003 e 2004; a despesa originariamente autorizada para 2005; a execução até junho de 2005; a projeção da execução para os meses restantes de 2005; e a despesa programada para 2006, que deverá conter a indicação da representatividade percentual do total da despesa mencionada em relação à receita corrente líquida do Distrito Federal, destacados, em demonstrativo à parte, os gastos com pessoal inativo financiados com recursos provenientes de contribuição dos empregadores e dos trabalhadores para seguridade social, bem como da compensação previdenciária entre o regime geral e os regimes próprios de previdência de servidores;

III – a situação do endividamento do Distrito Federal e de suas entidades, evidenciados, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros correspondentes a cada semestre do ano da proposta orçamentária;

IV – a regionalização por região administrativa, da aplicação de recursos em cada projeto, atividade, operação especial e respectivos subtítulos dos três orçamentos do Distrito Federal, identificadas as despesas por grupo, fonte de recursos e unidade orçamentária;

V – a identificação e a quantificação dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, em relação à receita e à despesa previstas, discriminada a legislação de que resultam tais efeitos;

VI – o valor dos gastos programados com investimentos e demais despesas de capital, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária, eliminada a dupla contagem;

VII – o detalhamento das fontes de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesa;

VIII – o quadro de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, especificados, para cada categoria de programação, a natureza da despesa por categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa, bem como a respectiva fonte de recurso;

IX – a compatibilização da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do anexo de metas fiscais.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS E ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES
SEÇÃO I

| | |
|-----------------------|-----|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO | |
| PL Nº 1897 / 05 | |
| Fls. N.º 08 | BIA |

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º Para efeito do disposto no art. 7º, os órgãos dos poderes legislativo e executivo encaminharão, até 31 de julho de 2005, suas propostas orçamentárias ao órgão central do sistema de planejamento e orçamento do poder executivo, para fins de consolidação, na forma definida naquele dispositivo, vedado o estabelecimento de limites além dos previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Distrito Federal e nesta lei.

Art. 9º O poder executivo colocará à disposição do poder legislativo os dados e informações constantes dos projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais, inclusive em meio magnético de processamento de dados, bem como os detalhamentos utilizados na sua consolidação.

Art. 10 Serão objeto de atividade específica as despesas relacionadas com publicidade e propaganda;

§ 1º Nos termos do art. 149, § 9º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, deverão ser objeto de dotação orçamentária específica as despesas com publicidade do poder legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta e indireta do poder executivo, observadas as disposições da Lei n.º 1.068, de 7 de maio de 1996.

§ 2º As despesas com publicidade e propaganda, nos termos do parágrafo anterior, somente poderão ser suplementadas por meio de lei específica.

Art. 11 As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas para finalidade e serão identificadas como operações especiais específicas, não podendo ser canceladas por meio de decreto para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto para os casos de calamidade ou relevante interesse público devidamente fundamentado.

§ 1º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração indireta, serão alocados nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

§ 2º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração direta, serão alocados na Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 12 Para fins de atendimento ao disposto no art. 7º, XV, as unidades orçamentárias referidas no artigo anterior encaminharão ao órgão central do sistema de orçamento do poder executivo, até 15 de julho de 2005, relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2006, nos termos do art. 100, § 1º, da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 666, de 27 de dezembro de 2002, discriminada por órgãos ou entidades devedoras e por grupos de despesas, por ordem de precedência e por natureza jurídica, observado o detalhamento constante do art. 22 e especificando ainda:

- I – número do processo;
- II – número do precatório;
- III – data da expedição do precatório;
- IV – nome do beneficiário;
- V – valor do precatório a ser pago.

Parágrafo único. No caso das requisições de pequeno valor, na forma do § 3º do art. 100 da Constituição Federal, as dotações serão consignadas em ação específica, distinta da ação de pagamento de precatórios.

Art. 13 Na programação de despesas, são vedadas:

- I – fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PL Nº 1897 / 05 |
| Fls. N.º 09 BIA |

II – inclusão de despesas a título de investimento – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

III – classificação como atividade de dotação para o desenvolvimento de ações limitadas no tempo;

IV – destinação de recursos para atender despesas com:

a) início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação;

b) aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

c) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

d) manutenção de clubes e associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar.

Parágrafo único. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração direta e indireta do Distrito Federal, publicando-se no Diário Oficial do Distrito Federal, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, do qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, especificação e custo total dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 14 É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham as seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

II – atendam ao disposto nos art. 220 e 243 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como na Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

III – sejam qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público, na forma da Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999.

§ 1º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais e auxílios, exceto as que se destinam à execução do programa de descentralização de recursos financeiros às escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal.

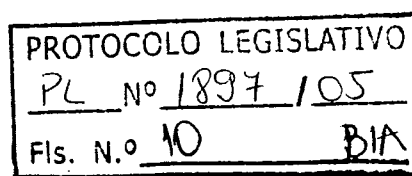
§ 2º A execução das despesas atenderá, ainda, ao disposto no art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade apresentará declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2005 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 15 Sem prejuízo das disposições contidas nesta lei, a alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I – publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, pelo poder executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congêneres;



III – contrapartida, nunca inferior a cinquenta por cento do custo do objeto do convênio, quando se tratar de auxílios.

Art. 16 As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, somente poderão ser programadas para novos investimentos e inversões financeiras depois de integralmente atendidas suas necessidades, relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como a pagamento de juros, encargos e amortização da dívida e a destinação de contrapartida de operações de crédito, observado o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 17 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e empréstimos internos e externos, e para o pagamento de amortizações, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 18 As entidades integrantes da lei orçamentária anual só poderão destinar recursos financeiros ao desenvolvimento de ações nos municípios da região integrada de desenvolvimento do Distrito Federal e entorno – RIDE, indicados na Lei Complementar n.º 94, de 19 de fevereiro de 1998, se observado o anexo de metas e prioridades para 2006, e se houver contrapartida desses municípios ou dos governos estaduais.

Art. 19 Serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos de créditos adicionais que os modifiquem, desde que:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com esta Lei;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e encargos sociais;

b) serviços da dívida;

c) precatórios;

d) programa de integração social e contribuição do fundo de formação do patrimônio do servidor público - PIS/PASEP;

e) despesas relativas à concessão de benefícios a servidores;

III – estejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§1º Não serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual, bem como aos projetos que a modifiquem, que transfiram:

a) dotações cobertas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista para atender a programação a ser desenvolvida por outra entidade que não a geradora do recurso;

b) recursos provenientes de convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares vinculados a programações específicas.

§ 2º É vedada a aplicação de receita de capital derivada de alienações de bens e direitos que integram o patrimônio público para financiamento de despesa corrente, na forma do art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º O poder executivo encaminhará, anexo ao projeto de lei orçamentária para 2006, demonstrativo da metodologia de cálculo da estimativa das despesas constantes dos itens relacionados no inciso II deste artigo.

Art. 20 Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição de artigo do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 150, § 10, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

| | |
|-----------------------|-----|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO | |
| PC Nº 1897/05 | |
| Fls. N.º 11 | BIA |

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DOS ORÇAMENTOS
FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 21 Os orçamentos fiscal e da seguridade social, previstos no art. 149, § 4º, I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, compreenderão a programação dos poderes, fundos, órgãos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo poder público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades que recebem recursos do tesouro.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebem recursos do Distrito Federal apenas sob a forma de:

I – participação acionária;

II – pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

III – pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

Art. 22 A despesa será discriminada por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando, para cada categoria, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o grupo de despesa.

Art. 23 O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, entre outros, com:

I – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

II – recursos oriundos do tesouro;

III – transferências constitucionais;

IV – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes;

V – contribuição dos servidores, utilizada para atender a despesas com encargos previdenciários do Distrito Federal;

VI – recursos provenientes da compensação financeira de que trata o art. 4º da Lei n.º 9.796, de 5 de maio de 1999.

Art. 24 Serão destinados ao setor saúde no mínimo 30% do orçamento da seguridade social, assegurando a vinculação de receita de tributos em consonância com a Emenda Constitucional n.º 29/2000, regulamentada pela Resolução n.º 316/2002, do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 25 A reserva de contingência será constituída de, no mínimo, três por cento da receita corrente líquida no projeto de lei orçamentária, e a um por cento na lei, sendo considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal.

Art. 26 Considera-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de contribuições, de serviços, de transferências correntes e de outras receitas também correntes, deduzidas a contribuição dos servidores para custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no art. 201, § 9º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Art. 27 Na destinação dos recursos relativos a programas sociais no projeto de lei orçamentária, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de desenvolvimento humano e que apresentem maiores índices de violência;

SEÇÃO III

| | |
|-----------------------|------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO | |
| PL | Nº 1897/05 |
| Fls. N.º 12 | BA |

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 28 O orçamento de investimento, previsto no art. 149, § 4º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, compreenderá o orçamento de investimento de cada empresa pública, sociedade de economia mista e demais entidades em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As empresas cujas programações constem integralmente do orçamento fiscal ou do orçamento da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento.

Art. 29 A despesa será discriminada por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando os grupos de despesa e as fontes de financiamento previstas no artigo seguinte.

Art. 30 O detalhamento das fontes de financiamento será feito para cada uma das entidades referidas no art. 29, de modo a identificar os recursos:

I – gerados pela própria empresa;

II – oriundos de transferências dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

III – decorrentes da participação acionária do Distrito Federal e outros órgãos;

IV – decorrentes da participação acionária entre empresas;

V – oriundos de operações de crédito externo;

VI – oriundos de operações de crédito interno;

VII – decorrentes de contratos e convênios;

VIII – oriundos de outras fontes, desde que não ultrapassem dez por cento do total da receita de cada unidade orçamentária, casos em que serão individualmente especificados;

Art. 31 A programação prevista no orçamento de investimento, à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará valor e destinação constantes do orçamento original.

Art. 32 Não se aplica às empresas integrantes do orçamento de investimento o disposto no art. 36 e no título VI da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

Parágrafo único. As despesas com a aquisição de direitos do ativo imobilizado serão consideradas como investimento, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

SEÇÃO IV DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 33 Os projetos de lei de créditos adicionais apresentados à Câmara Legislativa para aprovação e os decretos de créditos suplementares editados pelo poder executivo obedecerão à forma e aos detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Os projetos de lei de créditos adicionais, bem como suas modificações, serão acompanhados de demonstrativos por projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos, contendo a dotação inicial, os cancelamentos e suplementações efetuados, a dotação empenhada, a despesa realizada e a justificação das alterações propostas.

§ 2º Os decretos de crédito suplementar, autorizados na lei orçamentária anual, observados os limites e detalhamentos por ela fixados, serão publicados com demonstrativos das informações necessárias e suficientes para a avaliação dos acréscimos e cancelamentos das dotações neles contidas e das fontes de recursos que os atenderão.

Art. 34 Mantidas a classificação funcional, a estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e as fontes de recursos, as unidades orçamentárias do Distrito Federal ficam incumbidas de promover as necessárias alterações

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PC Nº 1897/05 |
| Fls. N.º 13 BIA |

de recursos entre os elementos de despesa, em todos os grupos de despesa, de seu quadro de detalhamento de despesa – QDD, mediante autorização prévia de seu titular.

§ 1º A alteração mencionada no caput deste artigo será operacionalizada pelo interessado diretamente no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC.

§ 2º As alterações, em nível de modalidade de aplicação e de fonte de recursos, serão procedidas pelo órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal.

Art. 35 As alterações decorrentes de abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento da despesa.

Art. 36 O detalhamento da lei orçamentária anual, relativo aos órgãos do poder legislativo, assim como suas alterações no decorrer do exercício financeiro, em nível de elemento de despesa, serão aprovados por atos dos respectivos presidentes e processados diretamente no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC, observado o disposto nos art. 34 e 35 desta lei.

Art. 37 Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38 A despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder a 52% (cinquenta e dois por cento) da receita corrente líquida, obedecidos os seguintes critérios:

I – três por cento para o poder legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Distrito Federal;
II – quarenta e nove por cento para o poder executivo.

Parágrafo único. Excluem-se dos limites estabelecidos neste artigo as despesas relacionadas no § 1º do art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 39 Observados os limites a que se refere o art. 38, somente poderão ser admitidos servidores, a qualquer título, se:

I – estiverem previstos cargos vagos na tabela de cargos de provimento efetivo;
II – houver vacância dos cargos ocupados constantes na tabela de cargos de provimento efetivo;

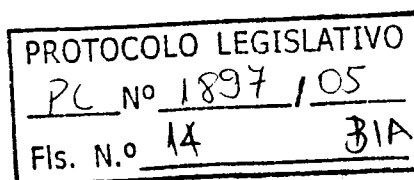
III – houver dotação orçamentária suficiente e específica para o atendimento da despesa.

Art. 40 Fica autorizado concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo poder público e empresas estatais dependentes, observado o que dispõe a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Respeitados os limites de despesa total com pessoal, de que trata o art. 38, fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária anual, das dotações necessárias para se proceder, nos termos do art. 37, X, e art. 169 da Constituição Federal, à revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal.

§ 2º Os atos administrativos autorizando as vantagens previstas no caput, no âmbito do poder executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Fazenda, da Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias e da Procuradoria Geral do Distrito Federal, sem prejuízo de suas respectivas áreas de competência.

§ 3º A Câmara Legislativa do Distrito Federal e o Tribunal de Contas do Distrito Federal assumirão, em seus âmbitos, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.



§ 4º Para atendimento do disposto no caput, os atos administrativos serão acompanhados de declaração do proponente e do ordenador da despesa, com as premissas e a metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os art. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 5º Para fins do disposto no caput, as despesas com pessoal com acréscimo autorizado deverão constar de quadro anexo à lei orçamentária anual, especificadas por poder e órgão, contendo, também, as estimativas de força de trabalho e despesas correspondentes.

§ 6º Para viabilizar a elaboração do anexo de que trata o parágrafo anterior, os órgãos responsáveis pelas informações dos poderes legislativo e executivo do Distrito Federal deverão submeter ao órgão central do sistema de planejamento e orçamento, até o dia 15 de abril de 2005, a relação dos acréscimos mencionados no parágrafo anterior, com as correspondentes demonstrações orçamentárias projetadas para os três exercícios seguintes, com o respectivo impacto sobre a folha de pessoal e encargos sociais, bem como os benefícios a serem concedidos com as novas admissões ou contratações.

Art. 41 Os órgãos competentes do poder legislativo e do poder executivo farão publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, até 31 de agosto de 2005, discriminadas por órgão da administração direta, autarquias e fundações, as seguintes informações:

I – quantitativo dos cargos de provimento efetivo, discriminados:

a) o número de cargos ocupados e vagos;

b) o número de servidores efetivos que ocupam cargos comissionados ou que exerçam funções de confiança;

c) o número de servidores efetivos em exercício em outros órgãos ou entidades da administração pública distrital, federal, estadual ou municipal, relacionados os casos em que o ônus remuneratório tenha sido atribuído ao órgão ou entidade cedente;

d) o número de servidores requisitados de outros órgãos ou entidades da administração pública distrital, federal, estadual ou municipal cujo ônus remuneratório tenha sido atribuído ao órgão requisitante;

e) número de servidores em licença e disponibilidade;

II – o quantitativo de inativos, incluído os reformados e os pensionistas;

III – o quantitativo de cargos ou funções de confiança existentes, com o número de cargos ocupados ou funções exercidas por servidores sem vínculo com o serviço público, excluídos os conveniados;

IV – o quantitativo de servidores conveniados;

V – o quantitativo de servidores contratados temporariamente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam ou venham receber recursos do tesouro do Distrito Federal para atender parcial ou totalmente às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 42 O poder executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, procederá mensalmente à apuração das despesas com pessoal e encargos sociais de todos os seus órgãos e entidades, incluídas as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista cujas despesas com pessoal sejam pagas, parcial ou totalmente, com receitas correntes do Distrito Federal, para subsidiar decisões relativas a:

I – admissão de servidores ou empregados a qualquer título;

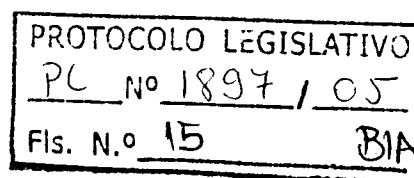
II – criação de cargos;

III – alteração de estrutura de carreiras;

IV – concessão de vantagens;

V – revisões, reajustes ou adequações de remuneração.

§ 1º À apuração das despesas mencionadas no caput serão associadas as seguintes informações:



I – participação relativa na receita corrente líquida do Distrito Federal;
II – total de recursos autorizados na Lei Orçamentária Anual e a sua adequação às despesas previstas.

§ 2º As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, às decisões que venham a ser tomadas pelo poder legislativo relativas às ações enumeradas nos incisos I a V.

CAPÍTULO V DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO OFICIAL DE FOMENTO

Art. 43 O agente financeiro oficial de fomento direcionará sua política de concessão de empréstimos e financiamentos, prioritariamente, aos programas e projetos do governo do Distrito Federal, especialmente aos que visem:

I – buscar a desconcentração espacial das atividades econômicas;

II – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos;

III – apoiar as ações para o desenvolvimento de mercados para os produtos e serviços do Distrito Federal, aos níveis nacional e internacional;

IV – promover empreendimentos produtivos em todos os segmentos da economia, de maior efeito multiplicador do emprego e da renda;

V – estimular o desenvolvimento econômico sustentado, principalmente por meio de apoio às micro, pequenas e médias empresas, aos pequenos e médios produtores rurais e aos empreendimentos associativistas;

VI – promover a modernização gerencial, tecnológica e mercadológica das micro, pequenas e médias empresas, bem como sua articulação em redes de negócios capazes de alavancar sua competitividade estrutural;

VII – promover a pesquisa e a capacitação tecnológica e a conservação do meio ambiente.

VIII – fomentar a produção cultural distrital.

IX – incentivar o desenvolvimento do entorno.

§ 1º Os encargos dos empréstimos e financiamentos contratados com recursos próprios do agente financeiro não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação.

§ 2º As operações com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE e do Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER-DF serão realizadas em conformidade com a legislação que rege a matéria.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 44 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e de outras contribuições que sejam objeto de proposta do projeto de lei em tramitação.

Art. 45 Ocorrendo alteração na legislação tributária, posterior ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual à Câmara Legislativa, que implique excesso de arrecadação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no exercício de 2006, com autorização da Câmara Legislativa.

Art. 46 A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária somente será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

| |
|--------------------------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PL Nº 1897 / 05 |
| Fls. N.º 16 BIA |

§ 1º Aplica-se ao ato que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente

§ 2º Constituem exceções, na forma do art. 128, § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, os projetos de lei que versem sobre cumprimento a Resoluções do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e os de modificação de lei distrital decorrente de alteração na legislação tributária nacional.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 47 A política tarifária dos serviços públicos, de responsabilidade exclusiva do Distrito Federal, compatibilizará os princípios de:

I – cobertura dos custos com justa remuneração do capital investido;

II – capacidade de pagamento em relação a cada segmento sócio-econômico de usuários;

III – concentração de esforços no aumento da eficiência com redução de custos.

Parágrafo único. Quaisquer subsídios tarifários incluídos no orçamento ficarão expressamente vinculados às categorias específicas de usuários de baixa renda, ressalvados os casos previstos em lei específica.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 O poder executivo colocará à disposição do poder legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do disposto no art. 12, § 3º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 49 Na hipótese do projeto de lei orçamentária anual não ter sido convertido em lei até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta encaminhada à Câmara Legislativa, até a publicação da lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Ficam excluídas do previsto no caput as dotações relativas a projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos que não estavam em execução em 2005.

§ 3º Ficam excluídas do limite previsto no caput as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais e com o pagamento do serviço da dívida.

§ 4º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustados, após a publicação da lei orçamentária anual, pela abertura de créditos adicionais, com base no remanejamento de dotações, cujos atos serão publicados antes da divulgação do quadro de detalhamento da despesa a que se refere o próximo artigo.

Art. 50 A Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias, no prazo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social do poder executivo, o quadro de detalhamento da despesa, especificados, para cada categoria de programação, a natureza da despesa e fonte de recursos com a respectiva dotação.

Art. 51 O relatório de desempenho físico-financeiro previsto no art. 153 da Lei Orgânica do Distrito Federal será publicado até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre e

| | |
|-----------------------|-----|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO | |
| PL Nº 1894/05 | |
| Fls. Nº 17 | BIA |

apresentará a execução dos projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, especificando a categoria econômica e o grupo de despesa por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, e apresentará, ainda, o valor constante da lei orçamentária anual; o valor autorizado, considerados a lei orçamentária anual, os créditos adicionais e os cancelamentos aprovados; o valor empenhado no bimestre e no exercício; o valor realizado no bimestre e no exercício; e a indicação sucinta das realizações no período.

Art. 52 O poder executivo colocará à disposição de cada membro do poder legislativo, para fins de consulta, mediante acesso a sistema informatizado, dados, informações e demonstrativos relativos a programas de execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal, créditos adicionais e controles dos limites da lei orçamentária anual, bem como todos os subsistemas e programas de pesquisa desses dados e informações.

Art. 53 Quando do encaminhamento à sanção dos autógrafos dos projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais, o poder legislativo enviará ao poder executivo, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico, relatório contendo:

I – os totais dos acréscimos e decréscimos realizados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, em relação a cada categoria de programação e fonte de recursos objeto de alteração;

II – as novas categorias de programação, com os detalhamentos fixados no art. 22, bem como aquelas objeto de cancelamento parcial ou total; e

III – a autoria da respectiva emenda.

Art. 54 Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias destinadas aos órgãos do poder legislativo, inclusive os créditos suplementares e especiais, ser-lhes-ão entregues até o dia vinte de cada mês, nos termos do art. 145 da Lei Orgânica do Distrito Federal, de acordo com os seguintes critérios:

I – os recursos destinados às despesas de capital serão repassados ao Poder Legislativo segundo cronograma financeiro acordado entre os Poderes Executivo e Legislativo até o final do primeiro trimestre do exercício financeiro;

II – os recursos destinados às demais despesas serão repassados na proporção de um doze avos do total das dotações consignadas no orçamento.

§ 1º O valor das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do poder legislativo ficará integralmente disponível para empenho a partir do primeiro dia útil do exercício de 2006.

§ 2º Além dos recursos previstos no inciso II, serão repassados aos órgãos do poder legislativo, mediante requerimento, os recursos necessários ao pagamento de despesas decorrentes de férias e de gratificação natalícia.

§ 3º Os recursos adiantados na forma do parágrafo anterior serão descontados dos duodécimos a repassar, segundo cronograma financeiro acordado.

Art. 55 O poder executivo, por meio do órgão central do sistema de planejamento e orçamento, atenderá, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data do seu recebimento, solicitações encaminhadas pelo poder legislativo relativas a qualquer categoria de programação ou item da receita, sobre aspectos quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação governamental e o cumprimento desta lei.

Art. 56 As alterações relacionadas ao anexo de metas fiscais aprovadas no período de 15 de maio de 2005 a 31 de dezembro de 2006, serão incorporadas no quadro de detalhamento respectivo, mediante decreto.

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PL Nº 1897 / 05 |
| Fls. N.º 18 BIA |

Art. 57 Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário ou nominal, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, serão fixados, separadamente, percentuais de limitação para os conjuntos de projetos, atividades e operações especiais, calculados de forma proporcional à participação de cada um dos poderes, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária anual de 2006, em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o poder executivo comunicará ao poder legislativo o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os poderes, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

Art. 58 Para os efeitos do disposto no art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, deverão ser consideradas:

I – que as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal; e

II – como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites constantes do art. 24, incisos I e II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 59 Para os efeitos do disposto no art. 42 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, considera-se:

I – contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

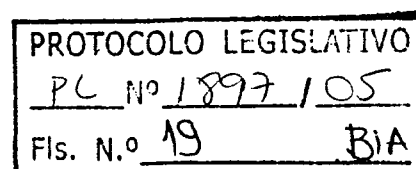
II – compromissadas, no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva verificar-se no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 60 Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o poder executivo estabelecerá a programação financeira que garanta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta lei, observado o que estabelece o art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 61 Para fins de transparência da gestão fiscal, consoante preceitua o parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a Câmara Legislativa do Distrito Federal realizará audiências públicas temáticas.

Art. 62 Os anexos constantes desta lei deverão explicitar, em espaço apropriado, se os valores grafados encontram-se em moeda corrente e/ou constante, especialmente aqueles que tratam de mais de um exercício financeiro.

Art. 63 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas e Prioridades

Exercício: 2006

| Ação | UO | Produto | Quantidade | Unidade Medida | Região |
|------|----|---------|------------|----------------|--------|
|------|----|---------|------------|----------------|--------|

Programa : 0048 - CONTROLE EXTERNO
 1077 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO
 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DO TCDF

3400 M2 01

Programa : 0050 - VIGILÂNCIA À SAÚDE

3507 CONSTRUÇÃO DE INSPECTORIAS DE SAÚDE

CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EM SANTA MARIA
 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE NO CRUZEIRO
 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE NO LAGO NORTE

400 M2 13
 400 M2 11
 400 M2 18

7026 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES PARA A VIGILÂNCIA E CONTROLE AMBIENTAL

CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE CONTROLE DE ZOONOSES EM CEILÂNDIA
 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE CONTROLE DE ZOONOSES EM SOBRADINHO

1550 M2 09
 1550 M2 05

Programa : 0071 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

1111 DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA

DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA ESTADO DA FAZENDA

1 UNIDADE 99

MELHORIA DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

3858 INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA ESCOLAR DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA ESCOLAR

1 UNIDADE 99
 613 UNIDADE 99

Programa : 0079 - GESTÃO DA POLÍTICA DE CORREIÇÃO, OUVIDORIA E CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
 2931 APRIMORAMENTO DO SISTEMA DE OUVIDORIA

APRIMORAMENTO DO SISTEMA DE OUVIDORIA

1 UNIDADE 01

Programa : 0084 - URBANIZAÇÃO

1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO

IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO

963433 M2 99

3982 CONTINUAÇÃO DO PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 1894/05
 Fis. N.º 20 BIA



Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas e Prioridades

PSIAT346

Exercício: 2006

| Ação | UO | Produto | Quantidade | Unidade Medida | Região |
|--|-------|--|------------|----------------|--------|
| 7451 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO NO PISTÃO NORTE | 22101 | 0032 ÁRVORE PLANTADA | 215147 | UNIDADE | 99 |
| IMPLANTAÇÃO DO TAGUAPARK NO PISTÃO NORTE | 22101 | 0222 PROJETO IMPLANTADO | 1 | UNIDADE | 03 |
| Programa : 0098 - INFRA-ESTRUTURA À SERVIÇO DO DESENVOLVIMENTO 1108 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| Programa : 0100 - APOIO ADMINISTRATIVO 2409 REALINHAMENTO DE CARREIRAS - GDF REALINHAMENTO DAS CARREIRAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO REALINHAMENTO DE CARREIRAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| Programa : 0116 - DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO 2044 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIÇÃO DE EMPREGO ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIÇÃO DE EMPREGO 2706 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA | | | | | |
| Programa : 0120 - PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR 2900 PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR | | | | | |
| Programa : 0122 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA 3665 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA | | | | | |
| 7009 REFORMA DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA REFORMA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA BRASÍLIA | | | | | |
| | 22101 | 0028 ÁREA URBANIZADA | 600000 | M2 | 99 |
| | 13101 | 0321 CARREIRA REALINHADA | 2 | UNIDADE | 99 |
| | 13101 | 0321 CARREIRA REALINHADA | 5 | UNIDADE | 99 |
| | 25101 | 0281 TRABALHADOR ASSISTIDO | 8487 | PESSOA | 99 |
| | 25101 | 0283 TRABALHADOR TREINADO | 26400 | PESSOA | 99 |
| | 25101 | 0192 PESSOA ASSISTIDA | 8000 | PESSOA | 99 |
| | 22101 | 0240 REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA CONSTRUIDA | 36000 | M | 99 |
| | 21205 | 0102 ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA REFORMADA | 10000 | M2 | 01 |

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 1894/05
 Fis. N.º 21 BIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas e Prioridades

Exercício: 2006

| Ação | UO | Produto | Quantidade | Unidade Medida | Região |
|--|-------|-------------------------|------------|----------------|--------|
| 7038 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS | | | | | |
| SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS | 22101 | 0267 SISTEMA IMPLANTADO | 1 | UNIDADE | 97 |
| SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE ÁGUAS LINDAS | 21205 | 0267 SISTEMA IMPLANTADO | 1 | UNIDADE | 97 |
| 7040 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CONTRAPARTIDA BID | 22101 | 0265 SISTEMA AMPLIADO | 1 | UNIDADE | 99 |
| 7058 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA | | | | | |
| AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA O COMPLEXO PENITENCIÁRIO PAPUDA | 21205 | 0267 SISTEMA IMPLANTADO | 1 | UNIDADE | 14 |
| COMPLEMENTO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE ÁGUAS CLARAS | 21205 | 0267 SISTEMA IMPLANTADO | 1 | UNIDADE | 20 |
| SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS COLÔNIAS AGRÍCOLAS VICENTE PIRES E SAMAMBAIA | 21205 | 0267 SISTEMA IMPLANTADO | 1 | UNIDADE | 12 |
| SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA 2ª E 3ª ETAPAS DO PÓLO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO JUSCELINO KIBITSCHER - POLO JK | 21205 | 0267 SISTEMA IMPLANTADO | 1 | UNIDADE | 13 |
| SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA A EXPANSÃO DO SETOR HABITACIONAL DO PARANOÁ, QUADRAS 35 A 43 - ADE DO PARANOÁ | 21205 | 0267 SISTEMA IMPLANTADO | 1 | UNIDADE | 07 |
| SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS DO JARDIM BOTÂNICO | 21205 | 0267 SISTEMA IMPLANTADO | 1 | UNIDADE | 27 |
| SUBSISTEMA TAQUARI | 21205 | 0267 SISTEMA IMPLANTADO | 1 | UNIDADE | 18 |
| <div style="border: 2px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 10px auto;"> <p style="text-align: center; margin: 0;">PROTOCOLO LEGISLATIVO</p> <p style="text-align: center; margin: 0;">PC Nº 18971/05</p> <p style="text-align: center; margin: 0;">Fis. N.º 22 BIA</p> </div> | | | | | |
| Programa : 0124 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO | | | | | |
| 3669 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS | | | | | |
| COMPLEMENTAÇÃO DA REDE COLETORA DE ESGOTOS DE ÁGUAS CLARAS E SISTEMA DE EXPORTAÇÃO DE EFLUENTES | | | | | |
| 5715 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS | | | | | |
| CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS PARA A VILA DVO - SANTA MARIA | | | | | |
| 7010 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO | | | | | |
| COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO RECANTO DAS EMAS | | | | | |
| IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA ATENDER O SÍTIO DO GAMA | | | | | |
| IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA ATENDER A ADE - POLO JK | | | | | |

Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas e Prioridades

Exercício: 2006

| Ação | UO | Produto | Quantidade | Unidade Medida | Região |
|---|-------|----------------------------|------------|----------------|--------|
| SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA QS 11 - BAIRRO ÁGUAS CLARAS | 21205 | 0267 SISTEMA IMPLANTADO | 1 | UNIDADE | 20 |
| SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA VILA ESTRUTURAL | 21205 | 0267 SISTEMA IMPLANTADO | 1 | UNIDADE | 25 |
| SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS COLÔNIAS AGRÍCOLAS VICENTE PIRES E SAMAMBAIA | 21205 | 0267 SISTEMA IMPLANTADO | 1 | UNIDADE | 99 |
| SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ITAPUÃ | 21205 | 0267 SISTEMA IMPLANTADO | 1 | UNIDADE | 99 |
| SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ARAPOANGA | 21205 | 0267 SISTEMA IMPLANTADO | 1 | UNIDADE | 06 |
| SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO JARDIM BOTÂNICO | 21205 | 0267 SISTEMA IMPLANTADO | 1 | UNIDADE | 27 |
| 7040 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL - ESGOTAMENTO SANITÁRIO - CONTRAPARTIDA BID | 22101 | 0265 SISTEMA AMPLIADO | 1 | UNIDADE | 99 |
| 7316 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS | | | | | |
| SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS | 22101 | 0267 SISTEMA IMPLANTADO | 1 | UNIDADE | 97 |
| SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ÁGUAS LINDAS | 21205 | 0267 SISTEMA IMPLANTADO | 1 | UNIDADE | 97 |
| Programa : 0136 - CIDADANIA TRIBUTÁRIA | | | | | |
| 1002 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL | | | | | |
| FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA | 19101 | 0224 PROJETO REALIZADO | 1 | UNIDADE | 99 |
| 3800 REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA | | | | | |
| CONSTRUÇÃO E REAPARELHAMENTO DE POSTOS FISCAIS | 19101 | 0078 CONTRIBUINTE ATENDIDO | 1235000 | PESSOA | 99 |
| Programa : 0138 - APOIO AO EDUCANDO | | | | | |
| 2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | | | | | |
| ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL | 18101 | 0018 ALUNO ATENDIDO | 55000 | PESSOA | 99 |
| ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL | 18101 | 0018 ALUNO ATENDIDO | 450 | PESSOA | 99 |
| ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL | 18101 | 0018 ALUNO ATENDIDO | 295550 | PESSOA | 99 |
| 4976 TRANSPORTE DE ALUNOS | | | | | |
| TRANSPORTE DE ALUNOS | 18903 | 0018 ALUNO ATENDIDO | 12000 | PESSOA | 99 |
| TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL | 18101 | 0018 ALUNO ATENDIDO | 12000 | PESSOA | 99 |
| Programa : 0150 - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL | | | | | |

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 1897/05
 Fls. N.º 23 BIA



Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas e Prioridades

PSIAT346

Exercício: 2006

| Ação | UO | Produto | Quantidade | Unidade Medida | Região |
|--|-------|--|------------|----------------|--------|
| 1247 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL" | | | | | |
| IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - BRASILIA | 22101 | 0222 PROJETO IMPLANTADO SUSTENTÁVEL | 1 | UNIDADE | 25 |
| 1260 IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL E URBANA DO PROGRAMA "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL" | | | | | |
| IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL E URBANA DO PROGRAMA "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL" DO PROGRAMA BRASILIA SUSTENTÁVEL | 22101 | 0267 SISTEMA IMPLANTADO DO PROGRAMA BRASILIA SUSTENTÁVEL | 2 | UNIDADE | 99 |
| 1263 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - BRASILIA SUSTENTÁVEL | | | | | |
| IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - BRASILIA SUSTENTÁVEL | 22101 | 0222 PROJETO IMPLANTADO | 1 | UNIDADE | 99 |
| 1294 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL - BRASILIA SUSTENTÁVEL | | | | | |
| IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL - BRASILIA SUSTENTÁVEL | 22101 | 0222 PROJETO IMPLANTADO | 1 | UNIDADE | 99 |
| 1295 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL" | | | | | |
| IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - BRASILIA | 22101 | 0222 PROJETO IMPLANTADO SUSTENTÁVEL | 1 | UNIDADE | 99 |
| 1573 IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL" | | | | | |
| IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA - BRASILIA | 22101 | 0288 UNIDADE IMPLANTADA SUSTENTÁVEL | 1 | UNIDADE | 99 |
| Programa : 0164 - ESCOLA DE TODOS NÓS | | | | | |
| 3276 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | | | |
| REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DF | 18101 | 0099 ESCOLA REFORMADA | 29526 | M2 | 99 |
| 3277 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL | | | | | |
| REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DF | 18101 | 0099 ESCOLA REFORMADA | 526 | M2 | 99 |
| 5924 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | | | |
| CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DF | 18101 | 0097 ESCOLA CONSTRUÍDA | 600 | M2 | 99 |
| Programa : 0169 - PROMOÇÃO COMUNITÁRIA | | | | | |
| 2639 RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE | | | | | |
| RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE | 33101 | 0245 REFEIÇÃO FORNECIDA | 216000 | UNIDADE | 99 |
| 5762 CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO | | | | | |

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 1897/05
 Fls. N.º 24 BIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas e Prioridades

Exercício: 2006

| Ação | UO | Produto | Quantidade | Unidade Medida | Região |
|--|-------|--------------------------------|------------|----------------|--------|
| CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO NO DISTRITO FEDERAL | 22101 | 0210 PRÉDIO CONSTRUÍDO | 14000 | M2 | 99 |
| Programa : 0187 - PLANEJAMENTO DA POLÍTICA DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| 3582 PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL | 27101 | 0224 PROJETO REALIZADO | 1 | UNIDADE | 99 |
| Programa : 0193 - POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO | | | | | |
| 1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO | | | | | |
| IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NA VIA L-3 NORTE | 24201 | 0323 PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA | 40000 | M2 | 01 |
| Programa : 0196 - REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO | | | | | |
| 1685 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO | | | | | |
| MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO | 24101 | 0169 OBRA REALIZADA | 17905 | M2 | 99 |
| 1709 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO | | | | | |
| CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO | 24101 | 0189 PENITENCIÁRIA CONSTRUÍDA | 78673 | M2 | 14 |
| Programa : 0202 - GESTÃO URBANA | | | | | |
| 4989 ELABORAÇÃO E REVISÃO DOS PLANOS DIRETORES LOCAIS DO DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| ELABORAÇÃO E REVISÃO DOS PLANOS DIRETORES LOCAIS DO DISTRITO FEDERAL | 28101 | 0194 PLANO DIRETOR ELABORADO | 7 | UNIDADE | 99 |
| Programa : 0208 - PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS | | | | | |
| 2442 ATENDIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO PARA ENFRENTAMENTO DA POBREZA | | | | | |
| ATENDIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO PARA ENFRENTAMENTO DA POBREZA EM TODO O DISTRITO FEDERAL | 17902 | 0229 PÚBLICO BENEFICIADO | 4562 | PESSOA | 99 |
| Programa : 0214 - MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF | | | | | |
| 1670 CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE | | | | | |
| CONSTRUÇÃO DE DOIS POSTOS DE SAÚDE EM SÃO SEBASTIÃO | 23901 | 0204 POSTO DE SAÚDE CONSTRUÍDO | 700 | M2 | 14 |
| CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NA ÁREA RURAL DE BRAZLÂNDIA | 23901 | 0204 POSTO DE SAÚDE CONSTRUÍDO | 350 | M2 | 04 |
| CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NA ÁREA RURAL DE PLANALTIMA | 23901 | 0204 POSTO DE SAÚDE CONSTRUÍDO | 350 | M2 | 06 |

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PC Nº 1894 / 05

Fls. N.º 25 BIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas e Prioridades

Exercício: 2006

| Ação | UO | Produto | Quantidade | Unidade Medida | Região |
|--|-------|---------------------------------|------------|----------------|--------|
| 3266 CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NA ÁREA RURAL DO GAMA | 23901 | 0204 POSTO DE SAÚDE CONSTRUÍDO | 350 | M2 | 02 |
| CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE SAÚDE | | | | | |
| 3307 CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL REGIONAL | 23901 | 0061 CENTRO DE SAÚDE CONSTRUÍDO | 1000 | M2 | 13 |
| CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA | 23901 | 0061 CENTRO DE SAÚDE CONSTRUÍDO | 1000 | M2 | 15 |
| CONSTRUÇÃO DE DOIS CENTROS DE SAÚDE EM SAMAMBAIA | 23901 | 0061 CENTRO DE SAÚDE CONSTRUÍDO | 2000 | M2 | 12 |
| CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL REGIONAL | 23901 | 0138 HOSPITAL CONSTRUÍDO | 25000 | M2 | 13 |
| 3487 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE | 23901 | 0212 PRÉDIO REFORMADO | 9000 | M2 | 01 |
| REFORMA DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL | 23901 | 0212 PRÉDIO REFORMADO | 5000 | M2 | 02 |
| REFORMA DO HOSPITAL REGIONAL DO GAMA | | | | | |
| Programa : 0232 - EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO | | | | | |
| 2989 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA | 13101 | 0322 UNIDADE MANTIDA | 4 | UNIDADE | 99 |
| MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO - NA HORA | | | | | |
| Programa : 0250 - TRANSPORTE RACIONAL | | | | | |
| 1092 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL | 22101 | 0222 PROJETO IMPLANTADO | 1 | UNIDADE | 99 |
| 1458 COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DO METRÔ - DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DO METRÔ - DISTRITO FEDERAL | 22101 | 0222 PROJETO IMPLANTADO | 1 | UNIDADE | 99 |
| 1752 IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA "TRANSPORTE RACIONAL" | | | | | |
| IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA "TRANSPORTE RACIONAL" | 22101 | 0217 PROGRAMA IMPLANTADO | 1 | UNIDADE | 99 |
| Programa : 0254 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA | | | | | |
| 3364 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO | 01101 | 0210 PRÉDIO CONSTRUÍDO | 10000 | M2 | 01 |
| CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| Programa : 0500 - CERRADO: NOSSO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | | | | | |

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 1897 / 05
 Fls. N.º 26 BIA



Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas e Prioridades

PSIAT346

Exercício: 2006

| Ação | UO | Produto | Quantidade | Unidade Medida | Região |
|---|-------|-------------------------------|------------|----------------|--------|
| 3743 FORTALECIMENTO E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE RECURSOS HÍDRICOS | | | | | |
| FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E DE RECURSOS HÍDRICOS | 21101 | 0270 SISTEMA MELHORADO | 2 | UNIDADE | 99 |
| MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL | 21101 | 0270 SISTEMA MELHORADO | 2 | UNIDADE | 99 |
| 3849 IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO DE MANANCIAS | | | | | |
| IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS NACIONAIS DE PROTEÇÃO DE MANANCIAS | 24101 | 0224 PROJETO REALIZADO | 1 | UNIDADE | 99 |
| 3851 IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E MANEJO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS | | | | | |
| IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E MANEJO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS NO DF | 21101 | 0224 PROJETO REALIZADO | 1 | UNIDADE | 99 |
| Programa : 0700 - CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL | | | | | |
| 1095 BRASÍLIA CIDADE LIMPA | | | | | |
| BRASÍLIA CIDADE LIMPA | 22207 | 0094 EQUIPAMENTO MANTIDO | 6000 | UNIDADE | 99 |
| 1714 CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO | | | | | |
| CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO | 22207 | 0169 OBRA REALIZADA | 150000 | M2 | 09 |
| 3977 IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DE LIXO | | | | | |
| IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DE LIXO | 22207 | 0073 COLETA DE LIXO REALIZADA | 300 | M3 | 99 |
| Programa : 1000 - DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO | | | | | |
| 2921 DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E EMPRESAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| DESENVOLVIMENTO DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E EMPRESAS DO DF | 40201 | 0220 PROJETO APOIADO | 20 | UNIDADE | 99 |
| 5832 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | | | | | |
| IMPLANTAÇÃO PARQUE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 40101 | 0222 PROJETO IMPLANTADO | 1 | UNIDADE | 99 |
| 5833 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE BIOTECNOLOGIA | | | | | |
| IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE BIOTECNOLOGIA | 40101 | 0222 PROJETO IMPLANTADO | 1 | UNIDADE | 99 |
| 5834 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE | | | | | |
| IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE | 40101 | 0222 PROJETO IMPLANTADO | 1 | UNIDADE | 99 |
| 5836 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL | | | | | |
| IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL | 40101 | 0222 PROJETO IMPLANTADO | 1 | UNIDADE | 99 |

| | |
|-----------------------|-----|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO | |
| PL Nº 1897/05 | |
| Fls. Nº 27 | BIA |

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas e Prioridades

PSIAT346

Exercício: 2006

| Ação | UO | Produto | Quantidade | Unidade Medida | Região |
|--|-------|---------------------------|------------|----------------|--------|
| Programa : 1100 - DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS | | | | | |
| 2173 DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL | | | | | |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL | 14203 | 0192 PESSOA ASSISTIDA | 7500 | PESSOA | 99 |
| 2375 DESENVOLVIMENTO SOCIAL RURAL - PRÓRURAL SOCIAL | | | | | |
| IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE AGRICULTURA URBANA | 14203 | 0222 PROJETO IMPLANTADO | 1 | UNIDADE | 99 |
| IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | 14203 | 0222 PROJETO IMPLANTADO | 6 | UNIDADE | 99 |
| 2770 FOMENTO À PRODUÇÃO VEGETAL | | | | | |
| FOMENTO À PRODUÇÃO VEGETAL | 14101 | 0164 MUDA PRODUZIDA | 200000 | UNIDADE | 99 |
| 2771 FOMENTO À PRODUÇÃO ANIMAL | | | | | |
| FOMENTO À PRODUÇÃO ANIMAL | 14101 | 0016 ALEVINO PRODUZIDO | 500000 | UNIDADE | 99 |
| Programa : 1200 - DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL | | | | | |
| 1033 CRIAÇÃO DE SETORES HABITACIONAIS | | | | | |
| CRIAÇÃO DE SETORES HABITACIONAIS NO DISTRITO FEDERAL | 28101 | 0317 SETOR CRIADO | 3 | UNIDADE | 99 |
| Programa : 1300 - DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL | | | | | |
| 1749 PROJETO ARTE POR TODA PARTE | | | | | |
| PROJETO ARTE POR TODA PARTE | 16101 | 0120 EVENTO PROMOVIDO | 362 | UNIDADE | 99 |
| 2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS | | | | | |
| PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS DA SEC | 16101 | 0120 EVENTO PROMOVIDO | 90 | UNIDADE | 03 |
| 5928 IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS | | | | | |
| IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS NO DISTRITO FEDERAL | 16101 | 0043 BIBLIOTECA INSTALADA | 5 | UNIDADE | 99 |
| 9072 APOIO À ARTE E À CULTURA | | | | | |
| APOIO À ARTE E A CULTURA NO DISTRITO FEDERAL. | 16903 | 0119 EVENTO APOIADO | 200 | UNIDADE | 99 |
| Programa : 1315 - ACESSIBILIDADE: DIREITO DE TODOS | | | | | |
| 3588 EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS | | | | | |
| EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS | 22101 | 0183 PASSEIO CONSTRUIDO | 200000 | M2 | 99 |

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 1897/05
 Fls. N.º 28 BIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas e Prioridades

Exercício: 2006

| Ação | UO | Produto | Quantidade | Unidade Medida | Região |
|---|-------|-------------------------------|------------|----------------|--------|
| Programa : 1316 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA ÁREA RURAL | | | | | |
| 1754 IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES CONSERVACIONISTAS EM MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS NO DISTRITO FEDERAL | 14101 | 0038 BARRAGEM CONSTRUÍDA | 105367 | M3 | 99 |
| Programa : 1317 - CONSTRUINDO O DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| 2889 APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PRONAF | 14101 | 0124 FAMÍLIA ASSISTIDA | 4500 | UNIDADE | 99 |
| 3568 ELETRIFICAÇÃO RURAL | 22101 | 0244 REDE ELÉTRICA IMPLANTADA | 8800 | M | 99 |
| Programa : 1318 - REVITALIZAÇÃO DA CIDADE DE BRASÍLIA | | | | | |
| 3748 CONSTRUÇÃO DA NOVA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA | 22101 | 0222 PROJETO IMPLANTADO | 1 | UNIDADE | 01 |
| 3750 CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO CULTURAL DA REPÚBLICA | 22101 | 0169 OBRA REALIZADA | 31400 | M2 | 01 |
| 3801 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES | 22101 | 0212 PRÉDIO REFORMADO | 1500 | M2 | 01 |
| 7028 REFORÇO ESTRUTURAL E IMPERMEABILIZAÇÃO NAS PLATAFORMAS DA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA | 22101 | 0224 PROJETO REALIZADO | 1 | UNIDADE | 01 |
| Programa : 1400 - DIVULGAÇÃO DA HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| 6161 MANUTENÇÃO DO PROJETO ARQUIVO VAI À ESCOLA E À COMUNIDADE | 16102 | 0223 PROJETO MANTIDO | 6 | UNIDADE | 99 |

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 1897/05
 Fls. N.º 29 BIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas e Prioridades

Exercício: 2006

| Ação | UO | Produto | Quantidade | Unidade Medida | Região |
|------|----|---------|------------|----------------|--------|
|------|----|---------|------------|----------------|--------|

Programa : 1500 - FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA
2579 CAPACITAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PRÓ-FAMÍLIA
CAPACITAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PRÓ-FAMÍLIA

33101 0124 FAMÍLIA ASSISTIDA

82000 UNIDADE 99

Programa : 1501 - DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS

2376 PREVENÇÃO À VIOLAÇÃO DOS DIREITOS E À VIOLÊNCIA

PREVENÇÃO À VIOLAÇÃO DOS DIREITOS E À VIOLÊNCIA EM TODO O DISTRITO FEDERAL 17101 0193 PESSOA ATENDIDA

400 PESSOA 99

2573 PROMOÇÃO DOS DIREITOS DO NEGRO

PROMOÇÃO DOS DIREITOS DO NEGRO EM TODO O DISTRITO FEDERAL 17101 0216 PROGRAMA APOIADO

4 UNIDADE 99

2593 PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS, TESTEMUNHAS E SEUS FAMILIARES - PROVITA

PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS, TESTEMUNHAS E SEUS FAMILIARES - PROVITA EM TODO O DISTRITO FEDERAL 17101 0193 PESSOA ATENDIDA

210 PESSOA 99

Programa : 1502 - DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS DA MULHER

2376 PREVENÇÃO À VIOLAÇÃO DOS DIREITOS E À VIOLÊNCIA

PREVENÇÃO À VIOLAÇÃO DOS DIREITOS E À VIOLÊNCIA EM TODO O DISTRITO FEDERAL 17101 0193 PESSOA ATENDIDA

100 PESSOA 99

2567 REDE DE COMBATE À VIOLÊNCIA

REDE DE COMBATE À VIOLÊNCIA EM TODO O DISTRITO FEDERAL 17101 0002 AÇÃO IMPLEMENTADA

1 UNIDADE 99

Programa : 1504 - COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

2512 ATENÇÃO INTEGRAL, ESPECIALIZADO E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL

ATENÇÃO INTEGRAL, ESPECIALIZADA E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL EM TODO O DISTRITO FEDERAL 17902 0082 CRIANÇA ASSISTIDA

420 PESSOA 99

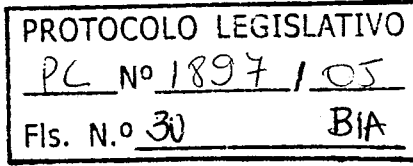
Programa : 1505 - ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

1947 PESQUISA E MAPEAMENTO DOS FOCOS DE TRABALHO INFANTIL

PESQUISA E MAPEAMENTO DOS FOCOS DE TRABALHO INFANTIL EM TODO O DISTRITO 17902 0191 PESQUISA REALIZADA FEDERAL

2 UNIDADE 99

Programa : 1506 - PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI





Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas e Prioridades

PSIAT346

Exercício: 2006

| Ação | UO | Produto | Quantidade | Unidade Medida | Região |
|---|-------|----------------------------|------------|----------------|--------|
| 1825 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO | | | | | |
| CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO | 17902 | 0286 UNIDADE CONSTRUÍDA | 4 | UNIDADE | 99 |
| 5994 CONSTRUÇÃO DE CASAS LARES DE SEMI- LIBERDADE | | | | | |
| CONSTRUÇÃO DE CASAS LARES DE SEMI-LIBERDADE | 17902 | 0286 UNIDADE CONSTRUÍDA | 10 | UNIDADE | 99 |
| Programa : 1508 - PROTEÇÃO À ADOLESCÊNCIA | | | | | |
| 2227 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PÁTRIA AMADA | | | | | |
| IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PÁTRIA AMADA | 24101 | 0009 ADOLESCENTE ASSISTIDO | 15000 | PESSOA | 99 |
| 2717 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO ESPORTE À MEIA NOITE | | | | | |
| IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES ESPORTE À MEIA NOITE | 24101 | 0009 ADOLESCENTE ASSISTIDO | 60000 | PESSOA | 99 |
| 2754 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PICASSO NÃO PICHAVA | | | | | |
| IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PICASSO NÃO PICHAVA | 24101 | 0009 ADOLESCENTE ASSISTIDO | 15000 | PESSOA | 99 |
| 2794 ASSISTÊNCIA AO ADOLESCENTE | | | | | |
| ASSISTÊNCIA AO ADOLESCENTE EM TODO O DISTRITO FEDERAL | 17903 | 0009 ADOLESCENTE ASSISTIDO | 500 | PESSOA | 99 |
| Programa : 1509 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | | | | | |
| 4997 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES SOCIAIS | | | | | |
| ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES SOCIAIS | 10101 | 0330 RELATÓRIO ELABORADO | 3 | UNIDADE | 99 |
| 4998 FORTALECIMENTO DE PARCERIAS E ESTÍMULO À RESPONSABILIDADE SOCIAL | | | | | |
| FORTALECIMENTO DE PARCERIAS E ESTÍMULO À RESPONSABILIDADE SOCIAL | 10101 | 0329 PARCERIA VIABILIZADA | 4 | UNIDADE | 99 |
| 4999 ELABORAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS | | | | | |
| ELABORAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS | 10101 | 0221 PROJETO ELABORADO | 4 | UNIDADE | 99 |
| Programa : 1600 - GERAÇÃO DE RENDA, O EXERCÍCIO DA CIDADANIA | | | | | |
| 2043 APOIO ÀS AÇÕES DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO | | | | | |
| APOIO ÀS AÇÕES DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO | 25101 | 0192 PESSOA ASSISTIDA | 2000 | PESSOA | 99 |
| 6044 APOIO ÀS AÇÕES DE ARTESANATO | | | | | |
| APOIO ÀS AÇÕES DE ARTESANATO | 25101 | 0192 PESSOA ASSISTIDA | 5000 | PESSOA | 99 |
| 9081 FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS | | | | | |

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PC Nº 1897/05
 Fis. Nº 31 B1A

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas e Prioridades

PSIAT346

Exercício: 2006

| Ação | UO | Produto | Quantidade | Unidade Medida | Região |
|--|-------|------------------------------|------------|----------------|--------|
| FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS | | | | | |
| Programa : 1700 - HEMOTECNOLOGIA | 25902 | 0129 FINANCIAMENTO CONCEDIDO | 2426 | UNIDADE | 99 |
| 2810 PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS (ALBUMINA HUMANA) | | | | | |
| 2811 CAPTAÇÃO DE DOADORES E COLETA DE SANGUE, PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTE | 23202 | 0156 MEDICAMENTO DISTRIBUÍDO | 25000 | UNIDADE | 99 |
| CAPTACÃO DE DOADORES E COLETA DE SANGUE, PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES | 23202 | 0193 PESSOA ATENDIDA | 59000 | PESSOA | 99 |
| IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE CÉLULAS DO CORDÃO UMBILICAL | 23202 | 0193 PESSOA ATENDIDA | 59000 | PESSOA | 99 |
| Programa : 1900 - JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO | | | | | |
| 9080 APOIO AO CAMPEONATO METROPOLITANO DE FUTEBOL | | | | | |
| APOIO AO FUTEBOL PROFISSIONAL | 34101 | 0119 EVENTO APOIADO | 1 | UNIDADE | 99 |
| 9085 INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS DO DF EM COMPETIÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS | | | | | |
| INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS DO DF EM COMPETIÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS | 34101 | 0036 ATLETA ASSISTIDO | 60 | UNIDADE | 99 |
| Programa : 2300 - PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| 2465 PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL | 16102 | 0007 ACERVO MANTIDO | 1 | UNIDADE | 99 |
| 2485 PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL | | | | | |
| PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL | 16101 | 0166 MUSEU MANTIDO | 5 | UNIDADE | 99 |
| REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS DEGRADADOS | 16101 | 0166 MUSEU MANTIDO | 5 | UNIDADE | 99 |
| Programa : 2403 - PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL | | | | | |
| 2815 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA | | | | | |
| ASSISTÊNCIA À CRIANÇA EM TODO O DISTRITO FEDERAL. | 17903 | 0082 CRIANÇA ASSISTIDA | 500 | PESSOA | 99 |
| Programa : 2409 - APOIO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA | | | | | |
| 1262 RECADASTRAMENTO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA-BPC | | | | | |

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 1897 / 05
 Fls. N.º 32 BIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas e Prioridades

Exercício: 2006

| Ação | UO | Produto | Quantidade | Unidade Medida | Região |
|--|-------|----------------------------|------------|----------------|--------|
| RECADASTRAMENTO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC EM TODO O DISTRITO FEDERAL | 17902 | 0046 CADASTRO REALIZADO | 1318 | UNIDADE | 99 |
| 2376 PREVENÇÃO À VIOLAÇÃO DOS DIREITOS E À VIOLÊNCIA | | | | | |
| PREVENÇÃO À VIOLAÇÃO DOS DIREITOS E À VIOLÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL - PORTADORES DE DEFICIÊNCIA | 17902 | 0193 PESSOA ATENDIDA | 5000 | PESSOA | 99 |
| 2614 REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE ESTIMULAÇÃO, HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO | | | | | |
| REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE ESTIMULAÇÃO, HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO | 17902 | 0092 ENTIDADE ASSISTIDA | 1 | UNIDADE | 97 |
| REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE ESTIMULAÇÃO, HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO EM TRINDADE - GO | | | | | |
| REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE ESTIMULAÇÃO, HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO EM TRINDADE - GO | 17902 | 0092 ENTIDADE ASSISTIDA | 5 | UNIDADE | 01 |
| <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;"> PROTOCOLO LEGISLATIVO PL Nº 1897/05 Fls. N.º 33 BIA </div> | | | | | |
| Programa : 2411 - PROTEÇÃO E AMPARO AO IDOSO | | | | | |
| 1262 RECADASTRAMENTO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA-BPC | | | | | |
| RECADASTRAMENTO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC EM TODO DISTRITO FEDERAL | 17902 | 0046 CADASTRO REALIZADO | 915 | UNIDADE | 99 |
| 2376 PREVENÇÃO À VIOLAÇÃO DOS DIREITOS E À VIOLÊNCIA | | | | | |
| PREVENÇÃO À VIOLAÇÃO DOS DIREITOS E À VIOLÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL - PROTEÇÃO AO IDOSO | 17902 | 0193 PESSOA ATENDIDA | 12 | PESSOA | 99 |
| Programa : 2600 - SEGURANÇA EM AÇÃO | | | | | |
| 1569 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA | | | | | |
| DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA | 24101 | 0217 PROGRAMA IMPLANTADO | 1 | UNIDADE | 99 |
| 1948 IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA | | | | | |
| IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE COMUNICAÇÃO DA SSPDS | 24101 | 0093 EQUIPAMENTO ADQUIRIDO | 100 | UNIDADE | 99 |
| 3510 APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE | | | | | |
| APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA NA REGIÃO DO ENTORNO - RIDE | 24101 | 0093 EQUIPAMENTO ADQUIRIDO | 500 | UNIDADE | 97 |
| 3866 INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO | | | | | |
| INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO | 24101 | 0268 SISTEMA INSTALADO | 1 | UNIDADE | 99 |
| 3870 INTEGRAÇÃO NAS OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA DE DEFESA SOCIAL COM OS ESTADOS DE GOIÁS, MINAS GERAIS, TOCANTINS, BAHIA E DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| INTEGRAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SEGURANÇA DE DEFESA SOCIAL COM ESTADOS DE GOIÁS, MINAS GERAIS, TOCANTINS, BAHIA E DISTRITO FEDERAL | 24101 | 0268 SISTEMA INSTALADO | 1 | UNIDADE | 97 |

Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas e Prioridades

Exercício: 2006

| Ação | UO | Produto | Quantidade | Unidade Medida | Região |
|------|----|---------|------------|----------------|--------|
|------|----|---------|------------|----------------|--------|

Programa : 2800 - TRANSPORTE SEGURO

1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS

| | | | | | |
|--|-------|-------------------------|----|----|----|
| RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - ADEQUAÇÃO DE RODOVIA PARA INSTALAÇÃO DE BALANÇAS MÓVEIS | 22205 | 0251 RODOVIA RECUPERADA | 1 | KM | 99 |
| RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - CONSTRUÇÃO DA 3ª FAIXA DO PISTÃO SUL DF 001-TRECHO DF 085/DF 075 | 22205 | 0251 RODOVIA RECUPERADA | 6 | KM | 03 |
| RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - CONSTRUÇÃO DA 3ª FAIXA NA DF 003-TRECHO BALÃO DO TORTO/DF 051 | 22205 | 0251 RODOVIA RECUPERADA | 22 | KM | 99 |
| RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - CONSTRUÇÃO DA 3ª FAIXA NA DF 051-TRECHO GUARÁ II/DF 003 | 22205 | 0251 RODOVIA RECUPERADA | 2 | KM | 10 |
| RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - CONSTRUÇÃO DE ACESSOS AO VIADUTO DE ÁGUAS CLARAS NA DF 085 | 22205 | 0251 RODOVIA RECUPERADA | 4 | KM | 20 |
| RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - DUPLICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BR 020 - TRECHO PLANALTA/DIVISA COM GOIÁS | 22205 | 0251 RODOVIA RECUPERADA | 32 | KM | 06 |
| RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - DUPLICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BR 060-TRECHO KM 12,4/DIVISA COM GOIÁS | 22205 | 0251 RODOVIA RECUPERADA | 19 | KM | 99 |
| RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - LIGAÇÃO SAMAMBAIA/CEILÂNDIA | 22205 | 0251 RODOVIA RECUPERADA | 3 | KM | 09 |
| RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS NO DISTRITO FEDERAL | 22205 | 0251 RODOVIA RECUPERADA | 5 | KM | 99 |

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PL Nº 1897/05

Fls. N.º 34 BIA

1506 CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS DE ÔNIBUS

| | | | | | |
|--|-------|---------------------------------|------|----|----|
| CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS DE ÔNIBUS | 26905 | 0200 PONTO DE ÔNIBUS CONSTRUÍDO | 9000 | M2 | 99 |
|--|-------|---------------------------------|------|----|----|

1732 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA

| | | | | | |
|--|-------|-----------------------------|--------|----|----|
| IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL | 22205 | 0264 SINALIZAÇÃO IMPLANTADA | 100000 | M2 | 99 |
|--|-------|-----------------------------|--------|----|----|

3361 CONSTRUÇÃO DE PONTES

| | | | | | |
|---|-------|-----------------------|-----|----|----|
| ALARGAMENTO DE PONTES NO CORREGO GUARÁ - DF 047 | 22205 | 0199 PONTE CONSTRUÍDA | 500 | M2 | 99 |
|---|-------|-----------------------|-----|----|----|

3554 ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO DER-DF

| | | | | | |
|---|-------|-----------------------|---|---------|----|
| PROJETOS, ESTUDOS E RECUPERAÇÕES AMBIENTAIS EM ÁREAS DE INTERESSE DO DER-DF | 22205 | 0118 ESTUDO REALIZADO | 8 | UNIDADE | 99 |
|---|-------|-----------------------|---|---------|----|

7220 CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS

| | | | | | |
|-------------------------------------|-------|--------------------------|------|----|----|
| CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS | 22101 | 0274 TERMINAL CONSTRUÍDO | 6430 | M2 | 99 |
|-------------------------------------|-------|--------------------------|------|----|----|

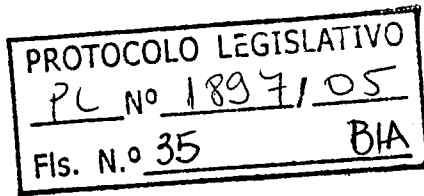
Programa : 2900 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

2772 FOMENTO À DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

Anexo de Metas e Prioridades

Exercício: 2006

| Ação | UO | Produto | Quantidade | Unidade Medida | Região |
|---|-------|---|------------|----------------|--------|
| FOMENTO À DEFESA SANITÁRIA VEGETAL | 14101 | 0130 FISCALIZAÇÃO REALIZADA | 3000 | UNIDADE | 99 |
| 2773 FOMENTO À DEFESA SANITÁRIA ANIMAL | | | | | |
| FOMENTO À DEFESA SANITÁRIA ANIMAL | 14101 | 0130 FISCALIZAÇÃO REALIZADA | 4500 | UNIDADE | 99 |
| Programa : 3000 - ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE | | | | | |
| 3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS | | | | | |
| REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS | 22101 | 0212 PRÉDIO REFORMADO | 10000 | M2 | 99 |
| 3943 REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI | | | | | |
| REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI | 22101 | 0212 PRÉDIO REFORMADO | 206 | M2 | 01 |
| 7246 CONSTRUÇÃO DE SHOPPING POPULAR | | | | | |
| CONSTRUÇÃO DE SHOPPING POPULAR | 22101 | 0263 SHOPPING CONSTRUÍDO | 1 | UNIDADE | 01 |
| Programa : 3100 - ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| 1763 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | | | | | |
| AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL | 22101 | 0244 REDE ELÉTRICA IMPLANTADA | 11400 | M | 99 |
| 1836 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO | | | | | |
| AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS | 38101 | 0150 LUMINÁRIA INSTALADA | 50 | UNIDADE | 99 |
| Programa : 3200 - DIVULGAÇÃO OFICIAL | | | | | |
| 8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA | | | | | |
| PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DISTRITO FEDERAL | 11101 | 0227 PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA | 2000 | UNIDADE | 99 |
| Programa : 3300 - MÃOS A OBRA | | | | | |
| 3622 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL | | | | | |
| PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL - DRENAGEM PLUVIAL - CONTRAPARTIDA BID | 22101 | 0238 REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS CONSTRUÍDA | 44526 | M | 99 |
| PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL - DRENAGEM PLUVIAL - PRO-SANEAMENTO CAIXA ECONÔMICA | 22101 | 0238 REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS CONSTRUÍDA | 60000 | M | 99 |
| 3625 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - MELHORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL, ESTUDOS E SUPERVISÃO | | | | | |
| PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL - MELHORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL, ESTUDOS E SUPERVISÃO - CONTRAPARTIDA BID | 22101 | 0224 PROJETO REALIZADO | 1 | UNIDADE | 99 |



Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas e Prioridades

Exercício: 2006

| Ação | UO | Produto | Quantidade | Unidade Medida | Região |
|--|-------|---------------------------------------|------------|----------------|--------|
| 3629 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS | | | | | |
| PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS - CONTRAPARTIDA BID | 22101 | 0186 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXECUTADA | 888026 | M2 | 99 |
| 3895 REFORMA DA RODOFERROVIÁRIA | | | | | |
| REFORMA DA RODOFERROVIÁRIA | 22101 | 0212 PRÉDIO REFORMADO | 2667 | M2 | 01 |
| Programa : 3400 - ZÓO DE TODOS NÓS | | | | | |
| 3765 AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS DO JARDIM ZOOLOGICO | | | | | |
| AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS DO JARDIM ZOOLOGICO | 22101 | 0209 PRÉDIO AMPLIADO | 1000 | M2 | 19 |
| Programa : 3700 - ENTORNO - CRESCENDO COM BRASÍLIA | | | | | |
| 1059 RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS | | | | | |
| RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS | 36101 | 0116 ESTRADA RECUPERADA | 200 | KM | 97 |
| 6058 MÁQUINAS EM AÇÃO, BRASÍLIA APOIANDO O ENTORNO | | | | | |
| MAQUINAS EM AÇÃO, BRASÍLIA APOIANDO O ENTORNO | 36101 | 0074 COMUNIDADE ASSISTIDA | 5 | UNIDADE | 97 |
| 6061 REALIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS | | | | | |
| INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS E SOCIAIS PARA JOVENS DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL | 36101 | 0121 EVENTO REALIZADO | 1 | UNIDADE | 97 |
| INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS E SOCIAIS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA | 36101 | 0121 EVENTO REALIZADO | 1 | UNIDADE | 97 |
| REALIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS | 36101 | 0121 EVENTO REALIZADO | 3 | UNIDADE | 97 |
| Programa : 3900 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| 2913 APOIO À IMPLANTAÇÃO DO PÓLO DE TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| APOIO A IMPLANTAÇÃO DO PÓLO DE TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL | 20101 | 0198 PÓLO IMPLANTADO | 1 | UNIDADE | 99 |
| 2939 APOIO À INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, RELOCALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE EMPRESAS | | | | | |
| APOIO A INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, RELOCALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE EMPRESAS NO DISTRITO FEDERAL | 20101 | 0090 EMPRESA APOIADA | 3000 | UNIDADE | 99 |
| 3663 PROMOÇÃO DE CAPACITAÇÃO GERENCIAL E PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| PROMOÇÃO DE CAPACITAÇÃO GERENCIAL E PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL | 20101 | 0090 EMPRESA APOIADA | 4000 | UNIDADE | 99 |

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PC No 1897/05
 Fis. N.º 36 BIA



Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas e Prioridades

Exercício: 2006

| Ação | UO | Produto | Quantidade | Unidade Medida | Região |
|---|-------|------------------------------------|------------|----------------|--------|
| 3664 INCENTIVO À EMPRESA PARA A PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS GERADORES DE EMPREGO E RENDA INCENTIVO A EMPRESA PARA PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS GERADORES DE EMPREGO E RENDA | 20101 | 0091 EMPRESA ASSISTIDA | 1020 | UNIDADE | 99 |
| 3718 FOMENTO ÀS ATIVIDADES DOS SEGMENTOS PRODUTIVOS GERADORES DE EXCEDENTES EXPORTÁVEIS FOMENTO AS ATIVIDADES DOS SEGMENTOS PRODUTIVOS GERADORES DE EXCEDENTES EXPORTÁVEIS | 20101 | 0091 EMPRESA ASSISTIDA | 500 | UNIDADE | 99 |
| 3954 VIABILIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO FÍSICA DE EMPRESAS NAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO - ADES VIABILIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO FÍSICA DE EMPRESAS NAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO ADES | 20101 | 0091 EMPRESA ASSISTIDA | 1000 | UNIDADE | 99 |
| 6006 PROGRAMA CINTURÃO DO EMPREGO PROGRAMA CINTURÃO DO EMPREGO | 20101 | 0192 PESSOA ASSISTIDA | 2000 | PESSOA | 99 |
| Programa : 4000 - ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO 1745 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS | 22101 | 0230 QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA | 42850 | M2 | 99 |
| 3440 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES NAS CIDADES SATÉLITES | 34101 | 0232 QUADRA DE ESPORTES REFORMADA | 6000 | M2 | 99 |
| 3596 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA | 34101 | 0222 PROJETO IMPLANTADO | 8 | UNIDADE | 99 |
| 7244 REFORMA DE ESTÁDIO REFORMA DE ESTÁDIO NO GAMA | 22101 | 0113 ESTÁDIO REFORMADO | 20000 | M2 | 02 |
| 9073 APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER | 34101 | 0119 EVENTO APOIADO | 7 | UNIDADE | 99 |
| 9075 APOIO AO DESPORTO AMADOR APOIO AO DESPORTO AMADOR | 34101 | 0119 EVENTO APOIADO | 69 | UNIDADE | 99 |
| Programa : 4100 - A TERRA GERANDO DESENVOLVIMENTO 2914 ESTUDOS E PROJETOS ESTUDOS E PROJETOS NO NOROESTE - 1ª ETAPA | 28201 | 0118 ESTUDO REALIZADO | 1 | UNIDADE | 99 |

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 1897/05
 Fls. Nº 37 BIA



**Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades**

PSIAT346

Exercício: 2006

| Ação | UO | Produto | Quantidade | Unidade Medida | Região |
|------|----|---------|------------|----------------|--------|
|------|----|---------|------------|----------------|--------|

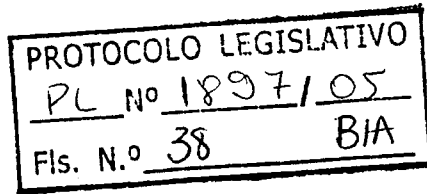
Programa : 4200 - ENERGIA PARA O DESENVOLVIMENTO

1132 ESTUDOS, IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS NAS UNIDADES DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

ESTUDOS, IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS NAS UNIDADES DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 22204 0290 USINA INSTALADA 1 UNIDADE 99

1133 IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DAS ESTRUTURAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

IMPLANTAÇÃO E MELHORIA NO SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 22204 0244 REDE ELÉTRICA IMPLANTADA 44000 M 99



ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
Metas e Projeções Fiscais
(Art. 4º, §1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Valores Correntes

| DISCRIMINAÇÃO | 2006 | | 2007 | | 2008 | |
|-----------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------|-----------|
| | Valor | Valor | Valor | Valor | Valor | Valor |
| I - Receita Fiscal Total | 8.231.223 | | 9.361.753 | | 10.638.428 | |
| II - Despesa Fiscal Total | 8.076.774 | | 9.186.092 | | 10.438.811 | |
| III - Resultado Primário (I - II) | 154.449 | | 175.661 | | 199.617 | |
| IV - Resultado Nominal | (50.578) | | (57.525) | | (65.370) | |
| V - Dívida Contratual | | 2.214.223 | | 2.404.869 | | 2.500.280 |

Valores Constantes

| DISCRIMINAÇÃO | 2006 | | 2007 | | 2008 | |
|-----------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| | Valor | Valor | Valor | Valor | Valor | Valor |
| I - Receita Fiscal Total | 7.349.413 | | 7.963.824 | | 8.629.600 | |
| II - Despesa Fiscal Total | 7.211.511 | | 7.814.393 | | 8.467.676 | |
| III - Resultado Primário (I - II) | 137.902 | | 149.431 | | 161.924 | |
| IV - Resultado Nominal | (45.160) | | (48.935) | | (53.026) | |
| V - Dívida Contratual | | 2.112.880 | | 2.297.732 | | 2.391.883 |

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 1897/05
 Fls. N.º 39 BIA

Memória e Metodologia de cálculo das METAS E PROJEÇÕES FISCAIS

(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

(R\$ 1.000)

| DISCRIMINAÇÃO | 2005 | | | 2006 | | | 2007 | | | 2008 | | |
|---|----------------------|------------------|-------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|-------------------------------|----------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| | PIB-DF (P1) | PIB-DF (P2) | PIB-DF (P3) | PIB-DF (P1) | PIB-DF (P2) | PIB-DF (P3) | PIB-DF (P1) | PIB-DF (P2) | PIB-DF (P3) | PIB-DF (P1) | PIB-DF (P2) | PIB-DF (P3) |
| | IGP-DI (I1) | IGP-DI (I2) | IGP-DI (I3) | IGP-DI (I1) | IGP-DI (I2) | IGP-DI (I3) | IGP-DI (I1) | IGP-DI (I2) | IGP-DI (I3) | IGP-DI (I1) | IGP-DI (I2) | IGP-DI (I3) |
| | Estimativa SURECLOA | | | PREVISÃO | | | PREVISÃO | | | PREVISÃO | | |
| | Constante (A) = B/I1 | Corrente (B) | Constante (C) = D/I1/I2 | Corrente (D) = B * P2 * I2 | Constante (E) = F/I1/I2/I3 | Corrente (F) = D * P3 * I3 | Constante (G) = H/I1/I2/I3/I4 | Corrente (H) = F * P4 * I4 | | | | |
| I - RECEITAS FISCAIS | | | | | | | | | | | | |
| I.1 - Receitas Correntes + Capital (C) | 7.117.813 | 7.560.541 | 7.599.628 | 8.511.459 | 8.234.957 | 9.680.479 | 8.923.399 | 11.000.618 | | | | |
| I.1.1 - Receitas de Origem Tributária | 4.617.392 | 4.904.594 | 5.003.406 | 5.603.733 | 5.421.691 | 6.373.387 | 5.874.944 | 7.242.534 | | | | |
| I.1.1.1 - Receita Tributária (menos IRPQN) (1) | 3.935.447 | 4.180.232 | 4.264.451 | 4.776.115 | 4.620.959 | 5.432.098 | 5.007.271 | 6.172.880 | | | | |
| I.1.1.2 - Imposto de Renda (IRPQN) | 591.536 | 628.330 | 621.113 | 695.637 | 652.169 | 766.647 | 684.777 | 844.182 | | | | |
| I.1.1.3 - Outras Receitas de Origem Tributária (1) | 90.409 | 96.032 | 97.967 | 109.721 | 106.157 | 124.791 | 115.031 | 141.809 | | | | |
| I.1.2 - Transferências da União (2) | | | | | | | | | | | | |
| I.1.3 - Outras Receitas | 2.500.421 | 2.655.947 | 2.596.222 | 2.907.726 | 2.813.266 | 3.307.092 | 3.048.455 | 3.758.084 | | | | |
| I.1.3.1 - Alienação de Bens | 170.829 | 181.455 | 98.662 | 110.500 | 106.910 | 125.677 | 115.848 | 142.816 | | | | |
| I.1.3.2 - Operações de Crédito | 145.671 | 154.732 | 131.064 | 146.789 | 142.020 | 166.950 | 153.893 | 189.717 | | | | |
| I.1.3.3 - Demais Receitas | 2.183.920 | 2.319.760 | 2.366.496 | 2.650.437 | 2.564.335 | 3.014.465 | 2.778.713 | 3.425.552 | | | | |
| I.2 - Deduções (Receitas Financeiras) | 335.409 | 356.271 | 250.214 | 280.236 | 271.132 | 318.725 | 293.799 | 362.190 | | | | |
| I.2.1 - Aplicações Financeiras | 10.732 | 11.399 | 11.629 | 13.024 | 12.601 | 14.813 | 13.654 | 16.833 | | | | |
| I.2.2 - Alienação de Bens (3) | 170.829 | 181.455 | 98.662 | 110.500 | 106.910 | 125.677 | 115.848 | 142.816 | | | | |
| I.2.3 - Operações de Crédito (4) | 145.671 | 154.732 | 131.064 | 146.789 | 142.020 | 166.950 | 153.893 | 189.717 | | | | |
| I.2.4 - Amortizações | 8.176 | 8.685 | 8.860 | 9.923 | 9.601 | 11.286 | 10.403 | 12.825 | | | | |
| Total das Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A) | 6.782.404 | 7.204.270 | 7.349.413 | 8.231.223 | 7.963.824 | 9.361.753 | 8.629.600 | 10.638.428 | | | | |
| II - DESPESAS FISCAIS | | | | | | | | | | | | |
| II.1 - Despesas Correntes + Capital (D) | 7.117.813 | 7.560.541 | 7.599.628 | 8.511.459 | 8.234.957 | 9.680.479 | 8.923.399 | 11.000.618 | | | | |
| II.1.1 - Pessoal e encargos (5) | 2.487.159 | 2.641.860 | 2.611.517 | 2.924.856 | 2.742.092 | 3.223.425 | 2.879.197 | 3.549.426 | | | | |
| II.1.2 - Demais | 4.630.654 | 4.918.681 | 4.988.111 | 5.586.603 | 5.492.864 | 6.457.053 | 6.044.202 | 7.451.192 | | | | |
| II.2 - Deduções (Despesas Financeiras) | 358.174 | 380.452 | 388.117 | 434.685 | 420.563 | 494.387 | 455.723 | 561.807 | | | | |
| II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida (6) | 168.939 | 179.447 | 183.062 | 205.027 | 198.366 | 233.187 | 214.950 | 264.986 | | | | |
| II.2.2 - Amortização da Dívida (6) | 78.925 | 83.834 | 85.523 | 95.784 | 92.673 | 108.940 | 100.420 | 123.796 | | | | |
| II.2.3 - Concessão de Empréstimos | 110.310 | 117.171 | 119.532 | 133.873 | 129.524 | 152.261 | 140.353 | 173.025 | | | | |
| II.2.4 - Aquisição de Título de Capital já Integr. | | | | | | | | | | | | |
| Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (B) | 6.759.639 | 7.180.089 | 7.211.511 | 8.076.774 | 7.814.393 | 9.186.092 | 8.467.676 | 10.438.811 | | | | |
| III - RESULTADO PRIMARIO (A - B) | 27.765 | 24.181 | 137.902 | 154.449 | 149.431 | 175.662 | 161.924 | 199.617 | | | | |
| IV - RESULTADO NOMINAL (III - II.2.1) | (146.174) | (155.266) | (45.160) | (50.578) | (48.935) | (57.525) | (53.026) | (65.370) | | | | |
| V - DIVIDA CONTRATUAL(*) | 1.899.852 | 1.997.600 | 2.112.880 | 2.214.223 | 2.297.732 | 2.404.869 | 2.391.883 | 2.500.280 | | | | |

Fonte: PIB-DF - Subsecretaria de Estatística - SEPLAN
IGPDI - Banco Central do Brasil - Posição 18/03/2005

Obs.: Valor Constante: incide o PIB-DF
Corrente: incide PIB-DF x IGP-DI

(*) Valores informados pela Gerência da Dívida Pública/DIGAF/SUFIN/SEF

NOTAS:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PC Nº 1894/05
Fls. N.º 40 BIA

(1) As estimativas de Indicadores Econômicos (PIB-DF e (GP-DI) e das Receitas de Origem Tributária, para o período de 2005 à 2008, foram informadas pela Secretaria de Estado de Planejamento Coordenação e Parcerias, Banco Central do Brasil e Secretaria de Estado de Fazenda respectivamente;

(2) Com a Instituição do Fundo Constitucional pela Lei 10.633/2002 os recursos destinados a atender as áreas de segurança, saúde e educação passaram a ser gerenciados diretamente pela Esfera Federal, por isto as cifras não são visualizadas no orçamento do Distrito Federal;

(3) A receita de Alienação de Bens para 2006 foi projetada em R\$ 110,5 milhões, por conta de expectativa de vendas de imóveis. Para 2007 e 2008 tais valores foram corrigidos pela variação do PIB-DF e do (GP-DI), disponibilizado pelo Banco Central em março de 2005, e em estudos elaborados pelo IBGE, para a economia do Distrito Federal.

(4) Os valores correntes das Operações de Crédito, dos Juros e Encargos da Dívida e da Amortização da Dívida, foram informados pela Subsecretaria de Finanças/SEF.

(5) As despesas com Pessoal e Encargos referentes a 2005 foram obtidas a partir de estimativa constante da LOA 2005.

Observações:

1) para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "acima da linha".

2) Preços Constantes: quanto à conversão de valores correntes para constantes, utilizou-se como deflator as variações do (GP-DI) estimadas nos exercícios de 2005 à 2008;

3) As Receitas de Origem Tributária são definidas pela SUREC/SEF e são constituídas de: Impostos, taxas, Dívida Ativa dos tributos, multas e juros de tributos e da dívida ativa.

4) Os valores constantes deste relatório serão ajustados em Projeto de Lei após o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2006 à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

| | |
|-----------------------|-----|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO | |
| PC Nº 1897/05 | |
| Fis. N.º 41 | BIA |

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2006
CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS

1 – Introdução

As metas fiscais estabelecidas para o Distrito Federal, no período 2006 a 2008, têm como base os parâmetros econômicos da taxa inflacionária combinada com o crescimento da economia, e, como princípio, expressam a busca dos ajustes necessários para o atingimento do equilíbrio das finanças distritais.

Sendo assim, torna-se imperativo a busca na excelência da exploração da base tributária distrital com o objetivo de ampliar as diversas fontes de receitas, possibilitando assim financiar as despesas obrigatórias e vinculadas do Distrito Federal, bem como seus programas e projetos prioritários da administração.

Considerando o enfoque da arrecadação, os valores estimados na LDO levam em consideração a expectativa da taxa de crescimento das atividades econômicas no Distrito Federal bem como o uso eficiente da máquina fiscalizadora e arrecadadora distrital, visando o combate à sonegação e à obtenção de melhores índices de arrecadação.

Por outro lado, analisando os gastos, podemos destacar o compromisso ao atendimento de todas as despesas obrigatórias, combinado com um controle sobre aqueles relacionados à manutenção da máquina pública distrital. Os investimentos previstos na LDO estão em consonância com o Plano Plurianual de Ação Governamental 2004 – 2007, bem como compatíveis com a capacidade de financiamento do Governo do Distrito Federal.

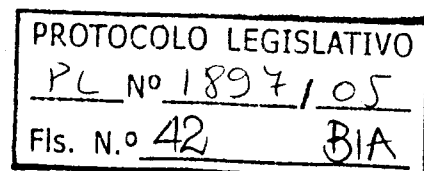
2 – Finalidade dos Anexos de Metas Fiscais

Os Anexos de Metas Fiscais são importantes e fundamentais para a avaliação do cumprimento das metas fiscais dos três exercícios anteriores e para demonstrar o que está planejado para o exercício vigente e para os dois exercícios seguintes em termos financeiros, envolvendo receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, inclusive memória e metodologia de cálculo, além da demonstração da evolução do patrimônio líquido, da avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência, das estimativas e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

3 – Metodologia de Estimativa das Metas Fiscais

3.1 Projeção das Receitas

As hipóteses básicas utilizadas para a elaboração da projeção das receitas fiscais para o período de 2006 – 2008 consistem em:



a) Base de Cálculo

As receitas para o período de 2006 – 2008 foram projetadas a partir dos valores consignados na estimativa da receita tributária para o exercício de 2005, constante da documentação encaminhada pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda – SUREC/SEF, e, para as demais receitas e Imposto de Renda, teve-se como base os valores orçados na LOA -2005.

b) Hipóteses Macroeconômicas

Podemos considerar o PIB-DF e o IGP-DI como as principais variáveis para explicar o crescimento real das receitas distritais, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências acompanham o ritmo das atividades econômicas. Assim, consideramos para os exercícios de 2006, 2007 e 2008, um crescimento do Produto Interno Bruto do Distrito Federal de 8,36%. (Fonte: Subsecretaria de Estatística/SEPLAN). As taxas de inflação (IGP-DI) consideradas para o período foram de 5,44%, 4,96% e 4,87%, respectivamente. (Fonte: Banco Central do Brasil)

Com relação à rubrica Imposto de Renda (IRPQN), foi considerada, para efeito dos cálculos das projeções, a variável CVA (Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual). A taxa de crescimento vegetativo da despesa de pessoal aponta para um comportamento anual da ordem de 5%, segundo informação da Secretaria de Gestão Administrativa.

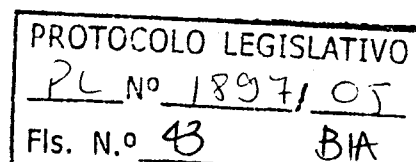
3.2 – Projeção das Despesas

A base para a projeção das despesas fiscais leva em consideração as variáveis estipuladas para as receitas fiscais, sendo que para a rubrica “Pessoal e Encargos”, adotou-se a variável CVA (Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual) em substituição ao PIB-DF para as projeções de 2006, 2007 e 2008. Esta modificação de metodologia é necessária porque o coeficiente de correlação da variável (CVA) para projetar a despesa de pessoal e encargos é mais adequado do que o PIB-DF.

4 – Metas Fiscais para 2006

4.1 Objetivos e Estratégias

O Distrito Federal tem pautado suas ações fiscais com o objetivo de atender as demandas sociais e de investimento da população. Neste contexto, é imperioso dar seqüência ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal iniciado em 1999 por meio do cumprimento de metas e implementação de ações fiscais. Este programa, que é parte integrante do Contrato de Renegociação da Dívida do Distrito Federal com o Governo Federal, tem como eixo central dar sustentação fiscal e financeira em bases sólidas e permanentes. Assim as estratégias do Governo do Distrito Federal serão direcionadas para a obtenção de resultados primários suficientes para possibilitar a cobertura do serviço da dívida, sem apresentar incidência de atrasos em seus compromissos ou deficiências na prestação dos serviços públicos à sociedade.



4.2 Metas e Compromissos

A meta estabelecida no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal para o resultado primário referente ao exercício de 2006 é da ordem de R\$ 142 milhões de reais (preços correntes), parâmetro este compatível com o apresentado neste projeto de LDO para 2006, conforme pode se observar no anexo de metas fiscais. Considerando a hipótese de frustração de alguma receita, o Governo do Distrito Federal se compromete a adotar medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. É importante salientar que a situação econômico-financeira do Distrito Federal aponta para a continuidade do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, de forma a manter o equilíbrio de suas finanças públicas. A previsão do resultado primário de R\$ 142 milhões de reais somados com as fontes de financiamentos provenientes de liberações de operações de crédito possibilitará ao Governo do Distrito Federal obter suficiências de recursos para o exercício de 2006.

5 – CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA:

2005-2008

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas de origem tributária para os exercícios 2006 a 2008, exceto o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IRPQN). Cumpre destacar que as metodologias utilizadas buscam apurar valores líquidos de benefícios fiscais, inclusive aqueles que por força da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) são considerados renúncia de receita, atendendo a condição contida no inciso I do art. 14 da Lei em referência.

As projeções foram elaboradas em valores correntes e em valores constantes, a preços estimados de 2005. Na deflação dos valores correntes, utilizou-se como deflator o IGP-DI médio construído com base na média das expectativas do mercado financeiro, vigentes em 01/04/2005, para o IGP-DI acumulado nos exercícios de 2005 a 2008, conforme a seguir.

PREVISÃO PARA O IGP-DI ACUMULADO – 2005-2008

| 2005 | 2006 | 2007 | 2008 |
|-------|-------|-------|-------|
| 6,48% | 5,51% | 5,00% | 4,88% |

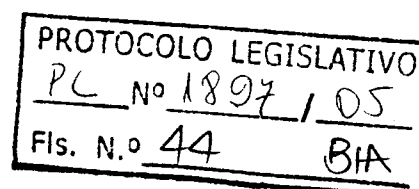
Fonte: Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br), em 01/04/2005.

Os índices médios apurados das expectativas acima encontram abaixo.

IGP-DI MÉDIO PARA ATUALIZAÇÃO E DEFLAÇÃO DE VALORES MONETÁRIOS

| ÍNDICES MÉDIOS | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 |
|----------------|--------|--------|--------|--------|
| ATUALIZAÇÃO | 1,0000 | 1,0509 | 1,1028 | 1,1566 |
| DEFLAÇÃO | 1,0000 | 0,9515 | 0,9068 | 0,8646 |

Fonte: Núcleo de Análise e Projeção da Arrecadação/GERET/DIRAR/SUREC/SEF.



PROJEÇÃO DAS RECEITAS EM VALORES CORRENTES

Na previsão do IPTU/TLP e do IPVA, foram considerados dados sobre o lançamento nos exercícios de 2003 a 2005 e sobre a arrecadação no período 2003 a 2004, bem como índices estimados de inadimplência para esse período.

Considerando a realização da receita no exercício de 2005 até o mês de fevereiro, a previsão do IPTU/TLP e do IPVA para os meses de março a dezembro de 2005 foi obtida conforme a seguir:

IPTU/TLP

Valores Correntes em R\$ 1.000

| Item | IPTU | TLP |
|--|----------------|---------------|
| Valor do lançamento total para 2005 | 340.120 | 71.077 |
| (-) Valor do lançamento para TERRACAP | 55.827 | 3.825 |
| (=) Subtotal 1 | 284.293 | 67.252 |
| (+) Estimativa de receita referente a débitos de exercícios anteriores | 15.094 | 203 |
| (+) Estimativa de arrecadação referente parcelamentos | 5.948 | 608 |
| (=) Subtotal 2. | 306.145 | 68.063 |
| (-) Inadimpl. estimada do subtotal 1 (22,14% para o IPTU e 15,38% para a TLP) | 62.372 | 10.343 |
| (=) Expectativa de arrecadação para o exercício de 2005 | 243.773 | 57.720 |
| (-) Arrecadação até fevereiro/2005 | 54.914 | 14.433 |
| (=) Montante de arrecadação esperado para o período de março-dezembro/2005 | 188.859 | 43.287 |

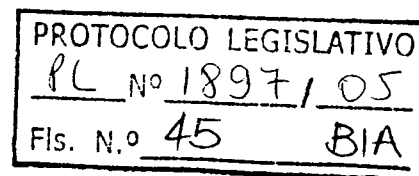
IPVA

Valores Correntes em R\$ 1.000

| Item | IPVA |
|---|----------------|
| Valor estimado do lançamento total para 2005 | 235.932 |
| (+) Estimativa de arrecadação adicional referente parcelamentos | 394 |
| (+) Estimativa de receita referente a débitos de exercícios anteriores | 14.945 |
| (+) Estimativa do lançamento do imposto para veículos novos | 23.538 |
| (=) Subtotal | 274.808 |
| (-) Inadimplência estimada = 1,89% do lançamento para 2005 | 4.467 |
| (=) Expectativa de arrecadação para o exercício de 2005 | 270.341 |
| (-) Arrecadação até fevereiro/2005 | 34.430 |
| (=) Montante de arrecadação esperado para o período de março-dezembro/2005 | 235.911 |

De posse das expectativas do mercado financeiro em 01/04/2005 para o INPC/IBGE acumulado de 2005 a 2008, segundo o Banco Central do Brasil – 5,74 % em 2005, 4,97 % em 2006, 4,55 % em 2007 e 4,38 % em 2008 - foram construídos índices mensais até dezembro/2008. Em seguida, os valores dos lançamentos dos tributos referentes a 2005 foram atualizados monetariamente, ano a ano até 2008, pela variação do INPC acumulada nos últimos doze meses, conforme preceitua a Lei Complementar nº 435/2001, o que resultou em projeções para o lançamento dos tributos no período 2006 a 2008.

Para cada tributo, sobre os valores projetados para o lançamento para os exercícios 2006 a 2008, foi aplicada a média aritmética simples das relações percentuais entre o valor da arrecadação e o valor do lançamento, observado no período 2003 a 2005. Com isso, obteve-se a previsão da arrecadação do IPTU/TLP e do IPVA em valores correntes para os exercícios 2006 a 2008.



Para o ITBI, ITCD, Outras Taxas, Multas e Juros de Mora e Dívida Ativa Tributária, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série histórica mensal da arrecadação desde janeiro/2000, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta * t) * S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2000), 2, 3, ..., 62 (fev/2005).

α e β são os parâmetros a serem estimados.

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas foram projetadas para o período de março/2005 a dezembro/2008.

A decomposição das projeções em subitens que compõe os itens Outras Taxas, Multas e Juros de Mora e Dívida Ativa Tributária se deu mediante o produto da participação percentual média da arrecadação de cada subitem no total arrecadado do respectivo item nos últimos doze meses (março/2004 a fevereiro/2005) pelas projeções obtidas para o período 2005 (março a dezembro) a 2008.

Quanto ao ICMS e ISS, foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, onde a arrecadação trimestral nominal do ICMS e do ISS é explicada pelo nível de atividade econômica medido pelo PIB trimestral nominal a preços de mercado.

A fim de estabelecer uma correlação da arrecadação com a série histórica do número índice do PIB trimestral (base: 100=1º Trim/1995), foi construída uma série histórica de números índices trimestrais com mesma base para a arrecadação, tanto do ICMS quanto do ISS, levando em consideração que a arrecadação em determinado mês é influenciada pelos fatos geradores dos tributos ocorridos no mês anterior.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo:

| ICMS | ISS |
|--------------------------------|--------------------------------|
| $Y_t = \alpha + \beta * PIB_t$ | $Y_t = \alpha + \beta * PIB_t$ |

Onde:

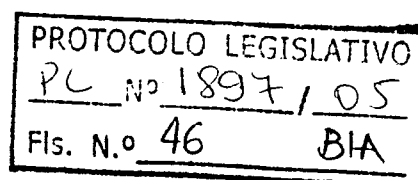
Y_t = número índice da arrecadação no tempo t, com t = 1 (1º trim/1995), 2, 3, ..., 40 (4º trim/2004).

α e β são os parâmetros a serem estimados.

PIB_t = número índice do PIB trimestral a preços de mercado no tempo t.

Com base no modelo de alisamento exponencial "Holt-Winters", foram projetados os números índices do PIB trimestral até o quarto trimestre de 2008. Em seguida, a série projetada foi compatibilizada com as expectativas para a inflação e crescimento real do PIB descritas abaixo:

CENÁRIO MACROECONÔMICO 2005 – 2008



| VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 |
|----------------------------------|------|------|------|------|
| Crescimento real do PIB (% a.a.) | 3,68 | 3,78 | 3,69 | 3,79 |
| Inflação (% IGP-DI 12 meses) | 6,48 | 5,51 | 5,00 | 4,88 |

Fonte: Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br), em 01/04/2005.

Após o ajuste da série, a mesma foi substituída nas equações estimadas de forma a projetar os números índices da arrecadação do ICMS e do ISS até o quarto trimestre de 2008. Para encontrar a arrecadação mês a mês, percorreu-se o caminho inverso, multiplicando os números índices estimados pelo valor da arrecadação no 1º Trim/1995 (base: 100,0) e, em seguida, pela participação percentual média mensal no respectivo trimestre, permitindo a apuração preliminar das arrecadações dos dois tributos para o período 2005-2008.

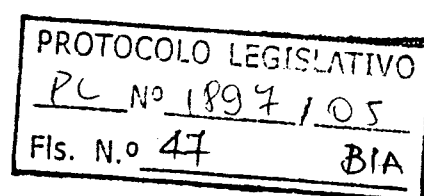
A previsão final do ICMS foi obtida adicionando R\$ 130 milhões ao valor previsto para a receita do imposto de 2005 a 2008, expectativa referente aos ingressos na Conta Única oriundos do ICMS incentivado, com base no volume de ingressos observados em 2004 e tendência de crescimento.

Por último, de forma a considerar a arrecadação do ISS recolhido pelos órgãos da Administração Direta do Distrito Federal por ocasião de pagamentos a prestadores de serviços, as projeções do ISS obtidas com a metodologia acima foram acrescidas de R\$ 50 milhões ao ano em face da realização da média mensal em 2004, atualizados monetariamente com base no IGP-DI médio.

No tocante ao regime especial de tributação para microempresas, considerou-se o valor cobrado por contribuinte optante do **Simples Candango**, atualizado monetariamente com base nas expectativas futuras para o INPC (IBGE), índice adotado pela legislação para correção do tributo, para uma média móvel referente aos quantitativos de contribuintes no período de março/2004 a fevereiro/2005 e estimativa para período de 46 meses subsequentes até dezembro de 2008. Para as demais microempresas ainda não optantes, aplicou-se a metodologia de médias móveis da arrecadação desse segmento no período de março/2004 a fevereiro/2005 e no período de 46 meses subsequentes, até dezembro de 2008.

Quanto às Contribuições para o Programa de Incentivo à Arrecadação e Educação Tributária – PINAT e para o Programa Bolsa Universitária, foi utilizada como base a arrecadação realizada em 2004, atualizada monetariamente pelo INPC médio, apurando-se por conseguinte as receitas projetadas de 2005 a 2008.

Por fim, para a previsão dos Encargos da Dívida Ativa Ajuizada, os valores arrecadados nos exercícios de 2001 a 2004 foram atualizados monetariamente para 2005 com base no INPC médio, a fim de se obter a média anual da arrecadação no último triênio a preços do presente exercício. Adotando a média como previsão desse item de receita para 2005, as previsões para 2006 a 2008 consistiram na atualização monetária anual da previsão de 2005 com base no INPC médio para 2006 a 2008, uma vez que o INPC é o índice de correção monetária de débitos inscritos na Dívida Ativa.



Conceitos referenciais:

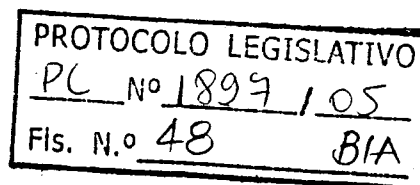
Conceito Acima da Linha: Apura o desempenho fiscal do governo mediante a apuração dos fluxos de receitas e despesas orçamentárias em determinado período.

Resultado Primário: é a diferença entre as receitas orçamentárias e as despesas orçamentárias, deduzindo das receitas orçamentárias aquelas receitas de natureza financeira (provenientes de aplicações, operações de crédito, alienações e amortizações de empréstimos) e das despesas orçamentárias aquelas relativas a amortização e juros e encargos da dívida pública interna e externa, aquisição de títulos representativos de capital já integralizados e à concessão de empréstimos.

Resultado Nominal: é o resultado primário apurado deduzido dos juros e encargos da dívida.

Dívida Fiscal Líquida: é o resultado da diferença apurada entre a dívida pública e o ativo financeiro (disponibilidade de caixa, aplicações financeiras e outros ativos financeiros) atualizado, mais as receitas de privatizações.

Coefficiente de Correlação: conceito que se utiliza para medir o grau de associação entre variáveis.



ANEXO II

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS A 2004

(Art. 4º, § 2º, I, Lei Complementar nº 101/2000)

- RECEITAS TRIBUTÁRIAS -

Conforme demonstra a Tabela I, no exercício de 2004, a Receita de Origem Tributária do Distrito Federal foi de R\$ 3,7 bilhões, superando em 16,8% a previsão constante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2004¹.

A receita realizada dos impostos sobre o patrimônio ficou abaixo da receita prevista em 0,75%. A superação da receita prevista do IPVA em 6,7% praticamente compensou a não realização das receitas previstas para os impostos imobiliários (IPTU, ITBI e ITCD). No tocante aos impostos sobre a produção e a circulação de mercadorias, a receita realizada superou a prevista em 18,58%. A receita realizada do ICMS, imposto de maior representatividade, ficou 20% acima da prevista.

Embora o percentual de realização da previsão tenha sido inferior àquele observado para as outras taxas, a TLP respondeu por R\$ 12 milhões dos R\$ 18 milhões registrados acima da previsão para o total do item Taxas. Ainda merece destaque a realização das Outras Receitas de Origem Tributária em 85,97 % acima da previsão, em virtude do desempenho da Receita da Dívida Ativa Tributária.

TABELA I
COMPARATIVO RECEITA PREVISTA X REALIZADA EM 2004

Valores correntes em R\$ 1.000

| ESPECIFICAÇÃO | PREVISÃO CONSIGNADA NA LDO (A) | RECEITA REALIZADA (B) | % DE REALIZAÇÃO DA PREVISÃO (B)/(A) |
|--|---|-----------------------------|--|
| I. RECEITA TRIBUTÁRIA | 3.148.961 | 3.647.405 | +15,83 |
| IMPOSTOS | 3.098.995 | 3.578.706 | +15,48 |
| SOBRE O PATRIMÔNIO | 497.279 | 493.547 | -0,75 |
| IPTU | 219.148 | 208.142 | -5,02 |
| IPVA | 202.046 | 215.592 | +6,70 |
| ITCD | 11.591 | 10.423 | -10,07 |
| ITBI | 64.494 | 59.390 | -7,91 |
| S/ A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO | 2.601.716 | 3.085.159 | +18,58 |
| ICMS | 2.166.091 | 2.600.322 | +20,05 |
| ISS | 409.556 | 453.796 | +10,80 |
| SIMPLES | 26.069 | 31.041 | +19,07 |
| TAXAS | 49.966 | 68.699 | +37,49 |
| TLP | 43.694 | 56.465 | +29,23 |
| OUTRAS TAXAS | 6.272 | 12.234 | +95,06 |
| II. OUTRAS REC. ORIGEM TRIBUTÁRIA | 45.003 | 83.694 | +85,97 |
| DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (1) | 25.935 | 63.250 | +143,88 |

¹ Exceto Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IRPQN).

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PC Nº 1897/05 |
| Fls. N.º 49 BIA |

| | | | |
|----------------------------|------------------|------------------|---------------|
| MULTAS/JUROS DE MORA | 19.068 | 20.444 | +7,22 |
| III. TOTAL (I + II) | 3.193.964 | 3.731.099 | +16,82 |

Fonte: Receita Prevista - Lei nº 3.441/2004.
Receita Realizada - SIGGO.

Nota: (1) Inclui Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa.

A arrecadação tributária do Distrito Federal em 2004, descontando os efeitos da inflação (IGP-DI), obteve ganho real de 8,3% em comparação com o exercício anterior, ratificando assim o desempenho favorável da arrecadação evidenciado na comparação entre a Receita Prevista e a Receita Realizada.

Conforme Tabela II, à exceção do ITCD que registrou pequeno recuo de 0,70%, os demais impostos sobre o patrimônio apresentaram crescimentos reais de suas arrecadações. Os recolhimentos dos impostos sobre patrimônio auferiram ganhos reais de 8,05% em 2004 ante 2003, com destaque para o IPVA que apresentou aumento de receita de 14,49%. Da mesma forma, apresentaram aumento os impostos sobre a produção e a circulação de mercadorias, os quais foram influenciados pelo cenário macroeconômico de expressivo crescimento do Produto Interno Bruto e queda na taxa média de desemprego (IBGE).

**ARRECADAÇÕES DO ICMS E DO ISS E INDICADORES SELECIONADOS - 2004
VARIAÇÕES PERCENTUAIS EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR**

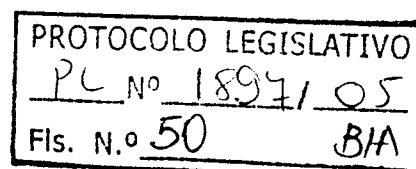
| ANO | ICMS | ISS | PIB (1) | COMÉRCIO DF (2) |
|------|--------|--------|---------|-----------------|
| 2004 | + 8,4% | + 8,6% | + 5,2% | + 9,0% |

Fonte: (1) PIB Brasil real (IBGE).

(2) Volume de vendas no varejo (PMC/IBGE).

O cenário macroeconômico favorável serviu para potencializar os efeitos das ações de combate à sonegação e à evasão fiscal sobre as arrecadações do ICMS e do ISS em 2004. Entre elas, destacaram-se:

- ✓ Cobrança do ICMS sobre entradas de mercadorias não registradas na escrita fiscal, a partir do cruzamento das declarações do contribuinte com as de fornecedores de outras unidades da federação, por meio do sistema SINTEGRA, e as declarações de venda dos signatários de Termo de Acordo em Regime Especial - TARE.
- ✓ Auditoria em contribuintes que apresentam inconsistências entre as declarações econômico-fiscais e outras variáveis de interesse.
- ✓ Fiscalização de empresas e profissionais autônomos prestadores de serviços, no tocante à regularidade de inscrição no cadastro fiscal.
- ✓ Integração das fiscalizações em estabelecimentos e de mercadorias em trânsito para verificar a regularidade tributária da comercialização de combustíveis.
- ✓ Fiscalização em transportadoras de cargas rodoviárias e aéreas.
- ✓ Monitoramento de entrega de mercadorias a destinatário consignado no documento fiscal.
- ✓ Fiscalização de mercadorias em trânsito em rodovias desprovidas de posto fiscal.
- ✓ Fiscalização de mercadorias em trânsito compartilhada com os Estados de Goiás e Minas Gerais.



- ✓ Conhecimento dos registros de operações e prestações sujeitas ao ICMS e/ou ISS das maiores empresas do Distrito Federal e, conforme o caso, ações para correção de comportamento e monitoramento posterior.
- ✓ Exigência do imposto não oferecido à tributação e relativo a fatos geradores ocorridos quando da prestação de serviços a órgãos públicos do Distrito Federal e da União, registrados no SIAFI/SIGGO.
- ✓ Acompanhamento de empresas públicas e privadas habilitadas como substitutos tributários do ISS, mediante análise das informações de retenção do imposto prestadas por órgãos públicos do Distrito Federal.

Ainda, a expansão das receitas de origem tributária decorreu do aumento da receita advinda das taxas, especialmente da TLP que cresceu 33,62%.

A queda real observada para as outras receitas de origem tributária resulta em grande parte de "efeito estatístico", fruto da expansão da base comparável em 2003, que foi influenciada pelo aumento da arrecadação decorrente do Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública do Distrito Federal - REFAZ.

**TABELA II - RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
2004 x 2003**

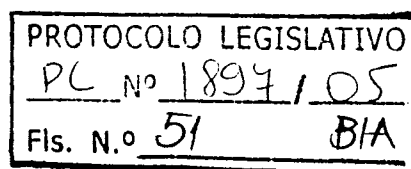
Valores em R\$ 1.000 (1)

| ESPECIFICAÇÃO | 2003 | 2004 | Variação % 2004/2003 |
|--|------------------|------------------|-------------------------|
| I. RECEITA TRIBUTÁRIA | 3.358.292 | 3.647.405 | +8,61 |
| IMPOSTOS | 3.303.156 | 3.578.706 | +8,34 |
| SOBRE O PATRIMÔNIO | 456.795 | 493.547 | +8,05 |
| IPTU | 200.122 | 208.142 | +4,01 |
| IPVA | 188.312 | 215.592 | +14,49 |
| ITCD | 10.497 | 10.423 | -0,70 |
| ITBI | 57.863 | 59.390 | +2,64 |
| S/ A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO | 2.846.361 | 3.085.159 | +8,39 |
| ICMS | 2.398.850 | 2.600.322 | +8,40 |
| ISS | 417.724 | 453.796 | +8,64 |
| SIMPLES | 29.787 | 31.041 | +4,21 |
| TAXAS | 55.137 | 68.699 | +24,60 |
| TLP | 42.257 | 56.465 | +33,62 |
| OUTRAS TAXAS | 12.880 | 12.234 | -5,01 |
| II. OUTRAS REC. ORIGEM TRIBUTÁRIA | 86.758 | 83.694 | -3,53 |
| DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (2) | 65.229 | 63.250 | -3,03 |
| MULTAS/JUROS DE MORA | 21.530 | 20.444 | -5,04 |
| III. TOTAL (I + II) | 3.445.051 | 3.731.099 | +8,30 |

Fonte primária: SIGGO.

Notas: (1) - Valores constantes - IGP-DI médio.

(2) Inclui Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa.



- RECURSOS DE TODAS AS FONTES -

No exercício de 2004, as receitas fiscais, inicialmente estimadas em R\$ 6,19 bilhões de reais, sofreram uma frustração de arrecadação de 5,87%, atingindo um total de R\$ 5,82 bilhões de reais. Em contrapartida, as despesas fiscais realizadas totalizaram R\$ 5,59 bilhões de reais, representando uma expressiva redução de 9,53%, relativamente ao valor previamente fixado, demonstrando, desta forma, um grande esforço do governo em aderir aos parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A execução das despesas financeiras alcançou o montante de R\$ 305 milhões de reais, extrapolando em 11,75% ao valor fixado inicialmente, que somava R\$ 273 milhões de reais.

Ao final do exercício de 2004, o Governo do Distrito Federal alcançou um resultado primário superavitário de R\$ 231,8 milhões de reais, superando em R\$ 226,2 milhões de reais a meta fiscal estabelecida.

Comparando-se o resultado nominal apurado pelo conceito acima da linha, com a projeção inicial, observa-se que o resultado esperado registrou um superávit de R\$ 119,7 milhões, enquanto que a projeção inicial sinalizava déficit nominal no valor de R\$ 138,3 milhões de reais.

O resultado primário obtido no ano permitiu o cumprimento da meta estabelecida pela LDO 2004, elemento fundamental para evitar o descontrole da dívida pública. A superação recorrente das metas estabelecidas na legislação, demonstrada através dos resultados obtidos no exercício de 2004, reflete o esforço do governo em proceder ao ajuste fiscal e a solvência financeira do setor público no Distrito Federal. Este resultado faz parte dos objetivos e estratégias elaboradas pelo Governo do Distrito Federal no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal pactuado com a União para o triênio 2003-2005.

Incorporando-se as demais receitas e despesas, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, o comportamento das metas fiscais, considerando os valores inicialmente consignados na Lei Orçamentária Anual para 2004, apresentou-se da forma a seguir:

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PC Nº 1897/05 |
| Fls. N.º 52 BIA |

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2006
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO DE 2004
(Art. 4º, § 2º, I, da Lei Complementar nº 101/2000)

Comparativo das metas previstas na LOA 2004
em relação aos resultados obtidos ao final do exercício

Recursos de todas as fontes

(R\$ mil)

| DISCRIMINAÇÃO | 2004 | | | |
|---|--------------------|--------------------------|--------------|-----------------|
| | LOA ⁽¹⁾ | Realizado ⁽²⁾ | % | Diferença |
| | (A) | (B) | (B / A) | (B - A) |
| I – RECEITAS | | | | |
| I.1 – Receitas Correntes + Capital | 6.459.788 | 5.917.641 | 91,6% | -542.147 |
| I.2 – Deduções (Receitas Financeiras) | 267.609 | 89.032 | 33,3% | -178.577 |
| I.2.1 - Aplicações Financeiras | 10.000 | 22.171 | | 12.171 |
| I.2.2 - Alienação de bens | 176.735 | 1.884 | | -174.851 |
| I.2.3 - Operações de Crédito | 73.434 | 52.513 | | -20.921 |
| I.2.4 – Amortizações | 7.440 | 9.645 | | 2.205 |
| I.2.5 - Dedução da receita de vendas e serv. | 0 | 2.819 | | 2.819 |
| Total das Receitas Fiscais (A) | 6.192.179 | 5.828.609 | 94,1% | -363.570 |
| II – DESPESAS | | | | |
| II.1 – Despesas Correntes + Capital | 6.459.788 | 5.902.043 | 91,4% | -557.745 |
| II.2 – Deduções (Despesas Financeiras) | 273.197 | 305.303 | 111,8% | 32.106 |
| II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida | 143.952 | 112.123 | | -31.829 |
| II.2.2 - Amortização da Dívida | 65.670 | 67.563 | | 1.893 |
| II.2.3 - Concessão de Empréstimos | 63.575 | 125.617 | | 62.042 |
| II.2.4 - Aquis. de Título de Capit. já Integr. | 0 | 0 | | 0 |
| Total das Despesas Fiscais (B) | 6.186.591 | 5.596.740 | 90,5% | -589.851 |
| III – Resultado Primário (A - B) | 5.588 | 231.869 | | 226.281 |
| IV – Resultado Nominal (III - II.2.1) ⁽³⁾ | -138.364 | 119.746 | | 258.110 |

| | | |
|------------------------------|------------------|------------------|
| Dívida Contratual (*) | 1.885.292 | 2.026.939 |
|------------------------------|------------------|------------------|

(1) LOA 2004 - Lei nº 3.257/2003 e alterações

(2) Portaria nº 20, de 26/01/2005 - Relatório de execução orçamentária e financeira.

(3) Resultado nominal apurado pela conceito "acima da linha".

(*) Informado pela Subsecretaria de Finanças/SEF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1894/05
Fls. N.º 53 BIA

ANEXO III

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
Metas e Resultados Fiscais
(Art. 4º, § 2º, II, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

(R\$ 1.000)

| Discriminação | 2002 | | 2003 | | 2004 | |
|--------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| | LDO | Realizado | LDO | Realizado | LDO | Realizado |
| I. RECEITA TOTAL | 7.248.909 | 7.086.530 | 8.225.391 | 5.097.320 | 6.192.179 | 5.828.609 |
| II. DESPESA TOTAL | 7.434.855 | 6.928.869 | 8.219.338 | 4.923.420 | 6.186.591 | 5.596.740 |
| III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II) | -185.946 | 157.661 | 6.053 | 173.900 | 5.588 | 231.869 |
| IV. RESULTADO NOMINAL | -302.205 | 55.187 | -116.051 | 57.449 | -138.364 | 119.746 |

| | Constante | Corrente | Constante | Corrente | Constante | Corrente |
|---------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| V - DÍVIDA CONTRATUAL (*) | 1.328.868 | 1.408.600 | 1.270.555 | 1.411.434 | 1.885.292 | 2.026.939 |

(*) Valores informados pela Subsecretaria de Finanças/SEF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1897/05
Fls. N.º 54 BIA

Memória e Metodologia de cálculo das METAS E RESULTADOS FISCAIS

(Art. 4º, § 2º, II, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

(R\$ 1.000)

| DISCRIMINAÇÃO | 2003 | | 2004 | | 2005 | |
|---|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|-----|
| | LOA | realizado | LOA | realizado | LOA | LOA |
| I - RECEITAS FISCAIS | | | | | | |
| I.1 - Receitas Correntes + Capital | 8.448.986 | 5.193.654 | 6.459.788 | 5.917.641 | 7.723.178 | |
| I.2 - Deduções (Receitas Financeiras) | 223.595 | 96.334 | 267.609 | 89.032 | 356.272 | |
| I.2.1 - Aplicações Financeiras | 100 | 28.255 | 10.000 | 22.171 | 11.399 | |
| I.2.2 - Alienação de Bens | 20.769 | 2.907 | 176.735 | 1.884 | 181.455 | |
| I.2.3 - Operações de Crédito | 196.196 | 50.802 | 73.434 | 52.513 | 154.733 | |
| I.2.4 - Amortizações | 6.530 | 11.709 | 7.440 | 9.645 | 8.685 | |
| I.2.5 - Deduções da Receita | - | 2.661 | - | 2.819 | - | |
| Total das Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A) | 8.225.391 | 5.097.320 | 6.192.179 | 5.828.609 | 7.366.906 | |
| II - DESPESAS FISCAIS | | | | | | |
| II.1 - Despesas Correntes + Capital | 8.448.986 | 5.180.696 | 6.459.788 | 5.902.043 | 7.723.178 | |
| II.2 - Deduções (Despesas Financeiras) | 229.648 | 257.276 | 273.197 | 305.303 | 380.452 | |
| II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida | 122.104 | 116.451 | 143.952 | 112.123 | 179.447 | |
| II.2.2 - Amortização da Dívida | 65.014 | 58.137 | 65.670 | 67.563 | 83.834 | |
| II.2.3 - Concessão de Empréstimos | 42.530 | 82.688 | 63.575 | 125.617 | 117.171 | |
| II.2.4 - Aquis. de Título de Capital já Integr. | - | - | - | - | - | |
| Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (B) | 8.219.338 | 4.923.420 | 6.186.591 | 5.596.740 | 7.342.726 | |
| III - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B) | 6.053 | 173.900 | 5.588 | 231.869 | 24.180 | |
| IV - RESULTADO NOMINAL (III - II.2) | (116.051) | 57.449 | (138.364) | 119.746 | (155.267) | |

| V - DÍVIDA CONTRATUAL (*) | Constante | Corrente | Constante | Corrente | Constante |
|---------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| | | 1.270.555 | 1.411.434 | 1.885.292 | 2.026.939 |

(*) Valores informados pela Subsecretaria de Finanças/SEF

notas:

- 1.) Os dados relativos ao "realizado 2003 e 2004" foram extraídos do Relatório comparativo da receita orçada com a arrecadada e do sistema SIGGO
- 2.) Os dados relativos as colunas LOA 2003, LOA 2004 e LOA 2005 foram extraídos das respectivas Leis Orçamentárias
- 3.) Os dados relativos à Dívida Contratual foram informados pela Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Fazenda/GDF.

| |
|--|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO PC Nº 1897/05 Fls. Nº 55 BIA |
|--|

ANEXO IV

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101/2000)

| PASSIVOS CONTINGENTES | 2002 | | 2003 | | 2004 | |
|----------------------------|------------------|--------|------------------|--------|------------------|--------|
| | VALOR | % | VALOR | % | VALOR | % |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 3.339.548.144,37 | 100,00 | 3.914.774.914,58 | 100,00 | 7.738.393.879,33 | 100,00 |
| Patrimônio/Capital | 1.750.488.643,67 | 52,42 | 2.321.645.918,72 | 59,30 | 6.182.594.450,16 | 79,90 |
| Patrimônio | 1.710.043.659,27 | 51,21 | 2.281.200.934,32 | 58,27 | 6.113.425.885,76 | 79,00 |
| Capital Realizado | 40.444.984,40 | 1,21 | 40.444.984,40 | 1,03 | 69.168.564,40 | 0,89 |
| Reservas | 1.694.882.495,08 | 50,75 | 1.720.017.713,90 | 43,94 | 1.792.250.022,25 | 23,16 |
| Reservas de Capital | 1.694.825.142,68 | 50,75 | 1.719.960.361,50 | 43,94 | 1.779.330.319,57 | 22,99 |
| Reserva de Reavaliação | 16.173,82 | 0,00 | 16.173,82 | 0,00 | 12.878.524,10 | 0,17 |
| Reserva de Lucros | 41.178,58 | 0,00 | 41.178,58 | 0,00 | 41.178,58 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | (105.822.994,38) | (3,17) | (126.888.718,04) | (3,24) | (236.450.593,08) | (3,06) |

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 1897/05
 Fls. Nº 56 BIA

ANEXO V

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(Art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101/2000)

2002

| RECEITAS DE ALIENAÇÃO | |
|------------------------------|---------------------|
| Recosta | Valores Ingressados |
| Alienação outros bens móveis | 1.608.753,09 |
| Alienação de imóveis urbanos | 1.884.035,40 |
| Total Global | 3.492.788,49 |

| DESPESAS REALIZADAS | | | | | | |
|---------------------|--|-------|-------------------|--------|---------------------|---------------------|
| UG | Nome da UG | Fonte | Prog. Trab | M D | des. MD | Total |
| 190117 | REGIÃO ADMINISTRATIVA RECANTO DAS EMAS | 107 | 17512330011010001 | 449051 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 148.710,89 |
| 160101 | SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO | | 12362210018880052 | 449051 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 7.627,14 |
| 190101 | SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS | | 15451330011010002 | 449051 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.490.701,40 |
| Total Global | | | | | | 1.647.039,43 |

2003

| RECEITAS DE ALIENAÇÃO | |
|------------------------------|---------------------|
| Recosta | Valores Ingressados |
| Alienação outros bens móveis | 1.174.227,56 |
| Alienação de imóveis urbanos | 1.733.009,07 |
| Total Global | 2.907.236,63 |

| DESPESAS REALIZADAS | | | | | | |
|---------------------|-------------------------------------|--------|-------------------|--------|------------------------------------|---------------------|
| UG | Nome da UG | Fonte | Prog. Trab | M D | des. MD | Total |
| 180101 | SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL | 107 | 08244200010830014 | 449051 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 635.895,66 |
| | | | 08244200011870096 | 449051 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 363.721,75 |
| | | | 08244200011870096 | 449092 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 42.302,42 |
| Total | | | | | | 1.041.919,83 |
| 210203 | EMATER | 217 | 20122010085160149 | 449052 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 52.772,00 |
| | | | 20122010085170176 | 449052 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 0,54 |
| | | EMATER | Total | | | 52.772,54 |
| Total Global | | | | | | 1.094.692,37 |

2004

| RECEITAS DE ALIENAÇÃO | |
|------------------------------|---------------------|
| Recosta | Valores Ingressados |
| Alienação outros bens móveis | 1.650.600,13 |
| Alienação de imóveis urbanos | 232.930,37 |
| Total Global | 1.883.530,50 |

| DESPESAS REALIZADAS | | | | | | |
|---------------------|---------------------------|-------|-------------------|--------|-----------------------------|------------------|
| UG | Nome da UG | Fonte | Prog. Trab | M D | des. MD | Total |
| 180101 | SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL | 107 | 08244021070180024 | 449093 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 63.894,41 |
| Total Global | | | | | | 63.894,41 |

PROTOCOLO LEGISLATIV
 PL Nº 1897/05
 Fls. N.º 57 BIA

ANEXO VI

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DOS PODERES DO DISTRITO FEDERAL

(Art. 4º, § 2º, IV, da Lei Complementar nº 101/2000)

1 Objetivo

O objetivo deste relatório é apresentar os estudos atuariais referentes ao Regime Próprio de Previdência Social do Governo Federal do Distrito Federal, hoje administrado pela Secretaria Extraordinária de Previdência – SEPREV, de acordo com a teoria e a prática atuariais correntes, com vistas aos compromissos e direitos previdenciários atuais e futuros do Governo do Distrito Federal, visando atender o disposto no Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Lembramos mais uma vez que a constituição do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Distrito Federal encontra-se dentro das ações prioritárias do Governo, haja vista o que dispõe a **Emendas Constitucionais nº 20**, de 20 de dezembro de 1998 e **41**, de 19 de dezembro de 2003, **Lei 10.887**, de 18 de junho de 2004, **Orientação Normativa SPS nº 03**, de 12 de agosto de 2004 e legislação subsequente.

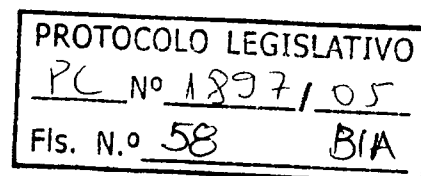
Esta etapa do estudo visa expor um diagnóstico do sistema previdenciário em forma de resultados atuariais e traça o panorama existente pelo custeio em vigor. No caso da existência de déficit ou superávit, este valor será quantificado.

Para a realização dos estudos foram adotadas hipóteses e premissas financeiras, biométricas e atuariais, observando as características locais e legislação pertinente.

2 Plano de Benefícios, Base Técnica e Premissas Adotadas

2.1 Legislação

Toda a legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal foi analisada. A legislação federal pertinente, incluída a Constituição Federal e suas emendas é objeto de estudos aprofundados e contínuos, constituindo um conhecimento prévio da equipe atuarial envolvida nesta Avaliação Atuarial.



Legislação do Distrito Federal em ordem cronológica:

- ✓ Decreto nº 25.253, de 21 de outubro de 2004
- ✓ Lei Complementar nº 700, de 04 de outubro de 2004
- ✓ Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002
- ✓ Lei Complementar nº 232, de 13 de julho de 1999
- ✓ Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993
- ✓ Lei nº 260, de 05 de maio de 1992
- ✓ Lei nº 197 de 04 de dezembro de 1991
- ✓ Lei nº 119, de 16 de agosto de 1990
- ✓ Lei nº 51, de 13 de novembro de 1989

2.2 Plano de Benefícios

A Lei nº 197 de 4 de dezembro de 1991 definiu que se aplicará a Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Portanto, a Lei nº 8.112 define o Plano de Benefícios. Dentre o elenco de benefícios, serão estudados somente os previstos no Decreto nº 3.048/99.

a) Quanto ao Servidor:

- Aposentadoria por tempo de contribuição;
- Aposentadoria compulsória;
- Aposentadoria por invalidez;
- Salário família;
- Salário maternidade;
- Auxílio doença.

b) Quanto ao Dependente:

- Pensão por morte (de servidor ativo ou inativo);
- Auxílio reclusão.

2.3 Regimes Financeiros

Os benefícios de aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria compulsória e pensões delas decorrentes são financiados pelo Regime de Capitalização. Os benefícios de aposentadoria por invalidez, pensão dela decorrente e pensão por morte de servidor ativo são financiados por Repartição de Capitais de Cobertura. Os benefícios de salário família, salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão são financiados pelo Regime de Repartição Simples.

Para os benefícios financiados por capitalização, o Método de Crédito Unitário Projetado foi utilizado. Este método permite a mensuração do Custo Normal segregado do Custo Especial, possibilitando um melhor entendimento dos resultados.

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PL Nº 1897/05 |
| Fls. N.º 59 BIA |

2.4 Tábuas Biométricas

| Evento Gerador | Tábua Utilizada |
|--------------------------|------------------------|
| Mortalidade Geral | AT-49 |
| Sobrevivência | AT-49 |
| Entrada em Invalidez | Álvaro Vindas |
| Mortalidade de Inválidos | Álvaro Vindas |

Não foi utilizada tábua de rotatividade.

2.5 Premissas Utilizadas

O estudo foi desenvolvido utilizando-se as seguintes premissas:

2.5.1 Data Base do Cálculo

Os cálculos foram realizados com base em 31 de março de 2005. As referências a valor presente estão posicionadas na Data Base do Cálculo.

2.5.2 Data de Criação do Regime Próprio de Previdência Social

Não há uma data única para todos os servidores.

Os servidores efetivos ocupantes de cargos e empregos das categorias funcionais que exercessem atividades nos órgãos, BELACAP, DER e DETRAN, integrantes do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei no 5.920, de 19 de setembro de 1973, foram transpostos para os cargos da Carreira de Administração Pública do Distrito Federal. Passaram ao Regime Jurídico Único, deixando sua responsabilidade do Regime Geral de Previdência Social e passaram a ser responsabilidade do Distrito Federal.

A Lei nº 51 de 13 de novembro de 1989 distribuiu por área de competência governamental os cargos da Carreira de Administração Pública do Distrito Federal.

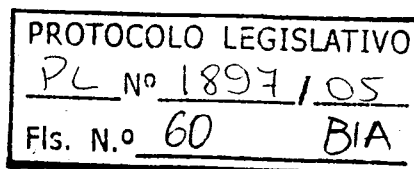
Em 1990, a Lei nº 119 estabeleceu que os servidores da Fundação Hospitalar e da Fundação de Educação teriam seus benefícios garantidos pelo Distrito Federal e não mais pelo Regime Geral.

A Lei nº 197 de 04 de dezembro de 1991 leva todos os demais servidores efetivos para o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal.

2.5.3 Índice de Inflação

Foi adotado o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor. Este índice influencia estimativas como o crescimento salarial e a evolução patrimonial.

2.5.4 Taxa Real Anual de Juros



Foi adotado o valor de 6,0% ao ano. Este é o valor máximo permitido pela legislação federal.

2.5.5 Taxa Anual Real de Crescimento Salarial

Foi utilizado o valor mínimo de 1,0% ao ano.

2.5.6 Novos Entrados

Os cálculos de Valor Presente desconsideram o futuro ingresso de segurados no sistema. Na utilização do Método de capitalização de Crédito Unitário Projetado, a hipótese de entrada de futuros servidores possibilita a manutenção das características atuais da população, confirmando os resultados dos cálculos.

2.5.7 Salário Mínimo

Quando necessário, foi utilizado o salário mínimo federal de R\$ 260,00. Este foi considerado como valor mínimo de vencimentos e referência em estatísticas por faixa salarial.

2.5.8 Idade de Início de Contribuição

Esta idade será adotada na ausência de informações de tempo de contribuição à previdência social, anterior à admissão no Distrito Federal. A legislação federal exige a utilização da idade de 18 anos.

2.5.9 Compensação Previdenciária

Nos cálculos de Compensação Previdenciária, foram utilizados os valores referentes ao Anexo II da Portaria nº 6.209/99 do MPAS, com as devidas atualizações.

2.6 Plano de Custeio Vigente

O Plano de Custeio foi estabelecido pela Lei Complementar nº 232 de 13 de julho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 700 de 04 de outubro de 2004. Esta lei omite alguns fatores importantes, como as obrigações dos patrocinadores, as receitas de Compensação Previdenciária e demais receitas do sistema.

Os servidores do Distrito Federal estão segregados em dois grupos: os servidores da polícia civil, da polícia militar, do corpo de bombeiros militar e a parte dos servidores públicos da área de saúde e educação têm seus benefícios garantidos pela União; os demais servidores são de responsabilidade do Distrito Federal.

As contribuições dos servidores sob responsabilidade do GDF são alocadas no Regime Próprio do Distrito Federal. Os servidores arcados pela União têm suas contribuições alocadas no Regime Próprio dos Servidores da União.

O Decreto nº 25.253, de 21 de outubro de 2004 estabeleceu contribuição de 22,0% para os patrocinadores.

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PC Nº 1897/05 |
| Fis. Nº 61 BIA |

A contribuição vigente para os servidores ativos efetivos é recolhida de acordo com o quadro abaixo.

Contribuição ao Regime Próprio do Distrito Federal

| Contribuintes | Quantidade | Folha (R\$ 1,00) | Percentual de Contribuição | Receita de Contribuição (R\$) |
|------------------|------------|---------------------|-------------------------------|-------------------------------------|
| Patrocinador | - | 49.774.051,96 | 22,0% | 10.950.291,43 |
| Servidor Ativo | 14.268 | 49.774.051,96 | 11,0% | 5.475.145,72 |
| Servidor Inativo | 8.088 | 35.485.011,29 | 11,0% | 2.050.300,38 |
| Pensionistas | 4.694 | 10.770.037,38 | 11,0% | 347.686,54 |

| Situação da População Coberta | Quantidade | | Remuneração Média | | Idade Média | |
|---|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|------------------|-------------------|
| | Sexo Feminino | Sexo Masculino | Sexo Feminino | Sexo Masculino | Sexo Feminino | Sexo Masculino |
| Ativos | 5.521 | 8.747 | 3.466,23 | 3.502,57 | 43 | 46 |
| Aposentados por Tempo de Contribuição | 1.609 | 4.471 | 5.721,87 | 4.511,83 | 64 | 68 |
| Aposentados por Invalidez | 467 | 1.541 | 3.077,37 | 3.029,84 | 63 | 68 |
| Pensionistas | 4.375 | 319 | 2.302,31 | 2.186,32 | 60 | 37 |

3 Resultados Atuariais

3.1 Grupo sob responsabilidade da União

Esta seção contém resultados somente dos servidores sob responsabilidade da União.

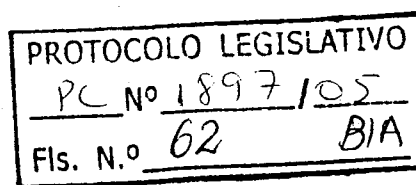
3.1.1 Valor Presente dos Benefícios Futuros (VPBF)

O Valor Presente dos Benefícios Futuros da população estudada foi calculado em R\$ 31.489.677.146,54.

| Grupo | VPBF R\$ 1,00 |
|-----------------------|-------------------|
| Benefícios a Conceder | 15.991.023.979,68 |
| Benefícios Concedidos | 15.498.653.166,86 |
| Total | 31.489.677.146,54 |

A parcela do VPBF referente aos atuais servidores ativos é segregada entre os diferentes tipos de benefícios, conforme tabela a seguir:

| Tipo de Benefício | VPBF R\$ 1,00 |
|---|-------------------|
| Aposentadoria Normal | 13.368.400.119,30 |
| Pensão decorrente da Aposentadoria Normal | 2.584.436.089,76 |
| Aposentadoria por Invalidez | 13.568.845,67 |
| Pensão decorrente da Aposentadoria por | 7.889.368,08 |



| | |
|---------------------------|--------------------------|
| Pensão por Morte de Ativo | 16.729.556,87 |
| Total | 15.991.023.979,68 |

A parcela do VPBF referente aos atuais servidores inativos e pensionistas é dividida entre os diferentes tipos de benefícios, conforme tabela a seguir:

| Tipo de Benefício | VPBF | R\$ 1,00 |
|--|--------------------------|----------|
| Aposentadoria Normal | 10.150.993.417,19 | |
| Pensão decorrente da Aposentadoria Normal | 2.016.748.590,56 | |
| Aposentadoria por Invalidez | 1.266.020.228,88 | |
| Pensão decorrente da Aposentadoria por Invalidez | 329.715.736,82 | |
| Pensão por Morte de Ativo | 1.735.175.193,42 | |
| Total | 15.498.653.166,86 | |

3.1.2 Valor Presente dos Salários e Contribuições Futuras (VPSF) e (VPCF)

a) VPSF

Utilizando o Salário de Contribuição, foi encontrado o Valor Presente dos Salários Futuros (VPSF) no valor de R\$ 13.950.864.150,08. Este valor representa toda a despesa futura com vencimentos dos atuais servidores ativos efetivos.

b) VPCF

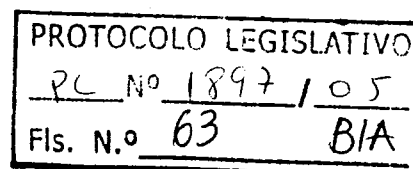
De acordo com o Plano de Custeio disposto na legislação, o valor de contribuição futura.

| Contribuintes | VPCF | R\$ 1,00 |
|------------------------|-------------------------|----------|
| Patrocinador | 0,00 | |
| Servidor Ativo Efetivo | 1.917.580.052,08 | |
| Em Atividade | 1.534.595.056,51 | |
| Em Benefício | 382.984.995,57 | |
| Servidor Inativo | 469.129.722,57 | |
| Pensionista | 133.069.523,73 | |
| Total | 2.519.779.298,38 | |

3.1.3 Considerações

O grupo sob responsabilidade da União, aqui abrangido, representa apenas uma parcela de todos os servidores sob responsabilidade da União.

O regime próprio de previdência dos servidores públicos da União deverá ser avaliado atuarialmente em estudo específico que englobe todos os participantes. O estudo atual disponibiliza os valores presentes necessários e suficientes para colaborar com um trabalho



específico acerca da previdência dos servidores da União. O estudo específico deverá expor as Reservas Matemáticas e o Passivo ou Superávit Atuarial do sistema.

3.2 Grupo sob responsabilidade do Distrito Federal

3.2.1 Compensação Previdenciária (COMPREV)

3.2.1.1 A Receber

O valor presente de repasses futuros referentes aos atuais servidores ativos foi estimado em R\$ 242.047.966,26. Para os inativos, este valor foi estimado em R\$ 303.403.268,66. Estes valores são considerados no cálculo para reduzir o compromisso futuro do sistema previdenciário do Distrito Federal.

Dos atuais servidores inativos, estimamos que 4.894 sejam passíveis de compensação previdenciária. Os inativos geram direitos aos repasses mensais futuros e a repasses de valores em atraso relativos ao período de 05 de outubro de 1988 a 05 de maio de 1999 (lote de estoque) e ao período de maio de 1999 até a data base de cálculo (COMPREV Passada), conforme os valores apresentados a seguir:

| Grupo | Compensação | R\$ 1,00 |
|----------------------------------|----------------|----------|
| (+) Servidores Ativos | 242.047.966,26 | |
| (+) Aposentados e Pensionistas | 579.976.545,84 | |
| Lote de Estoque | 135.618.344,26 | |
| COMPREV Passada | 140.954.932,91 | |
| Valor Presente do Fluxo Mensal | 303.403.268,66 | |
| (-) Realizado* | 449.005.199,17 | |
| (=) Compensação Previdenciária a | 373.019.312,93 | |

* Valor compensado até março de 2003

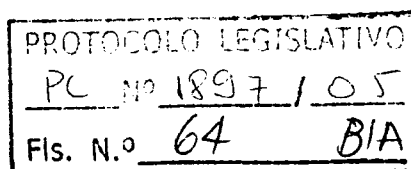
3.2.1.2 A Pagar

O cálculo da Compensação Previdenciária a pagar requer informações adicionais que não estão disponíveis na grande maioria dos entes públicos brasileiros. Este fato impossibilita que o valor a pagar seja estimado. Por isso, esta despesa futura está sendo considerada como despesa do Tesouro do Distrito Federal.

3.2.2 Valor Presente dos Benefícios Futuros (VPBF)

O Valor Presente dos Benefícios Futuros da população estudada foi calculado em R\$ 10.551.027.602,28.

| Grupo | VPBF | R\$ 1,00 |
|-----------------------|-------------------|----------|
| Benefícios a Conceder | 4.348.637.102,65 | |
| Benefícios Concedidos | 6.202.390.499,62 | |
| Total | 10.551.027.602,28 | |



A parcela do VPBF referente aos atuais servidores ativos é segregada entre os diferentes tipos de benefícios, conforme tabela a seguir:

| | R\$ 1,00 |
|---|-------------------------|
| Tipo de Benefício | VPBF |
| Aposentadoria Normal | 3.435.813.287,44 |
| Pensão decorrente da Aposentadoria Normal | 881.130.273,31 |
| Aposentadoria por Invalidez | 6.532.652,51 |
| Pensão decorrente da Aposentadoria por | 5.403.028,07 |
| Pensão por Morte de Ativo | 19.757.861,33 |
| Total | 4.348.637.102,65 |

A parcela do VPBF referente aos atuais servidores inativos e pensionistas é dividida entre os diferentes tipos de benefícios, conforme tabela a seguir:

| | R\$ 1,00 |
|---|-------------------------|
| Tipo de Benefício | VPBF |
| Aposentadoria Normal | 3.394.557.770,14 |
| Pensão decorrente da Aposentadoria Normal | 923.507.696,91 |
| Aposentadoria por Invalidez | 461.400.386,47 |
| Pensão decorrente da Aposentadoria por | 133.741.827,71 |
| Pensão por Morte de Ativo | 1.289.182.818,39 |
| Total | 6.202.390.499,62 |

3.2.3 Valor Presente dos Salários e Contribuições Futuras (VPSF) e (VPCF)

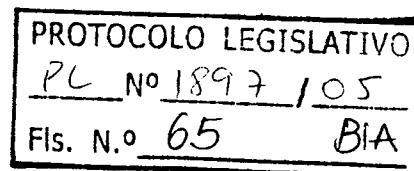
a) VPSF

Utilizando o Salário de Contribuição, foi encontrado o Valor Presente dos Salários Futuros (VPSF) no valor de R\$ 5.852.413.903,16. Este valor representa toda a despesa futura com vencimentos dos atuais servidores ativos efetivos.

b) VPCF

De acordo com o Plano de Custeio disposto na legislação, o valor de contribuição futura.

| | R\$ 1,00 |
|------------------------|-------------------------|
| Contribuintes | VPCF |
| Patrocinador | 1.287.531.058,70 |
| Servidor Ativo Efetivo | 810.432.320,45 |
| Em Atividade | 643.765.529,35 |
| Em Benefício | 166.666.791,10 |
| Servidor Inativo | 229.342.213,34 |
| Pensionistas | 90.126.055,94 |
| Total | 2.417.431.648,43 |



As contribuições alocadas em reservas de capitalização excluem os benefícios tratados por Repartição de Capitais de Cobertura e Repartição Simples e os custos com a administração.

A receita de contribuições futuras utilizadas para capitalização equivale a R\$ 1.952.796.766,13.

3.2.4 Patrimônio

Foram solicitados relatórios contábeis para análise do patrimônio. Nenhuma informação acerca de bens, direitos e ativos do Fundo foi disponibilizada, pois estes ainda não estão constituídos formalmente. Por este motivo, o Patrimônio Líquido do sistema previdenciário foi considerado nulo.

3.2.5 Reservas Matemáticas e Saldo Atuarial

a) Reservas Matemáticas

Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder:

| | R\$ 1,00 |
|--|------------------|
| Servidores Ativos | Valor |
| (=) Reservas Matemáticas | 8.247.069.024,96 |
| (=) Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos | 5.882.922.230,34 |
| (+) VP Obrigações com Benefícios Concedidos | 6.202.390.499,62 |
| (-) VP Receitas de contribuição de Aposentados e | 319.468.269,28 |
| (=) Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder | 2.364.146.794,62 |
| (+) VP Obrigações com Benefícios de Capitalização | 4.316.943.560,74 |
| (-) VP Receitas de contribuição para capitalização | 1.952.796.766,13 |

VP = Valor Presente

b) Saldo Atuarial

| | R\$ 1,00 |
|--|------------------|
| Fator | Valor |
| (+) Reservas Matemáticas (total) | 8.247.069.024,96 |
| (-) Patrimônio Constituído | 0,00 |
| (-) Compensação Previdenciária a receber | 373.019.312,93 |
| (=) Déficit Atuarial | 8.193.517.981,31 |

Considerando as atuais premissas e níveis de contribuição, chegamos ao Déficit Atuarial determinado pela tabela anterior. Diante a existência deste valor de déficit, é necessário que haja modificações no plano para que seja alcançado o equilíbrio atuarial.

3.2.6 Custeio de Equilíbrio

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PL Nº 1897/05 |
| Fls. N.º 66 B/A |

Apresentaremos, nesta seção, o custeio que vai servir como referência. Este plano é suficiente para garantir a solvência e o equilíbrio atuarial e considera a incidência da Compensação Previdenciária como fator redutor de custos.

O Custo Total calculado para o exercício de 2005 é de 118,43%. Este custo, num patamar elevado se deve ao fato de um déficit existente e acumulado ao longo dos anos não ter sido solucionado até o presente momento. Entendemos que esta alíquota de contribuição representa um valor inadequado e inviável, portanto, não recomendado. O Custo Especial está financiado em 35 anos. O quadro seguinte discrimina os custos, detalhadamente, por evento.

| Tipo de Evento | Regime Financeiro | Custo Normal | Custo Especial |
|--|--------------------------|---------------------|-----------------------|
| Aposentadoria Normal | Cap | 12,65% | 23,45% |
| Pensão decorrente da Aposentadoria Normal | Cap | 3,13% | 5,90% |
| Aposentadoria por Invalidez | RCC | 1,00% | 0,00% |
| Pensão decorrente da Aposentadoria por Invalidez | RCC | 0,85% | 0,00% |
| Pensão por Morte de Ativo | RCC | 3,09% | 0,00% |
| Auxílio Doença | RS | 0,75% | 0,00% |
| Auxílio Reclusão | RS | 0,03% | 0,00% |
| Salário Família | RS | 0,07% | 0,00% |
| Salário Maternidade | RS | 0,15% | 0,00% |
| Riscos Expirados | Cap | 0,00% | 65,36% |
| Sub - Total | -- | 21,72% | 94,71% |
| Despesas Administrativas | -- | | 2,00% |
| Custo Total | -- | | 118,43% |

folha de contribuição: R\$ 49.774.051,96

Regimes Financeiros: Cap: Capitalização
RCC: Repartição de Capitais de Cobertura
RS: Repartição Simples

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1897/05
Fls. N.º 67 BIA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
~~SEM EFEITO~~
Fls. N.º _____

4 Análise de Sensibilidade

Esta análise permite que sejam observados possíveis cenários caso algumas premissas venham a não se confirmar. Pode-se observar a influência de fatores como a taxa de juros e o crescimento salarial sobre os resultados e a saúde atuarial do sistema.

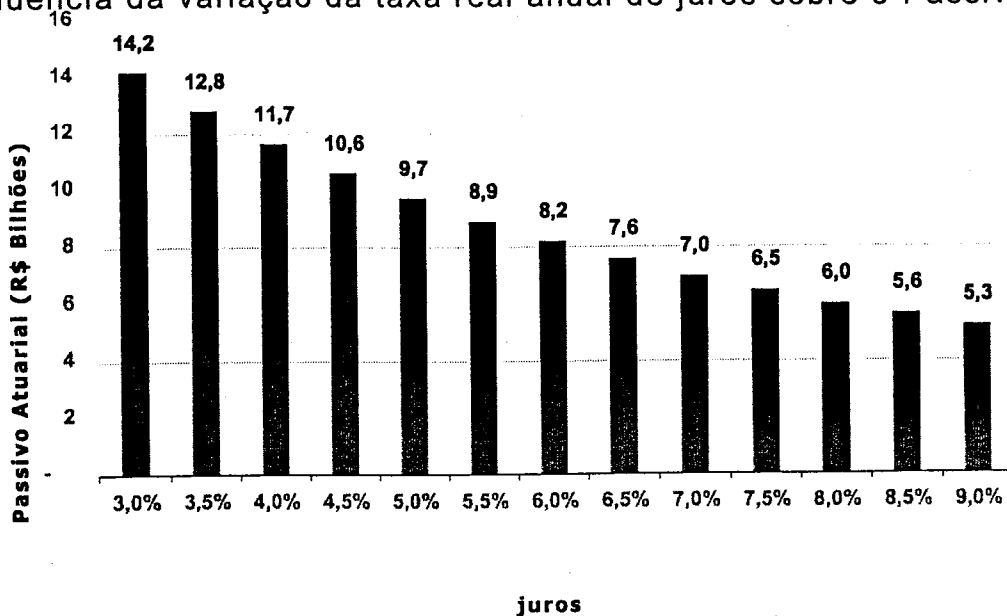
Os fatores foram estudados de forma independente entre si. Gráficos ilustram as variações ocasionadas.

4.1 Variação da Taxa Real Anual de Juros

Quanto maior esta taxa, menores serão as Obrigações do Plano e o Passivo Atuarial. A Compensação Previdenciária também sofre alterações. A legislação federal só permite que sejam utilizadas taxas de até 6,0% ao ano. Porém, para efeito de Análise de Sensibilidade valores de até 9,0% foram simulados.

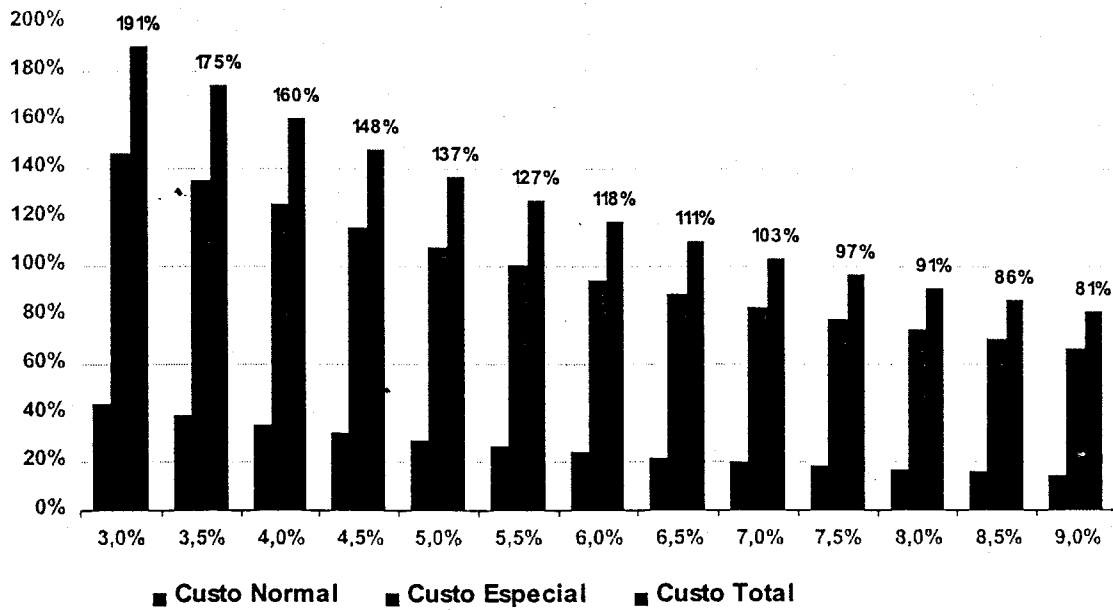
Através do gráfico, a seguir, é demonstrada a importância da taxa de retorno de investimentos para o equilíbrio atuarial. Quanto maior a taxa alcançada, menores serão o Passivo Atuarial e a contribuição mensal necessária.

Influência da variação da taxa real anual de juros sobre o Passivo Atuarial:



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1897 / 05
Fls. N.º 68 BIA

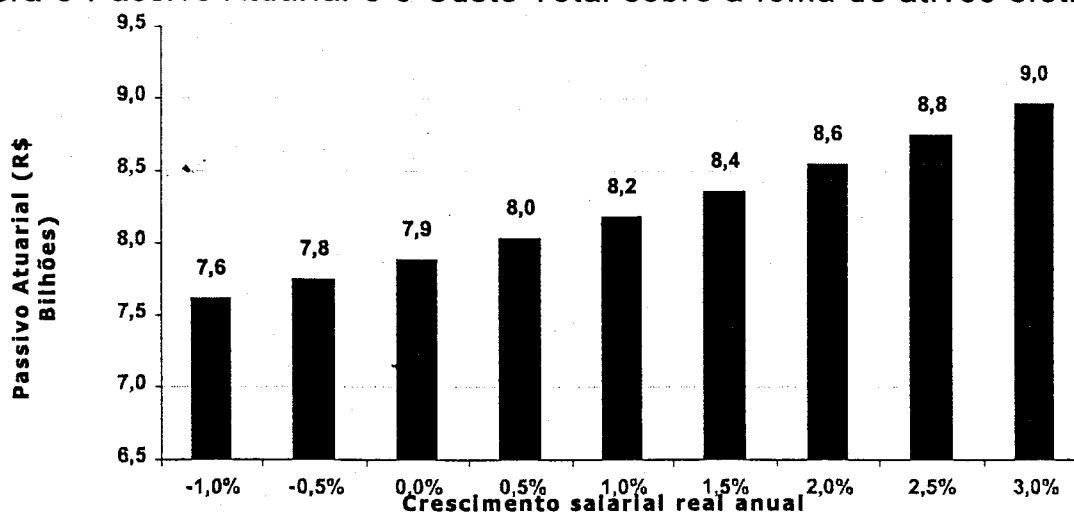
Variação dos Custos Normal, Especial e Total, em relação à variação da taxa real anual de juros:



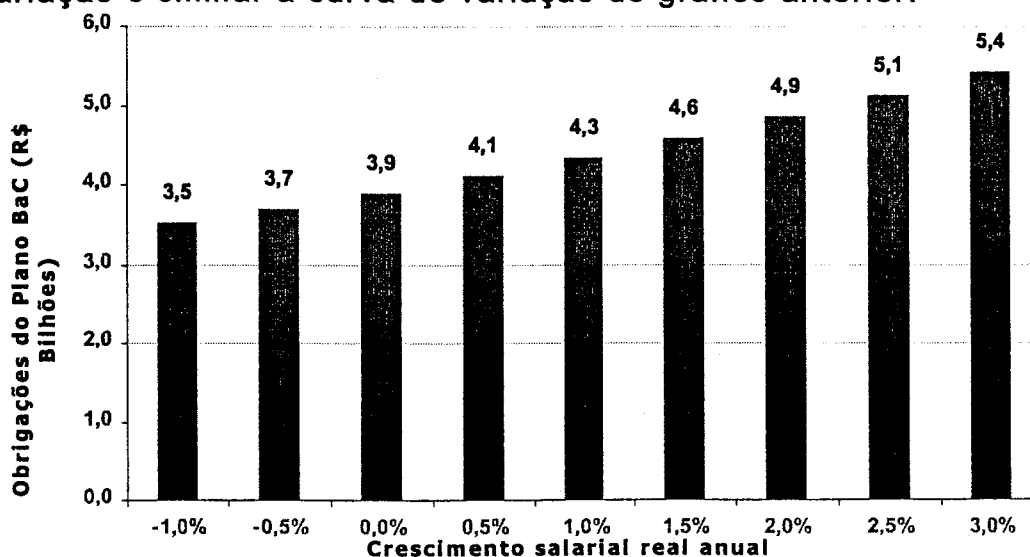
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1897/05
Fls. N.º 69 B/A

4.2 Variação do Crescimento Salarial

A taxa de crescimento salarial real anual exerce influência sobre o valor dos benefícios futuros e sobre as contribuições futuras. Quanto maior a taxa, maior será o Passivo Atuarial e o Custo Total sobre a folha de ativos efetivos.



A variação do Passivo Atuarial é proporcional à variação das Obrigações do Plano, referente aos servidores ativos. O gráfico a seguir ilustra a variação das obrigações do plano com os servidores ativos. Pode-se observar que a curva de variação é similar à curva de variação do gráfico anterior.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PC Nº 1897/05
Fls. N.º 70 BIA

5 Parecer Atuarial

A qualidade da base de dados utilizada na avaliação atuarial é satisfatória. Porém algumas informações foram consideradas inconsistentes e são objetos de relatório específico em anexo.

Os cálculos foram realizados considerando a existência de Patrimônio de valor nulo, pois não foi constituído formalmente. Foi calculado o Valor Presente de Compensação previdenciária a receber do Regime Geral de previdência no valor de R\$ 373.019.312,93. Estes valores são relevantes e influenciam os resultados, pois reduzem o valor total da contribuição necessária para o equilíbrio financeiro e atuarial do Sistema.

A população de segurados está dividida em dois grupos, um sob responsabilidade da União e outro do Distrito Federal. As reservas matemáticas e o saldo atuarial apresentados se referem aos servidores e pensionistas sob responsabilidade do Distrito Federal.

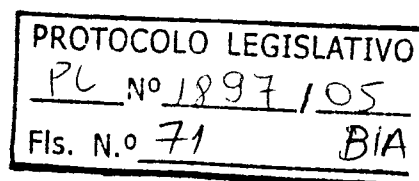
As Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder encontram-se em R\$ 2.364.146.794,62 e as Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos encontram-se em R\$ 5.882.922.230,34. O Déficit Atuarial encontrado foi R\$ 8.193.517.981,31.

O Custo Total calculado somente sobre a folha de servidores ativos sob responsabilidade do Distrito Federal é de 118,43%. O Custo Normal é 21,72%, o Custo Especial é 94,71% e a Taxa de Despesas Administrativas é 2,0%.

Devido ao panorama de déficit detectado, recomendamos a realização de estudos específicos no sentido de apresentar propostas de Planos de Custeio que levem ao equilíbrio atuarial e financeiro através de alíquotas de contribuição viáveis.

Convém apontar para a importância do trabalho de Compensação Previdenciária para que se possa apurar os resultados encontrados nesse trabalho. É necessário, ainda, atentar para os valores da Compensação Previdenciária a pagar, por conta dos encargos assumidos por outras instituições ao aposentar segurados com tempo de serviço e / ou contribuição no Distrito Federal. Estes valores, para serem calculados, dependem de um complexo banco de dados inexistente. Em função deste fato, adotamos a premissa de que, ao serem apresentadas as contas relativas a estas prestações, iremos considerá-las como responsabilidade direta do Tesouro do Distrito Federal.

É importante ressaltar também que deve ser realizado acompanhamento constante da massa de servidores para averiguar os custos e variações do plano.



Anexo I

Comparativo entre Avaliações Atuariais

| Informação | Ano: 2003 | Ano: 2004 | Ano: 2005 |
|--|------------------|------------------|------------------|
| Data Base do Cálculo | jul/03 | dez/03 | mar/04 |
| Data da Base de Dados | mai/03 | dez/03 | mar/04 |
| Responsável | NAP | NAP | NAP |
| Estimador COMPREV | R\$ 414,10 | R\$ 415,71 | R\$ 445,79 |
| Financiamento Custo Especial | 35 anos | 35 anos | 35 anos |
| Tábua de Mortalidade / Sobrevivência | AT-49 | AT-49 | AT-49 |
| Tábua de Entrada em Invalidez | Álvaro Vindas | Álvaro Vindas | Álvaro Vindas |
| Tábua de Mortalidade de Inválidos | Álvaro Vindas | Álvaro Vindas | Álvaro Vindas |
| Taxa Anual de Crescimento Salarial | 1,00% | 1,00% | 1,00% |
| Taxa Anual de Rotatividade | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| Novos Entrados | Não Considerados | Não Considerados | Não Considerados |
| Idade de Início de Contribuição | 18 anos | 18 anos | 18 anos |
| Nº Total de Servidores Ativos Efetivos | 15.442 | 17.337 | 14.268 |
| Folha Salarial dos Servidores Ativos Efetivos | 40.987.078,38 | 38.967.494,87 | 49.774.051,96 |
| Idade Média dos Servidores Ativos Efetivos | 43,9 anos | 41,5 anos | 44,8 anos |
| Nº Total de Aposentados e Pensionistas | 15.518 | 13.404 | 12.782 |
| Folha de Benefícios (aposentadoria + pensão) | 42.351.821,91 | 42.126.379,91 | 46.255.048,67 |
| Contribuição de ativos efetivos | 11,0% | 11,0% | 11,0% |
| Contribuição patronal sobre efetivos | 0,0% | 0,0% | 22,0% |
| Método de Financiamento | PUC | PUC | PUC |
| Obrigações do Plano | 10.499.333.282,4 | 7.721.229.251,52 | 10.551.027.602,2 |
| Ativo do Plano (Patrimônio) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| COMPREV a receber | 888.546.943,91 | 547.939.004,20 | 373.019.312,93 |
| Custo Total Calculado | 139,9% | 108,75% | 118,43% |
| Passivo Atuarial | 9.406.507.281,41 | 6.987.605.431,79 | 8.193.517.981,31 |

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PC Nº 1897/05
 Fls. N.º 72 BIA

Anexo II

Projeção Atuarial – servidores sob responsabilidade do Distrito Federal

| Ano | Receitas | Despesas | Saldo Anual | Saldo Acumulado |
|------|----------------|----------------|------------------|---------------------|
| 2005 | 211.099.803,18 | 633.505.934,45 | (422.406.131,27) | (422.406.131,27) |
| 2006 | 207.910.744,65 | 632.411.350,13 | (424.500.605,47) | (846.906.736,74) |
| 2007 | 206.468.269,95 | 625.657.631,86 | (419.189.361,91) | (1.266.096.098,65) |
| 2008 | 205.205.633,93 | 617.777.093,04 | (412.571.459,11) | (1.678.667.557,76) |
| 2009 | 203.782.697,12 | 609.607.506,52 | (405.824.809,40) | (2.084.492.367,16) |
| 2010 | 201.240.305,69 | 603.259.516,84 | (402.019.211,15) | (2.486.511.578,31) |
| 2011 | 197.005.466,21 | 599.972.974,50 | (402.967.508,29) | (2.889.479.086,60) |
| 2012 | 191.360.006,24 | 599.042.561,73 | (407.682.555,49) | (3.297.161.642,09) |
| 2013 | 184.462.410,78 | 599.972.213,84 | (415.509.803,06) | (3.712.671.445,15) |
| 2014 | 176.262.769,39 | 602.807.372,55 | (426.544.603,16) | (4.139.216.048,31) |
| 2015 | 166.999.412,52 | 607.189.614,99 | (440.190.202,47) | (4.579.406.250,78) |
| 2016 | 157.914.681,43 | 610.242.475,32 | (452.327.793,89) | (5.031.734.044,67) |
| 2017 | 148.636.674,52 | 612.846.261,11 | (464.209.586,59) | (5.495.943.631,26) |
| 2018 | 138.756.953,95 | 615.943.716,30 | (477.186.762,35) | (5.973.130.393,61) |
| 2019 | 128.228.319,85 | 619.559.411,92 | (491.331.092,07) | (6.464.461.485,68) |
| 2020 | 116.825.087,67 | 624.297.236,36 | (507.472.148,69) | (6.971.933.634,36) |
| 2021 | 105.844.901,29 | 627.285.350,86 | (521.440.449,57) | (7.493.374.083,93) |
| 2022 | 95.279.071,57 | 628.613.022,85 | (533.333.951,28) | (8.026.708.035,21) |
| 2023 | 85.132.619,12 | 628.316.987,71 | (543.184.368,59) | (8.569.892.403,81) |
| 2024 | 74.335.637,23 | 628.953.359,30 | (554.617.722,08) | (9.124.510.125,88) |
| 2025 | 63.317.719,99 | 629.609.879,22 | (566.292.159,22) | (9.690.802.285,11) |
| 2026 | 54.173.864,96 | 625.516.216,23 | (571.342.351,27) | (10.262.144.636,38) |
| 2027 | 46.627.766,27 | 617.446.795,48 | (570.819.029,22) | (10.832.963.665,59) |
| 2028 | 39.450.084,02 | 608.369.825,04 | (568.919.741,02) | (11.401.883.406,62) |
| 2029 | 31.419.456,88 | 601.190.863,49 | (569.771.406,61) | (11.971.654.813,22) |
| 2030 | 24.221.815,93 | 592.056.542,20 | (567.834.726,27) | (12.539.489.539,50) |
| 2031 | 19.343.250,02 | 577.618.525,92 | (558.275.275,90) | (13.097.764.815,40) |
| 2032 | 15.312.033,82 | 561.393.566,90 | (546.081.533,07) | (13.643.846.348,47) |
| 2033 | 11.641.646,99 | 544.564.308,39 | (532.922.661,40) | (14.176.769.009,87) |
| 2034 | 8.544.053,45 | 526.673.946,73 | (518.129.893,28) | (14.694.898.903,15) |
| 2035 | 6.327.491,95 | 507.040.471,42 | (500.712.979,47) | (15.195.611.882,62) |
| 2036 | 4.489.167,06 | 486.849.667,35 | (482.360.500,29) | (15.677.972.382,91) |
| 2037 | 2.967.591,31 | 466.246.604,70 | (463.279.013,39) | (16.141.251.396,30) |
| 2038 | 1.892.590,99 | 444.929.940,54 | (443.037.349,54) | (16.584.288.745,84) |
| 2039 | 674.202,72 | 424.262.732,53 | (423.588.529,81) | (17.007.877.275,65) |
| 2040 | 50.000,62 | 402.528.964,35 | (402.478.963,74) | (17.410.356.239,38) |
| 2041 | 10.143,40 | 379.763.768,72 | (379.753.625,32) | (17.790.109.864,71) |
| 2042 | 0,00 | 357.267.027,93 | (357.267.027,93) | (18.147.376.892,64) |
| 2043 | 0,00 | 335.097.558,70 | (335.097.558,70) | (18.482.474.451,33) |
| 2044 | 0,00 | 313.302.123,74 | (313.302.123,74) | (18.795.776.575,07) |
| 2045 | 0,00 | 291.914.457,17 | (291.914.457,17) | (19.087.691.032,24) |
| 2046 | 0,00 | 270.978.466,90 | (270.978.466,90) | (19.358.669.499,14) |
| 2047 | 0,00 | 250.546.650,45 | (250.546.650,45) | (19.609.216.149,59) |
| 2048 | 0,00 | 230.678.682,47 | (230.678.682,47) | (19.839.894.832,06) |
| 2049 | 0,00 | 211.439.290,11 | (211.439.290,11) | (20.051.334.122,17) |
| 2050 | 0,00 | 192.895.705,55 | (192.895.705,55) | (20.244.229.827,73) |
| 2051 | 0,00 | 175.115.334,10 | (175.115.334,10) | (20.419.345.161,83) |
| 2052 | 0,00 | 158.163.395,48 | (158.163.395,48) | (20.577.508.557,31) |
| 2053 | 0,00 | 142.100.537,79 | (142.100.537,79) | (20.719.609.095,10) |
| 2054 | 0,00 | 126.980.305,10 | (126.980.305,10) | (20.846.589.400,21) |
| 2055 | 0,00 | 112.847.151,28 | (112.847.151,28) | (20.959.436.551,49) |
| 2056 | 0,00 | 99.734.286,12 | (99.734.286,12) | (21.059.170.837,61) |
| 2057 | 0,00 | 87.662.316,37 | (87.662.316,37) | (21.146.833.153,97) |
| 2058 | 0,00 | 76.638.288,72 | (76.638.288,72) | (21.223.471.442,70) |
| 2059 | 0,00 | 66.655.151,18 | (66.655.151,18) | (21.290.126.593,88) |
| 2060 | 0,00 | 57.691.835,02 | (57.691.835,02) | (21.347.818.428,90) |
| 2061 | 0,00 | 49.713.872,80 | (49.713.872,80) | (21.397.532.301,70) |
| 2062 | 0,00 | 42.674.537,59 | (42.674.537,59) | (21.440.206.839,29) |
| 2063 | 0,00 | 36.516.554,82 | (36.516.554,82) | (21.476.723.394,11) |
| 2064 | 0,00 | 31.174.287,97 | (31.174.287,97) | (21.507.897.682,08) |

PROCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 1897/05
 Fls. N.º 73 BIA

| Ano | Receitas | Despesas | Saldo Anual | Saldo Acumulado |
|------|----------|---------------|-----------------|---------------------|
| 2065 | 0,00 | 26.575.896,15 | (26.575.896,15) | (21.534.473.578,23) |
| 2066 | 0,00 | 22.645.730,97 | (22.645.730,97) | (21.557.119.309,20) |
| 2067 | 0,00 | 19.306.847,55 | (19.306.847,55) | (21.576.426.156,74) |
| 2068 | 0,00 | 16.483.459,05 | (16.483.459,05) | (21.592.909.615,80) |
| 2069 | 0,00 | 14.102.901,29 | (14.102.901,29) | (21.607.012.517,08) |
| 2070 | 0,00 | 12.097.362,08 | (12.097.362,08) | (21.619.109.879,16) |
| 2071 | 0,00 | 10.405.246,70 | (10.405.246,70) | (21.629.515.125,87) |
| 2072 | 0,00 | 8.971.987,27 | (8.971.987,27) | (21.638.487.113,14) |
| 2073 | 0,00 | 7.750.486,90 | (7.750.486,90) | (21.646.237.600,04) |
| 2074 | 0,00 | 6.701.159,84 | (6.701.159,84) | (21.652.938.759,87) |
| 2075 | 0,00 | 5.791.628,57 | (5.791.628,57) | (21.658.730.388,44) |
| 2076 | 0,00 | 4.996.153,16 | (4.996.153,16) | (21.663.726.541,61) |
| 2077 | 0,00 | 4.294.855,58 | (4.294.855,58) | (21.668.021.397,18) |
| 2078 | 0,00 | 3.672.833,64 | (3.672.833,64) | (21.671.694.230,82) |
| 2079 | 0,00 | 3.119.230,81 | (3.119.230,81) | (21.674.813.461,63) |
| 2080 | 0,00 | 2.626.320,91 | (2.626.320,91) | (21.677.439.782,55) |

Anexo III

Previsão das Aposentadorias ao longo dos anos – Servidores sob responsabilidade do GDF

| Ano | Folha Salarial (R\$1,00) | Novas Aposentadorias | Novas Aposentadorias (Acumuladas) |
|------|-----------------------------|----------------------|--------------------------------------|
| 2005 | 2.649.608,82 | 908 | 908 |
| 2006 | 641.474,63 | 230 | 1.138 |
| 2007 | 664.503,13 | 216 | 1.354 |
| 2008 | 637.038,33 | 189 | 1.543 |
| 2009 | 980.069,91 | 302 | 1.845 |
| 2010 | 1.362.028,39 | 411 | 2.256 |
| 2011 | 1.515.119,97 | 410 | 2.666 |
| 2012 | 1.728.782,41 | 423 | 3.089 |
| 2013 | 2.250.876,53 | 694 | 3.783 |
| 2014 | 2.511.647,42 | 751 | 4.534 |
| 2015 | 2.451.327,39 | 581 | 5.115 |
| 2016 | 2.138.736,99 | 594 | 5.709 |
| 2017 | 2.339.728,75 | 651 | 6.360 |
| 2018 | 2.271.859,08 | 639 | 6.999 |
| 2019 | 2.427.739,96 | 733 | 7.732 |
| 2020 | 2.295.498,26 | 684 | 8.416 |
| 2021 | 2.450.412,51 | 683 | 9.099 |
| 2022 | 2.511.868,94 | 690 | 9.789 |
| 2023 | 1.872.224,60 | 575 | 10.364 |
| 2024 | 2.066.985,60 | 635 | 10.999 |
| 2025 | 2.107.698,48 | 624 | 11.623 |
| 2026 | 1.894.385,29 | 526 | 12.149 |
| 2027 | 1.450.649,77 | 425 | 12.574 |
| 2028 | 1.271.359,74 | 348 | 12.922 |
| 2029 | 1.223.261,22 | 343 | 13.265 |
| 2030 | 1.022.203,51 | 271 | 13.536 |
| 2031 | 779.364,11 | 209 | 13.745 |
| 2032 | 576.389,51 | 147 | 13.892 |
| 2033 | 479.973,26 | 120 | 14.012 |
| 2034 | 375.218,07 | 77 | 14.089 |
| 2035 | 311.618,52 | 63 | 14.152 |
| 2036 | 185.411,41 | 38 | 14.190 |

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PL Nº 1897/05

Fls. N.º 74

B/A

| Ano | Folha Salarial (R\$1,00) | Novas Aposentadorias | Novas Aposentadorias (Acumuladas) |
|-------|-----------------------------|----------------------|--------------------------------------|
| 2037 | 130.553,99 | 28 | 14.218 |
| 2038 | 128.945,80 | 32 | 14.250 |
| 2039 | 53.805,30 | 14 | 14.264 |
| 2040 | 11.761,77 | 3 | 14.267 |
| 2041 | 3.920,59 | 1 | 14.268 |
| 2042 | 0,00 | 0 | 14.268 |
| 2043 | 0,00 | 0 | 14.268 |
| 2044 | 0,00 | 0 | 14.268 |
| 2045 | 0,00 | 0 | 14.268 |
| 2046 | 0,00 | 0 | 14.268 |
| 2047 | 0,00 | 0 | 14.268 |
| Total | 49.774.051,96 | 14.268 | 14.268 |

Anexo IV

1 Distribuições do Valor Presente dos Benefícios Futuros

1.1 Distribuição do Valor Presente dos Benefícios a Conceder

O VPBF dos benefícios a conceder é o valor atual de tudo o que será pago aos atuais servidores ativos efetivos, quando de sua entrada em benefício. Nesta seção apresentamos a sua distribuição entre estes servidores. A partir destas distribuições poderemos observar de que forma o VPBF sofre influência de diferentes fatores da massa de servidores, como idade, salário e tempo restante para a aposentadoria.

1.1.1 Distribuição por Faixa Etária

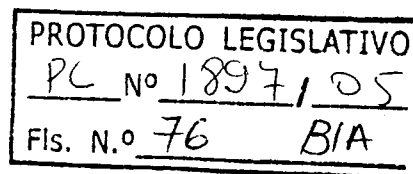
| Faixa Etária (anos) | Quantidade | Percentual | Tempo Médio p/a Aposent. (anos) | Salário Médio (R\$) | VPBF (R\$) | Média de VPBF (R\$) |
|---------------------|------------|------------|---------------------------------|---------------------|---------------|---------------------|
| 18 | 0 | 0,00% | - | - | 0,00 | - |
| 19 | 0 | 0,00% | - | - | 0,00 | - |
| 20 | 0 | 0,00% | - | - | 0,00 | - |
| 21 | 0 | 0,00% | - | - | 0,00 | - |
| 22 | 0 | 0,00% | - | - | 0,00 | - |
| 23 | 1 | 0,01% | 36,0 | 3.920,59 | 86.015,87 | 86.015,87 |
| 24 | 3 | 0,02% | 30,3 | 3.920,59 | 367.906,56 | 122.635,52 |
| 25 | 15 | 0,11% | 33,1 | 3.845,83 | 1.501.972,09 | 100.131,47 |
| 26 | 30 | 0,21% | 31,4 | 4.163,08 | 3.921.814,00 | 130.727,13 |
| 27 | 48 | 0,34% | 31,0 | 4.469,78 | 7.023.052,25 | 146.313,59 |
| 28 | 65 | 0,46% | 29,3 | 5.316,41 | 12.138.106,49 | 186.740,10 |
| 29 | 63 | 0,44% | 28,5 | 4.855,49 | 11.497.957,87 | 182.507,27 |
| 30 | 124 | 0,87% | 27,4 | 4.915,37 | 24.504.915,96 | 197.620,29 |
| 31 | 145 | 1,02% | 26,6 | 4.062,09 | 23.956.293,60 | 165.215,82 |
| 32 | 220 | 1,54% | 24,9 | 3.438,71 | 35.197.926,26 | 159.990,57 |
| 33 | 323 | 2,26% | 23,8 | 3.591,32 | 57.185.936,82 | 177.046,24 |
| 34 | 440 | 3,08% | 22,9 | 3.278,13 | 75.009.416,59 | 170.475,95 |

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 1897/05
 Fls. N.º 75 BIA

| Faixa Etária (anos) | Quantidade | Percentual | Tempo Médio p/a Aposent. (anos) | Salário Médio (R\$) | VPBF (R\$) | Média de VPBF (R\$) |
|---------------------|------------|------------|---------------------------------|---------------------|------------------|---------------------|
| 35 | 512 | 3,59% | 22,0 | 3.405,71 | 94.166.101,94 | 183.918,17 |
| 36 | 472 | 3,31% | 21,2 | 3.162,56 | 84.848.281,51 | 179.763,31 |
| 37 | 523 | 3,67% | 20,2 | 3.436,85 | 105.864.527,63 | 202.417,83 |
| 38 | 593 | 4,16% | 19,2 | 3.313,29 | 122.951.700,17 | 207.338,45 |
| 39 | 605 | 4,24% | 18,3 | 3.585,21 | 141.179.388,21 | 233.354,36 |
| 40 | 713 | 5,00% | 17,2 | 3.232,21 | 159.959.054,29 | 224.346,50 |
| 41 | 707 | 4,96% | 16,2 | 3.455,82 | 180.039.134,80 | 254.652,24 |
| 42 | 640 | 4,49% | 15,4 | 3.420,86 | 167.599.483,03 | 261.874,19 |
| 43 | 655 | 4,59% | 14,7 | 3.648,11 | 188.009.229,35 | 287.036,99 |
| 44 | 635 | 4,45% | 13,7 | 3.667,28 | 193.120.304,97 | 304.126,46 |
| 45 | 627 | 4,39% | 12,6 | 3.675,20 | 202.217.966,05 | 322.516,69 |
| 46 | 585 | 4,10% | 11,6 | 3.524,90 | 190.437.227,83 | 325.533,72 |
| 47 | 533 | 3,74% | 10,8 | 3.679,76 | 187.100.610,68 | 351.033,04 |
| 48 | 538 | 3,77% | 10,0 | 3.860,55 | 208.843.622,19 | 388.185,17 |
| 49 | 574 | 4,02% | 9,2 | 3.661,65 | 221.162.041,16 | 385.299,72 |
| 50 | 432 | 3,03% | 8,5 | 3.915,26 | 179.859.393,10 | 416.341,19 |
| 51 | 470 | 3,29% | 7,8 | 3.568,62 | 186.498.994,87 | 396.806,37 |
| 52 | 381 | 2,67% | 6,9 | 3.553,73 | 158.770.120,59 | 416.719,48 |
| 53 | 372 | 2,61% | 6,1 | 3.532,49 | 160.418.348,98 | 431.232,12 |
| 54 | 282 | 1,98% | 5,4 | 3.571,93 | 130.366.558,66 | 462.292,76 |
| 55 | 274 | 1,92% | 4,7 | 3.250,00 | 116.136.091,44 | 423.854,35 |
| 56 | 236 | 1,65% | 4,0 | 3.234,75 | 102.573.810,92 | 434.634,79 |
| 57 | 219 | 1,53% | 3,1 | 3.140,01 | 95.758.060,25 | 437.251,42 |
| 58 | 163 | 1,14% | 2,9 | 3.071,09 | 70.115.004,43 | 430.153,40 |
| 59 | 146 | 1,02% | 2,4 | 2.740,57 | 59.538.595,57 | 407.798,60 |
| 60 | 132 | 0,93% | 1,6 | 2.901,10 | 58.610.139,09 | 444.016,21 |
| 61 | 143 | 1,00% | 1,3 | 2.817,92 | 63.225.759,75 | 442.138,18 |
| 62 | 129 | 0,90% | 1,1 | 3.116,40 | 61.287.675,55 | 475.098,26 |
| 63 | 121 | 0,85% | 0,5 | 2.571,33 | 51.662.050,87 | 426.959,10 |
| 64 | 92 | 0,64% | 0,7 | 2.849,53 | 39.796.507,25 | 432.570,73 |
| 65 | 96 | 0,67% | 0,5 | 3.015,37 | 44.021.649,69 | 458.558,85 |
| 66 | 55 | 0,39% | 0,2 | 2.465,07 | 20.344.982,74 | 369.908,78 |
| 67 | 47 | 0,33% | 0,3 | 2.536,06 | 17.006.800,27 | 361.846,81 |
| 68 | 47 | 0,33% | 0,2 | 2.642,61 | 17.886.853,39 | 380.571,35 |
| 69 | 26 | 0,18% | 0,0 | 2.191,81 | 8.532.224,26 | 328.162,47 |
| 70 | 13 | 0,09% | 0,0 | 2.369,35 | 4.550.591,19 | 350.045,48 |
| Acima de 70 | 3 | 0,02% | 0,0 | 6.335,03 | 1.786.901,61 | 595.633,87 |
| Total | 14.268 | 100,00% | 13,5 | 3.488,51 | 4.348.637.102,65 | 304.782,53 |

1.1.2 Distribuição por tempo restante para a aposentadoria

Esta distribuição nos revela o montante da reserva matemática que devemos constituir num determinado espaço de tempo.



| Tempo Médio p/ Aposentadoria (anos) | Quantidade | Percentual | Idade Média | Salário Médio (R\$) | VPBF (R\$) | Média do VPBF (R\$) |
|-------------------------------------|------------|------------|-------------|---------------------|----------------|---------------------|
| Até 1 ano | 908 | 6,36% | 62,1 | 2.918,07 | 484.472,43 | 33,96 |
| 2 | 230 | 1,61% | 59,1 | 2.789,02 | 105.310.513,72 | 457.871,80 |
| 3 | 216 | 1,51% | 56,3 | 3.076,40 | 104.396.292,21 | 483.316,17 |
| 4 | 189 | 1,32% | 55,1 | 3.370,57 | 93.868.419,27 | 496.658,30 |
| 5 | 302 | 2,12% | 54,4 | 3.245,26 | 135.942.138,33 | 450.139,53 |
| 6 | 411 | 2,88% | 53,4 | 3.313,94 | 178.562.449,06 | 434.458,51 |
| 7 | 410 | 2,87% | 52,0 | 3.695,41 | 187.562.613,28 | 457.469,79 |
| 8 | 423 | 2,96% | 51,2 | 4.086,96 | 200.958.104,80 | 475.078,26 |
| 9 | 694 | 4,86% | 50,8 | 3.243,34 | 243.423.394,99 | 350.754,17 |
| 10 | 751 | 5,26% | 49,3 | 3.344,40 | 259.443.380,01 | 345.463,89 |
| 11 | 581 | 4,07% | 47,7 | 4.219,15 | 240.801.981,82 | 414.461,24 |
| 12 | 594 | 4,16% | 46,6 | 3.600,57 | 202.056.207,62 | 340.161,97 |
| 13 | 651 | 4,56% | 45,8 | 3.594,05 | 207.919.259,01 | 319.384,42 |
| 14 | 639 | 4,48% | 44,2 | 3.555,34 | 193.440.693,39 | 302.724,09 |
| 15 | 733 | 5,14% | 43,3 | 3.312,06 | 195.877.751,13 | 267.227,49 |
| 16 | 684 | 4,79% | 42,4 | 3.355,99 | 177.573.176,74 | 259.609,91 |
| 17 | 683 | 4,79% | 41,7 | 3.587,72 | 175.644.605,51 | 257.166,33 |
| 18 | 690 | 4,84% | 40,8 | 3.640,39 | 170.322.465,73 | 246.844,15 |
| 19 | 575 | 4,03% | 39,7 | 3.256,04 | 122.250.639,34 | 212.609,81 |
| 20 | 635 | 4,45% | 38,6 | 3.255,10 | 129.211.907,69 | 203.483,32 |
| 21 | 624 | 4,37% | 37,5 | 3.377,72 | 123.834.522,92 | 198.452,76 |
| 22 | 526 | 3,69% | 36,8 | 3.601,49 | 105.840.609,45 | 201.217,89 |
| 23 | 425 | 2,98% | 36,0 | 3.413,29 | 76.779.575,34 | 180.657,82 |
| 24 | 348 | 2,44% | 35,7 | 3.653,33 | 62.805.587,09 | 180.475,82 |
| 25 | 343 | 2,40% | 34,7 | 3.566,36 | 57.784.491,21 | 168.467,90 |
| 26 | 271 | 1,90% | 33,8 | 3.771,97 | 45.474.055,84 | 167.800,94 |
| 27 | 209 | 1,46% | 32,9 | 3.729,01 | 32.791.289,32 | 156.896,12 |
| 28 | 147 | 1,03% | 32,0 | 3.921,02 | 22.895.680,65 | 155.752,93 |
| 29 | 120 | 0,84% | 30,9 | 3.999,78 | 18.039.953,36 | 150.332,94 |
| 30 | 77 | 0,54% | 30,3 | 4.872,96 | 12.964.612,45 | 168.371,59 |
| 31 | 63 | 0,44% | 29,2 | 4.946,33 | 10.343.302,15 | 164.179,40 |
| 32 | 38 | 0,27% | 28,2 | 4.879,25 | 5.728.034,37 | 150.737,75 |
| 33 | 28 | 0,20% | 27,5 | 4.662,64 | 3.754.528,69 | 134.090,31 |
| 34 | 32 | 0,22% | 26,6 | 4.029,56 | 3.488.471,55 | 109.014,74 |
| 35 | 14 | 0,10% | 25,4 | 3.843,24 | 1.296.571,10 | 92.612,22 |
| 36 | 3 | 0,02% | 25,0 | 3.920,59 | 262.842,05 | 87.614,02 |
| 37 | 1 | 0,01% | 23,0 | 3.920,59 | 86.015,87 | 86.015,87 |
| 38 | 0 | 0,00% | - | - | 0,00 | - |
| 39 | 0 | 0,00% | - | - | 0,00 | - |
| 40 | 0 | 0,00% | - | - | 0,00 | - |
| 41 | 0 | 0,00% | - | - | 0,00 | - |
| 42 | 0 | 0,00% | - | - | 0,00 | - |

PROCOLO LEGISLATIVO
PC Nº 1897/05
Fls. Nº 77 BIA

| | | | | | | |
|-------|--------|---------|------|----------|------------------|------------|
| Total | 14.268 | 100,00% | 44,8 | 3.488,51 | 4.348.637.102,65 | 304.782,53 |
|-------|--------|---------|------|----------|------------------|------------|

1.2 Distribuição do Valor Presente dos Benefícios Concedidos

Este valor representa a responsabilidade do Regime Próprio com os atuais aposentados e pensionistas. A seguir apresentamos sua distribuição em relação a esta população. Poderemos, assim, observar de que forma o VPBF sofre influência do valor do benefício, da idade e do sexo do beneficiário.

1.2.1 Distribuição por tipo de benefício

Pode-se observar que na distribuição o grupo de benefícios concedidos está dividido entre aposentadorias normais, aposentadorias por invalidez e pensões.

| Tipo de Benefício | Quantidade | Percentual | Idade Média | Valor Médio do Benefício (R\$1,00) | VPBF (R\$1,00) |
|-----------------------------|------------|------------|-------------|------------------------------------|------------------|
| Aposentadoria Normal | 6.080 | 47,57% | 66,70 | 4.832,05 | 4.318.065.467,05 |
| Aposentadoria por Invalidez | 2.008 | 15,71% | 67,30 | 3.040,89 | 595.142.214,18 |
| Pensão | 4.694 | 36,72% | 58,02 | 2.294,43 | 1.289.182.818,39 |
| Total | 12.782 | 100,00% | 63,61 | 3.618,76 | 6.202.390.499,62 |

1.2.2 Distribuição por Faixa Etária

| Faixa Etária | Quantidade | Percentual | Salário Médio (R\$) | VPBF (R\$) | Média de VPBF (R\$) |
|--------------|------------|------------|---------------------|--------------|---------------------|
| 0 | 0 | 0,00% | - | 0,00 | - |
| 1 | 0 | 0,00% | - | 0,00 | - |
| 2 | 0 | 0,00% | - | 0,00 | - |
| 3 | 1 | 0,01% | 1.847,81 | 257.752,06 | 257.752,06 |
| 4 | 0 | 0,00% | - | 0,00 | - |
| 5 | 3 | 0,02% | 1.225,33 | 480.143,66 | 160.047,89 |
| 6 | 6 | 0,05% | 1.336,60 | 1.008.386,88 | 168.064,48 |
| 7 | 6 | 0,05% | 2.211,65 | 1.599.646,24 | 266.607,71 |
| 8 | 4 | 0,03% | 1.154,93 | 531.338,44 | 132.834,61 |
| 9 | 5 | 0,04% | 583,25 | 318.227,32 | 63.645,46 |
| 10 | 11 | 0,09% | 1.154,35 | 1.305.935,32 | 118.721,39 |
| 11 | 15 | 0,12% | 1.147,33 | 1.654.943,81 | 110.329,59 |
| 12 | 18 | 0,14% | 1.693,82 | 2.714.749,66 | 150.819,43 |
| 13 | 23 | 0,18% | 1.585,58 | 2.970.579,07 | 129.155,61 |
| 14 | 18 | 0,14% | 981,79 | 1.296.746,09 | 72.041,45 |
| 15 | 21 | 0,16% | 1.467,51 | 1.996.135,01 | 95.054,05 |
| 16 | 19 | 0,15% | 1.493,99 | 1.578.423,29 | 83.074,91 |
| 17 | 22 | 0,17% | 2.003,32 | 2.020.439,78 | 91.838,17 |
| 18 | 34 | 0,27% | 1.541,40 | 1.857.505,14 | 54.632,50 |

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 1897/05
 Fls. N.º 78 BIA

| Faixa Etária | Quantidade | Percentual | Salário Médio (R\$) | VPBF (R\$) | Média de VPBF (R\$) |
|--------------|------------|------------|---------------------|----------------|---------------------|
| 19 | 48 | 0,38% | 1.814,62 | 2.122.365,30 | 44.215,94 |
| 20 | 35 | 0,27% | 2.597,03 | 1.142.348,13 | 32.638,52 |
| 21 | 16 | 0,13% | 1.187,84 | 3.949.317,97 | 246.832,37 |
| 22 | 7 | 0,05% | 2.135,80 | 3.095.509,90 | 442.215,70 |
| 23 | 13 | 0,10% | 3.310,49 | 8.876.609,92 | 682.816,15 |
| 24 | 8 | 0,06% | 1.196,70 | 1.966.670,01 | 245.833,75 |
| 25 | 8 | 0,06% | 2.464,08 | 4.032.196,37 | 504.024,55 |
| 26 | 10 | 0,08% | 3.097,25 | 6.306.811,56 | 630.681,16 |
| 27 | 12 | 0,09% | 1.802,67 | 4.383.845,10 | 365.320,42 |
| 28 | 11 | 0,09% | 1.702,31 | 3.775.674,31 | 343.243,12 |
| 29 | 11 | 0,09% | 2.681,79 | 5.916.489,24 | 537.862,66 |
| 30 | 23 | 0,18% | 1.087,85 | 4.989.922,28 | 216.953,14 |
| 31 | 23 | 0,18% | 1.764,14 | 8.043.933,56 | 349.736,24 |
| 32 | 29 | 0,23% | 1.710,42 | 9.771.737,76 | 336.956,47 |
| 33 | 21 | 0,16% | 1.183,68 | 4.622.046,98 | 220.097,48 |
| 34 | 26 | 0,20% | 1.106,63 | 5.429.341,81 | 208.820,84 |
| 35 | 41 | 0,32% | 1.615,52 | 12.775.933,19 | 311.608,13 |
| 36 | 42 | 0,33% | 1.685,87 | 13.683.486,50 | 325.797,30 |
| 37 | 45 | 0,35% | 1.383,10 | 11.812.794,04 | 262.506,53 |
| 38 | 51 | 0,40% | 1.296,12 | 12.932.139,27 | 253.571,36 |
| 39 | 52 | 0,41% | 1.475,96 | 14.301.826,37 | 275.035,12 |
| 40 | 71 | 0,56% | 1.603,71 | 21.005.573,46 | 295.853,15 |
| 41 | 82 | 0,64% | 1.471,66 | 22.477.694,45 | 274.118,22 |
| 42 | 75 | 0,59% | 1.713,39 | 24.472.001,41 | 326.293,35 |
| 43 | 65 | 0,51% | 1.277,43 | 15.740.655,53 | 242.163,93 |
| 44 | 72 | 0,56% | 1.849,59 | 24.312.378,87 | 337.671,93 |
| 45 | 70 | 0,55% | 2.592,39 | 32.694.122,43 | 467.058,89 |
| 46 | 72 | 0,56% | 2.198,03 | 28.359.734,39 | 393.885,20 |
| 47 | 74 | 0,58% | 1.748,71 | 24.495.585,15 | 331.021,42 |
| 48 | 91 | 0,71% | 2.706,49 | 45.004.500,37 | 494.554,95 |
| 49 | 104 | 0,81% | 3.095,23 | 60.682.931,27 | 583.489,72 |
| 50 | 104 | 0,81% | 3.094,56 | 60.145.927,70 | 578.326,23 |
| 51 | 118 | 0,92% | 3.356,61 | 74.214.041,58 | 628.932,56 |
| 52 | 137 | 1,07% | 4.101,12 | 96.435.338,57 | 703.907,58 |
| 53 | 159 | 1,24% | 3.835,71 | 105.400.998,78 | 662.899,36 |
| 54 | 160 | 1,25% | 4.472,87 | 121.621.884,02 | 760.136,78 |
| 55 | 231 | 1,81% | 3.428,85 | 137.946.640,29 | 597.171,60 |
| 56 | 212 | 1,66% | 4.353,81 | 158.672.646,92 | 748.455,88 |
| 57 | 271 | 2,12% | 3.980,14 | 178.534.659,85 | 658.799,48 |
| 58 | 289 | 2,26% | 4.323,25 | 203.672.886,76 | 704.750,47 |
| 59 | 266 | 2,08% | 4.086,50 | 171.139.385,61 | 643.381,15 |
| 60 | 346 | 2,71% | 4.202,24 | 224.973.309,61 | 650.211,88 |
| 61 | 352 | 2,75% | 4.702,28 | 255.960.322,49 | 727.160,01 |
| 62 | 433 | 3,39% | 4.247,14 | 282.428.182,60 | 652.259,08 |
| 63 | 599 | 4,69% | 3.974,82 | 356.246.395,72 | 594.735,22 |
| 64 | 539 | 4,22% | 4.480,10 | 356.558.710,93 | 661.518,94 |
| 65 | 688 | 5,38% | 3.892,39 | 393.200.346,82 | 571.512,13 |
| 66 | 616 | 4,82% | 3.895,39 | 339.217.675,98 | 550.678,05 |
| 67 | 564 | 4,41% | 3.561,66 | 273.365.036,16 | 484.689,78 |

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 1897/05
 Fls. N.º 79 BIA

| Faixa Etária | Quantidade | Percentual | Salário Médio (R\$) | VPBF (R\$) | Média de VPBF (R\$) |
|--------------|------------|------------|---------------------|------------------|---------------------|
| 68 | 504 | 3,94% | 3.677,26 | 250.161.194,52 | 496.351,58 |
| 69 | 564 | 4,41% | 3.604,33 | 269.253.718,08 | 477.400,21 |
| 70 | 446 | 3,49% | 3.342,78 | 192.180.432,05 | 430.897,83 |
| 71 | 444 | 3,47% | 3.418,19 | 188.380.793,96 | 424.281,07 |
| 72 | 346 | 2,71% | 3.772,04 | 155.772.768,97 | 450.210,31 |
| 73 | 397 | 3,11% | 3.565,84 | 162.034.950,98 | 408.148,49 |
| 74 | 336 | 2,63% | 3.761,53 | 137.260.976,30 | 408.514,81 |
| 75 | 295 | 2,31% | 3.180,90 | 103.995.915,88 | 352.528,53 |
| 76 | 262 | 2,05% | 3.035,53 | 84.290.641,99 | 321.720,01 |
| 77 | 251 | 1,96% | 3.539,23 | 86.999.695,63 | 346.612,33 |
| 78 | 197 | 1,54% | 3.165,97 | 60.016.631,42 | 304.652,95 |
| 79 | 192 | 1,50% | 2.753,36 | 51.707.667,00 | 269.310,77 |
| 80 | 160 | 1,25% | 3.289,19 | 43.573.170,93 | 272.332,32 |
| 81 | 140 | 1,10% | 3.122,14 | 38.445.498,01 | 274.610,70 |
| 82 | 122 | 0,95% | 2.866,21 | 29.789.789,54 | 244.178,60 |
| 83 | 88 | 0,69% | 3.172,66 | 20.565.238,44 | 233.695,89 |
| 84 | 59 | 0,46% | 3.038,71 | 12.302.272,71 | 208.513,10 |
| 85 | 74 | 0,58% | 2.590,90 | 13.983.430,84 | 188.965,28 |
| 86 | 57 | 0,45% | 2.618,65 | 10.523.673,85 | 184.625,86 |
| 87 | 64 | 0,50% | 3.220,59 | 13.014.795,67 | 203.356,18 |
| 88 | 36 | 0,28% | 2.004,07 | 4.247.186,99 | 117.977,42 |
| 89 | 35 | 0,27% | 2.034,87 | 3.797.060,83 | 108.487,45 |
| 90 | 37 | 0,29% | 3.423,20 | 6.348.390,90 | 171.578,13 |
| Acima de 90 | 78 | 0,61% | 2.487,76 | 9.243.085,08 | 118.501,09 |
| Total | 12.782 | 100,00% | 3.618,76 | 6.202.390.499,62 | 485.244,13 |

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 1897/05
 Fls. N.º 80 BIA

ANEXO VII

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DERECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2006 A 2008

(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101/2000)

APRESENTAÇÃO

Com vistas a subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2006, o presente estudo apresenta a Projeção da Renúncia de Receita de Origem Tributária do Distrito Federal para os exercícios de 2006 a 2008.

Neste estudo, utilizou-se a seguinte metodologia:

1. Levantou-se o quadro legal dos benefícios fiscais cuja fruição está prevista para 2006, estimando-se, então, a correspondente renúncia de receita para os seus itens, tomando por base os valores da renúncia registrada em 2004 para parte desses itens e metodologias específicas para os demais;
2. Para os itens de renúncia de receita constantes do supracitado quadro legal que tiveram registro de fruição em 2004, estimou-se a renúncia correspondente para 2006 a 2008, majorando os seus valores pela aplicação do percentual correspondente a expectativa de variação do INPC, com base no quadro abaixo:

CENÁRIO MACROECONÔMICO 2006 – 2008

| VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS | 2006 | 2007 | 2008 |
|----------------------------|------|------|------|
| Inflação (% INPC 12 meses) | 4,97 | 4,55 | 4,38 |

Fonte: Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br), em 01/04/2005.

3. Quanto aos demais itens, a renúncia para 2006 foi projetada por meio de métodos específicos, atendendo as particularidades e natureza de cada um deles. No que tange a projeção dos mesmos para os dois exercícios seguintes; 2007 e 2008, esta foi efetivada tomando-se por base aquela para 2006, aplicando à mesma os percentuais correspondentes às expectativas de variação do INPC, constantes do quadro acima.

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA PARA 2006

A quantificação e a utilização da renúncia de receita ocorrida em 2004 para projeção da renúncia de 2006 justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios fiscais vigentes em 2004 ainda estará em vigor nos exercícios de 2006 a 2008, assim como, pela imprescindibilidade da utilização dos dados históricos disponíveis em uma projeção, visando a sua maior fidedignidade à realidade, ou seja, à efetiva fruição dos benefícios.

Assim, ao longo de 2004, consideraram-se os benefícios fiscais concedidos e registrados pelas unidades da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, por meio de Ato Declaratório e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PC Nº 1897/05 |
| Fls. N.º 81 BIA |

A seguir, na Tabela I, encontram-se relacionados aqueles itens de renúncia com fruição em 2004, juntamente com o cotejo entre os seus respectivos valores realizados em 2004 e projetados para 2006.

TABELA I - Benefícios com registro de fruição em 2004, também prevista fruição para 2006

| DESCRIÇÃO | LEGISLAÇÃO | RENÚNCIA REALIZADA EM 2004 (R\$ 1,00) | RENÚNCIA PROJETADA PARA 2006 (R\$ 1,00) |
|---|---|---------------------------------------|---|
| Isenção do IPTU para Clubes de Serviços, Lojas Maçônicas e AMORC | LC nº 15/96 | 39.908 | 43.576 |
| Isenção do IPTU para os imóveis do Programa João de Barro Candango | Leis nºs 2.476/99 e 2.716/2001 | 153.179 | 167.257 |
| Isenção TLP para Templos Religiosos | Leis nºs 2.348/99 e 2.627/00 | 60.418 | 65.971 |
| Isenção de IPTU/ITBI para aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo junto ao PRÓ-DF I | Lei nº 2.483/1999 | 602.840 | 690.841 |
| Isenção de IPTU para os Imóveis da FUB | Lei nº 1.167/1996 | 3.005.719 | 3.376.877 |
| Isenção de IPTU/TLP para aposentados e pensionistas | Lei nº 1.362/1996 | 1.417.220 | 1.547.471 |
| Isenção de IPTU/TLP para os imóveis da TERRACAP | Lei nº 1.362/1996 | 30.272.647 | 62.619.019 |
| Isenção de IPTU para ex-combatentes e suas viúvas | Lei nº 215/1991 | 126.188 | 137.785 |
| Isenção de IPTU para o IHG-DF | Lei nº 2.570/2000 | 33.888 | 35.573 |
| Isenção de IPTU para Clubes Sociais, Esportivos e Recreativos | Decreto-lei nº 82/1966 | 710.310 | 775.591 |
| Isenção de IPTU para Corpo diplomático e Organismo Internacional - Convenção de Viena e Tratados Internacionais | Decreto-lei nº 82/1966 e Lei 2670/2001 | 15.462 | 105.004 |
| Isenção de IPTU para o imóvel do Autódromo Nelson Piquet | Lei nº 3.262/2003 | 26.219 | 29.127 |
| Isenção da TLP para imóveis do tipo garagem desmembrada | Lei nº 2.348/1999 | 21.625 | 23.612 |
| Isenção da TLP para instituições de assistência social e clubes de serviços | Lei nº 2.627/2000 | 46.151 | 50.393 |
| Isenção TLP Imóveis da União, Estados, Municípios e Distrito Federal e suas respectivas Autarquias e Fundações Públicas | Lei nº 2.627/2000 | 582.592 | 636.135 |
| Isenção de ITBI para Missões diplomáticas, organismos internacionais e funcionários estrangeiros | Decreto nº 56.435/1965 | 146.384 | 159.837 |
| Isenção de ITCD na transmissão único imóvel | Lei nº 1.343/1996 | 537.047 | 586.405 |
| Isenção de ITCD para assentamentos de População de Baixa Renda | Lei Complementar nº 229/1999 | 534.650 | 583.787 |
| Redução de Base de Cálculo de IPTU, ITBI e TLP para empreendimentos do Pró-DF II | Lei nº 3.266/2003 | 298.312 | 699.126 |
| Isenção de IPVA para Veículos acima de quinze anos | Lei nº 2.500/1999 | 13.761.060 | 15.140.522 |
| Isenção de IPVA para veículos do Corpo Diplomático, agrícolas, de terraplenagem, de taxistas e de portadores de deficiência | Decreto-lei nº 82/1966 e Leis nºs 7.431/1985 e 2.670/2001 | 1.944.003 | 2.138.877 |
| Não-Incidência de IPVA para Veículos Roubados e Furtados | Leis nºs 7.431/1985 e 2.670/2001 | 2.628.897 | 2.892.428 |
| Remissão de IPVA para Veículos Roubados, Furtados ou Sinistrados | Leis nºs 7.431/1985 e | 1.068.756 | 1.175.892 |

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 1897/05
 Fls. N.º 82 BIA

| | | | |
|--|---|------------|-------------|
| | 2.670/2001 | | |
| Isenção de ICMS e ISS para operações realizadas pelo PROMOTEC | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 72 e Lei nº 2.423/1999 | 287.480 | 286.881 |
| Isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 44 | 207.455 | 228.251 |
| Isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor por taxista | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93 | 485.950 | 534.663 |
| Isenção de ICMS nas importações | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, itens: 5, 8, 25, 32, 35, 36, 37, 39, 47, 48, 52, 57, 60, 62, 64, 67, 70, 71, 95, 100, 101, 113, 114, 116, 120 e 128 | 13.268.384 | 14.598.458 |
| Isenção de ICMS de combustíveis para Missões Diplomáticas e Funcionários Estrangeiros | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 96 | 340.936 | 1.522.323 |
| Isenção de ICMS de Energia elétrica e telecomunicações para Missões Diplomáticas e Funcionários Estrangeiros | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, Caderno I, item 55 | 1.702.835 | 2.224.192 |
| Anistia-Redução de multas e juros moratórios | Lei nº 3.194/2003 | 17.047.779 | 8.961.800 |
| TOTAL | - | 91.374.294 | 122.037.674 |

Tabela II – Demais itens

| DESCRIÇÃO | LEGISLAÇÃO | RENÚNCIA PREVISTA PARA 2006 (R\$ 1,00) |
|--|--|--|
| Isenção do ICMS sobre operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência. | Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I - Item 11) | 6.705.069 |
| Isenção do ICMS nas aquisições de veículos pelas Secretarias de Segurança Pública e de Fazenda | Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I, Item 43) | 501.690 |
| Isenção do ICMS referente às doações de produtos importados por órgãos da administração pública, fundações ou entidades beneficentes | Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I, Item 66) | 67.617 |
| Isenção do ICMS nas aquisições de veículos pelo Corpo de bombeiros Militar | Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I, Item 76) | 439.186 |
| Isenção do ICMS em saídas promovidas pela EMBRAPA | Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I, Item 98) | 222.133 |
| Isenção do ICMS na aquisição de produtos alimentícios destinados ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa renda pelo GDF | Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I, Item 106) | 6.080.518 |
| Isenção do ICMS na aquisição de veículos pelo Departamento de Polícia Federal | Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I, Item 109) | 18.825 |
| Isenção do ICMS na aquisição de equipamentos para o Programa de Modernização e Reequipamento da rede hospitalar do Ministério da Saúde | Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I, Item 115) | 23.405 |
| Isenção do ICMS na aquisição de veículos pela Polícia Rodoviária Federal | Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I, Item 117) | 188.251 |

PROCOLO LEGISLATIVO
 PC Nº 1897/05
 Fis. N.º 83 BIA

| | | |
|---|---|------------|
| Iisenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados a órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundações Públicas | Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I, Item 121) | 6.639.851 |
| Iisenção do ICMS nas saídas internas e interestaduais de mercadorias doadas ao Programa Fome Zero | Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I, Item 124) | 426.643 |
| Iisenção do ICMS nas saídas de mercadorias na "Festa dos Estados" | Convênio ICMS 65/04 | 162.933 |
| Iisenção do ISS para a promoção de competições esportivas | Decreto-lei nº 82/1966 | 76.511 |
| Iisenção do ISS para a promoção de eventos culturais pela Fundação Cultural do Distrito Federal | Decreto-lei nº 82/1966 | 687 |
| Iisenção do ISS para a promoção de espetáculos públicos por instituição cultural ou de assistência social sem fins lucrativos | Decreto-lei nº 82/1966 | 42.595 |
| Iisenção do ISS para Fundações sem fins lucrativos que promovem desenvolvimento científico e tecnológico | Lei Complementar nº 328/2000 | 4.977.035 |
| Redução de Base de Cálculo nas operações internas com equinos puro sangue | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02 | 2.230 |
| Redução de Base de Cálculo na Saída interna de leite pasteurizado tipo "c" | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03 | 2.294.392 |
| Redução de Base de Cálculo na Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06 | 63.810.288 |
| Redução de Base de Cálculo na Saída interna de produtos farmacêuticos diversos | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 10 | 1.014.541 |
| Redução de Base de Cálculo na Saída interna de produtos agropecuários e alimentícios diversos | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11 | 33.556.813 |
| Redução de Base de Cálculo na Prestação de serviços de radiochamada | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12 | 1.173.675 |
| Redução de Base de Cálculo na Saída interna de produtos da indústria de informática e automação | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14 | 60.202.345 |
| Redução de Base de Cálculo na Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15 | 800.383 |
| Redução de Base de Cálculo nas Operações internas com água canalizada promovidas pela CAESB | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 16 | 4.445.850 |
| Redução de Base de Cálculo nas Prestações de serviços de transporte aéreo | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17 | 499.585 |
| Redução de Base de Cálculo nas Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38 | 40.226.532 |
| Crédito Presumido nas operações de transporte aéreo e geral, operações com novilho precoce, obras de arte e produtos agropecuários diversos | Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno III, itens: 01, 02, 03 e 04 e Lei nº 2.499/99 | 14.307.321 |
| Redução de Base de Cálculo do IPVA dos veículos destinados a empreendimento produtivo junto ao PRÓ-DF II | Lei nº 3.266/2003 | 664.692 |
| Iisenção do IPTU para templos religiosos | Lei Complementar nº 363/2001 | 268.614 |
| Iisenção de IPTU para asilos, orfanatos e creches | Lei nº 3.241/2003 | 165.157 |
| Iisenção de ITBI para os imóveis do Programa João de Barro Candango | Leis nºs 2.476/1999 e 2.716/2001 | 27.261 |
| Iisenção de ITBI na aquisição de imóveis de que trata a MP nº 2.220/01 | Lei nº 3.241/2003 | 1.843.419 |
| Iisenção de Taxa de Expediente na emissão da 2ª via da carteira de identidade para deficientes | Lei nº 3.053/2002 | 159.992 |
| Iisenção de taxa para eventos inclusos no Calendário Oficial do Distrito Federal | Lei nº 3.053/2002 | 23.901 |

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PC Nº 1897/05
 Fls. N.º 84 BIA

| | | |
|--|------------------------------|-------------|
| Isenção de TFLI para entidades beneficentes, templos religiosos, instituições de educação sem fins lucrativos, deficientes ou pessoas maiores de 65 anos que desenvolvam atividades artesanais | Lei Complementar nº 369/2001 | 241.067 |
| Isenção de TFLI para profissionais autônomos, sociedades de profissionais e microempresas | Lei Complementar nº 369/2001 | 1.278.604 |
| TOTAL | | 253.579.611 |

A partir dos valores da renúncia de receita projetados para 2006, constantes da tabela acima, projetamos a renúncia para 2007 e 2008, aplicando aos mesmos o percentual correspondente a expectativa de variação do INPC para esses exercícios.

RESULTADOS

Diante do exposto, a projeção da renúncia totalizou R\$ 375,62 milhões para 2006, R\$ 390,29 milhões para 2007 e R\$ 405,92 milhões para 2008, conforme Tabela a seguir e Quadros anexos.

TABELA III: PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA – 2006 a 2008 (R\$ mil)

| TRIBUTOS | 2006 | 2007 | 2008 |
|--------------|-------------|-------------|-------------|
| ICMS | 267.995.632 | 278.615.875 | 290.018.135 |
| ISS | 7.085.257 | 7.092.095 | 7.126.727 |
| IPTU | 67.286.674 | 69.999.211 | 72.885.669 |
| IPVA | 22.104.974 | 23.123.388 | 24.154.380 |
| ITCD | 1.195.575 | 1.253.526 | 1.310.745 |
| ITBI | 2.424.763 | 2.460.734 | 2.443.310 |
| TLP | 5.821.272 | 5.957.589 | 6.115.020 |
| Outras Taxas | 1.703.564 | 1.786.178 | 1.867.752 |
| Total | 375.617.711 | 390.288.596 | 405.921.738 |

PROCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 1897/05
 Fls. N.º 85 BIA

| | | | | | | | | | | | |
|-------------------|---|---|-------------|-------------|-------------|-----------|-----------|-----------|------------|------------|------------|
| Crédito Presumido | Operações de transporte aéreo e geral, operações com novilho precoce, obras de arte e produtos agropecuários diversos | Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, (Itens: 01, 02, 03 e 04 e Lei nº 2.499/b, Anexo III, | 14.307.321 | 15.001.151 | 15.686.247 | 7.085.257 | 7.092.095 | 7.126.727 | 22.104.974 | 23.123.388 | 24.154.380 |
| TOTAL | | | 267.995.632 | 278.615.875 | 290.018.195 | | | | | | |

Elaboração: Núcleo de Análise de Impacto na Arrecadação/GERET/DIRAP/SUREC/SEF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 1897/05
 Fls. N.º 88 BIA

PROJEÇÃO DOS VALORES DOS BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ANO 2006 A 2008-TAXAS (R\$ 1,00)

| CAPITULAÇÃO LEGAL | | TLP | | | OUTRAS TAXAS | | |
|--|--|----------------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| | | 2006 | 2007 | 2008 | 2006 | 2007 | 2008 |
| isenção | Redução multas e juros moratórios | Lei nº 3.194/2003 | 574.035 | 455.889 | 362.059 | - | - |
| isenção | Imóveis da União, Estados, Municípios e Distrito Federal e suas respectivas Autarquias e Fundações Públicas | Lei nº 2.627/2000 | 636.135 | 666.985 | 697.446 | - | - |
| | Templos Religiosos de Qualquer Culto | Leis nºs 2.348/1999 e 2.627/2000 | 65.971 | 69.170 | 72.329 | - | - |
| | Aposentados/pensionistas | Lei nº 1.362/96 | 446.891 | 468.563 | 489.962 | - | - |
| | Imóveis TERRACAP | Lei nº 1.362/96 | 4.015.655 | 4.210.393 | 4.402.680 | - | - |
| | Imóveis do tipo garagens desmembradas | Lei nº 2.348/99 | 23.612 | 24.758 | 25.888 | - | - |
| | Instituições de assistência social e clubes de serviços | Lei nº 2.627/2000 | 50.393 | 52.836 | 55.249 | - | - |
| | Taxa de expediente na emissão da 2ª via da carteira de identidade para deficientes | Lei nº 3.053/2002 | - | - | - | 159.992 | 167.751 |
| | Eventos inclusos no calendário oficial do Distrito Federal | Lei nº 3.040/2002 | - | - | - | 23.901 | 25.060 |
| | TFLI para entidades beneficentes | LC nº 369/01 | - | - | - | 36.726 | 38.507 |
| | TFLI para templos religiosos, instituições de educação sem fins lucrativos e deficientes ou pessoas maiores de 65 anos que desenvolvam atividades artesanais | LC nº 369/01 | - | - | - | 204.341 | 214.250 |
| TFLI para profissionais autônomos, sociedades de profissionais e microempresas | LC nº 433/01 | - | - | - | - | - | |
| Redução de Base de Cálculo | Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo junto ao PRÓ-DF II | Lei nº 3.266/2003 | 8.580 | 8.996 | 9.407 | - | - |
| | TOTAL | | 5.821.272 | 5.957.589 | 6.115.020 | 1.703.564 | 1.867.752 |

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PC Nº 1894/05
 Fls. Nº 90 BIA

DEMONSTRATIVO DAS ESTIMATIVAS DA RECEITA TRIBUTÁRIA - 2006 a 2008
VALORES CORRENTES em R\$ 1,00

| TRIBUTOS | 2006 | | | 2007 | | | 2008 | | |
|--|------------------------------|-----------------------|--------------------------------------|------------------------------|-----------------------|--------------------------------------|------------------------------|-----------------------|--------------------------------------|
| | RECEITA LÍQUIDA ESTIMADA (A) | RENUNCIA ESTIMADA (B) | RECEITA BRUTA ESTIMADA (C)=(A) + (B) | RECEITA LÍQUIDA ESTIMADA (A) | RENUNCIA ESTIMADA (B) | RECEITA BRUTA ESTIMADA (C)=(A) + (B) | RECEITA LÍQUIDA ESTIMADA (A) | RENUNCIA ESTIMADA (B) | RECEITA BRUTA ESTIMADA (C)=(A) + (B) |
| IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU | 253.823.987 | 67.286.674 | 321.110.661 | 265.372.979 | 69.999.211 | 335.372.190 | 276.996.315 | 72.885.669 | 349.881.984 |
| IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES - IPVA | 271.525.007 | 22.104.974 | 293.629.981 | 283.879.395 | 23.123.388 | 307.002.783 | 296.313.312 | 24.154.380 | 320.467.692 |
| IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS - ITCD | 14.217.326 | 1.195.575 | 15.412.901 | 15.700.487 | 1.253.526 | 16.954.013 | 17.183.649 | 1.310.745 | 18.494.394 |
| IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS - ITBI | 70.877.552 | 2.424.763 | 73.302.315 | 76.751.846 | 2.460.734 | 79.212.580 | 82.626.140 | 2.443.310 | 85.069.450 |
| IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC. MERC. S/ SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO - ICMS | 3.221.847.809 | 267.995.632 | 3.489.843.441 | 3.528.841.798 | 278.615.875 | 3.807.457.673 | 3.857.418.079 | 290.018.135 | 4.147.436.214 |
| IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS | 549.029.585 | 7.085.257 | 556.114.842 | 599.613.009 | 7.092.095 | 606.705.104 | 653.529.299 | 7.126.727 | 660.656.026 |
| TAXAS | 74.864.657 | 7.524.836 | 82.389.493 | 79.483.576 | 7.743.767 | 87.227.343 | 84.119.943 | 7.982.772 | 92.102.715 |
| TOTAL | 4.456.185.923 | 375.617.711 | 4.831.803.634 | 4.849.643.090 | 390.288.596 | 5.239.931.686 | 5.268.186.737 | 405.921.738 | 5.674.108.475 |

Nota: 1. Na Receita Líquida estimada, excluem-se os benefícios fiscais e restituições
Elaboração: Núcleo de Análise de Impacto na Arrecadação/GERET/DIRAR/SUREC/SEF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1897/05
 Fls. N.º 91 B/A

ANEXO VIII

**ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS
DE CARÁTER CONTINUADO**

(Art. 4º, §2º, V, Lei Complementar nº 101/2000)

R\$1.000,00

| | |
|--|----------------|
| EXPANSÃO ESTIMADA DAS RECEITAS ADMINISTRADAS (RECEITAS DE IMPOSTOS E SUAS DERIVADAS) | 727.994 |
| TOTAL DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS PREVISTAS PARA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2005 | 389.642 |
| SALDO DE UTILIZAÇÃO DA MARGEM DA EXPANSÃO DA RECEITA | 338.352 |

A margem de expansão das despesas de caráter continuado constitui-se de ações derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, na forma do disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000), cujo objetivo precípua é nortear a Administração Pública para utilização da margem de expansão no processo decisório relacionado ao comprometimento dos recursos próprios do Ente Público, ao aumento de efetivo, criação de cargo, reestruturação de carreiras e outras despesas de manutenção (consumo, contratos de terceirização, alugueis, etc.) das Instituições do Governo, além de garantir a alocação de recursos para as ações obrigatórias constitucionais ou legais de duração contínua.

As despesas são identificadas em ações classificadas como Constitucional ou Legal, cujos gastos sejam definidos como "despesas correntes", classificadas nos grupos de despesa 1 - Pessoal, 2 - Juros e Encargos e 3 - Outras Despesas Correntes, e sua realização se estenda por pelo menos três exercícios. No âmbito do Distrito Federal, sejam tais dispêndios custeados com recursos de impostos, IRPQN, dívida ativa, multas e juros de mora dos mesmos, pois as demais receitas vinculadas e aquelas auferidas pelo próprio agente gerador, nos termos da lei, já lhes dão obrigatoriedade de execução.

| | |
|------------------------------|------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO | |
| <u>PL</u> Nº <u>1897/05</u> | |
| Fls. N.º <u>92</u> | <u>BIA</u> |

EXPANSÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

R\$ 1.000

| CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA | 2004 Realizado (a) | 2005 | | | EXPANSÃO DA RECEITA PARA 2006 (e)=[(d)-(a)]/(IGP- DI*PIB-DF) |
|---|-----------------------|-----------------------------|--------------------------|----------------------|---|
| | | realizada jan. a fev (b) | projeção mar/dez. (c) | TOTAL (d) = (b+c) | |
| | | | | | |
| RECEITAS CORRENTES DE ORIGEM TRIBUTÁRIA | 4.196.463 | 788.861 | 4.034.769 | 4.833.630 | 727.994 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 4.111.618 | 784.143 | 3.953.454 | 4.737.597 | 727.994 |
| IMPOSTOS | 4.111.618 | 784.143 | 3.953.454 | 4.737.597 | 727.994 |
| IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA | 1.026.459 | 191.606 | 1.027.938 | 1.219.544 | 220.609 |
| IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO | 208.142 | 54.914 | 188.859 | 243.773 | 40.710 |
| IMPOSTO S/A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA | 532.911 | 91.936 | 536.394 | 628.330 | 109.021 |
| IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES | 215.592 | 34.430 | 235.912 | 270.342 | 62.554 |
| IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS | 10.424 | 1.477 | 11.126 | 12.603 | 2.490 |
| IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS | 59.390 | 8.849 | 55.647 | 64.496 | 5.834 |
| IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO | 3.085.159 | 592.537 | 2.925.516 | 3.518.053 | 494.602 |
| IMPOSTO S/OP.CIRC. MERC. SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO | 2.600.322 | 495.589 | 2.470.296 | 2.965.885 | 417.673 |
| IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS | 453.796 | 90.416 | 427.899 | 518.315 | 73.716 |
| ICMS/ISS/SIMPLES | 31.041 | 6.532 | 27.321 | 33.853 | 3.213 |
| OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA (1) | 84.845 | 14.718 | 81.315 | 96.033 | 12.783 |
| MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS | 20.044 | 3.324 | 20.098 | 23.422 | 3.860 |
| MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 6.812 | 1.127 | 7.830 | 8.957 | 2.451 |
| RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 56.438 | 9.974 | 52.247 | 62.221 | 6.607 |
| ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA | 1.551 | 293 | 1.140 | 1.433 | -135 |

OBSERVAÇÃO:

(1) Inclui Receitas da Dívida Ativa, Multas e Juros de Mora relativas à Taxa Limpeza Pública - TLP, exceto a arrecadação principal classificada com a fonte 114.

Para o cálculo da **Expansão da Receita Tributária para 2006**, objetivando a base para o cálculo da Margem das Despesas de Caráter Continuado, para o exercício de 2006, foram consideradas somente as receitas tributárias e suas derivadas, classificadas com a Fonte 100 - Ordinário Não Vinculado, ou seja, aquelas receitas próprias administradas pelo Governo do Distrito Federal, excetuando-se as taxas, classificadas com a fonte de recursos 120 - diretamente arrecadadas.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PC Nº 1897105
 Fls. N.º 93 BIA

INDICES UTILIZADOS:

| | 2006 |
|--------|--------|
| IGP-DI | 1,0544 |
| PIB-DF | 1,0836 |

PROJETO DE LEI
PL Nº 1894/05
Fis. N.º 94 B/A

DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONSTITUCIONAL LEGAL
 (art. 9º, § 2º, Lei Complementar nº 101/2000)

R\$1,00

| ITEM | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | CÓDIGO AÇÃO | AÇÃO | LEGISLAÇÃO | VALOR | | AGRESCIMO (B-A) |
|---|--|-------------|---|---|--------------|---------------------------------|-----------------|
| | | | | | LOA 2005 (A) | PILOA 2006 (*) (B)=PIBDF+IGP-DI | |
| 1 | Secretaria de Estado de Educação | 9999 | Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF (Exceção Pessoal e Enc. Sociais) (1) | (Art.60 ADCT CF/88 e Lei 9.424, de 24.12.96) | 126.261 | 143.938 | 17.677 |
| 2 | Secretaria de Estado de Educação | 2856 | Programa Renda Minha | (Lei nº 2.759, de 31/07/2001); | 80.133 | 91.352 | 11.219 |
| 3 | Secretaria de Estado de Educação | 2389 | Manutenção do Ensino Fundamental | (Art. 60 ADCT CF/88); | 7.615 | 8.681 | 1.066 |
| 4 | Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento | 9999 | Serviço da Dívida | (Resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal) | 251.609 | 286.834 | 35.225 |
| 5 | Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento | 9033 | Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP | (Lei Federal nº 8 de 03/12/1970) | 84.565 | 96.404 | 11.839 |
| 6 | Fundo de Saúde do Distrito Federal | 2155 | Prevenção e Combate às Doenças Transmissíveis | (Lei nº 8.142, de 28/12/1990); | 198 | 226 | 28 |
| 7 | Fundo de Saúde do Distrito Federal | 2335 | Saúde em Família | (Lei nº 8.142, de 28/12/1990); | 48.035 | 54.760 | 6.725 |
| 8 | Fundo de Saúde do Distrito Federal | 2145 | Programas de Saúde e Prestação de Assistência Médico-Hospitalar | (Lei nº 8.142, de 28/12/1990); | - | - | - |
| 9 | Secretaria de Estado de Solidariedade | 2629 | Cestas Básicas da Solidariedade | (Lei nº 2.303, 21/01/1999 e Decreto nº 21.466, de 25/08/2000); | 15.000 | 17.100 | 2.100 |
| 10 | Secretaria de Estado de Solidariedade | 2630 | Leite da Solidariedade | (Lei nº 8.142, de 28/12/1990); | 20.000 | 22.800 | 2.800 |
| 11 | Secretaria de Estado de Solidariedade | 2631 | Pão da Solidariedade | (Lei nº 8.142, de 28/12/1990); | 9.250 | 10.545 | 1.295 |
| 12 | Secretaria de Estado de Solidariedade | 2884 | Automação do Programa Pró-Família | (Lei nº 2.303, 21/01/1999 e Decreto nº 21.466, de 25/08/2000); | 300 | 342 | 42 |
| 13 | Secretaria de Estado de Solidariedade | 4994 | Renda Solidariedade (Cartão da Solidariedade) | (Lei nº 2.303/99, Lei nº 3.116/2002, Decreto nº 23.726, de 15/04/2003); | 49.000 | 55.860 | 6.860 |
| 14 | Secretaria de Estado de Gestão Administrativa | 4944 | Programa Renda Universitária | (Lei nº 3.150, de 28/04/2003); | 4.640 | 5.290 | 650 |
| 15 | 9999 | 8502 | Pessoal e Encargos Sociais (2) | Constituição Federal | 1.670.732 | 1.904.634 | 233.902 |
| 16 | 9999 | 9004 | Inativos e Pensionistas (2) | Constituição Federal | 47.545 | 54.202 | 6.656 |
| 17 | 9999 | 9999 | Sentenças Judiciais | (Art. 100, CF/88; EC nº 30/2000); | 74.256 | 84.652 | 10.396 |
| 18 | 9999 | 8504 | Concessão de Benefícios a Servidores | (Lei nº 1.136, 10/07/96; 2.639, 07/12/2000; 2.944, 17/04/2002); | 294.015 | 335.177 | 41.162 |
| 19 | Fundo da Procuradoria Geral | 2831 | Coordenação dos Recursos do Fundo da Procuradoria Geral do DF. | Lei Compl nº 04/1994, art. 42 (CTDF) | 1 | 2 | 0 |
| 9999 = Diversas Unidades Orçamentárias. | | | | | 2.783.155 | 3.172.796 | 389.642 |

(1) As despesas de Pessoal do FUNDEF estão sendo computadas no item 15 com as dos demais órgãos financiados pela fonte de recursos 100 - ordinário não vinculado.

(2) As despesas de pessoal não constam sentença judicial de natureza alimentar e nem as despesas classificadas como "outras despesas de pessoal" - terceirização.

Observação:

(*) Os valores estimados para 2006 foram gerados com base nas despesas verificadas na LOA 2005 corrigidos pelo PIB-DF e IGP-DI utilizados nas Projeções de Metas Fiscais, em que: PIB-DF = 1,0836; e IGP-DI 1,0544.

Somente estão relacionadas neste relatório as despesas correntes financiadas com a fonte 100 - Ordinário não Vinculado

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2006
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101 de 2000)

Atendendo ao disposto no art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, apresentamos o Anexo de Riscos Fiscais, contendo avaliação de passivos contingentes e de outros riscos fiscais e elencamos providências na hipótese de sua concretização.

A situação apresentada no Anexo de Riscos Fiscais referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005 diverge muito pouco em relação ao cenário projetado para o ano de 2006.

Desse modo, é conveniente lembrarmos o conceito a respeito de passivos contingentes e outros riscos fiscais. Segundo definição: passivo contingente é uma obrigação provável cuja exigência depende de condições futuras relativas a aspectos legais¹. Existem inúmeras situações que podem ser caracterizadas como riscos fiscais, quais sejam: possibilidade de ter que honrar garantias concedidas; indenização por cancelamento de contrato; pagamento de passivos trabalhistas; realização de despesas por conta de decisões judiciais; mudanças na legislação, que possam representar aumento não previsto de despesa; etc¹.

Existem os riscos que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, ou seja, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

No caso da receita, pode-se mencionar, como exemplo, a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e realizados.

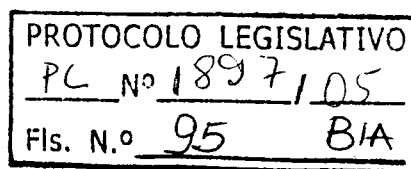
As tabelas a seguir demonstram a arrecadação e a variação nominal referente às Receitas Tributária e de Todas Fontes nos exercícios de 2003 e 2004. Verifica-se que o resultado é crescente e com variações acima dos níveis de inflação, evidenciando a eficiência na arrecadação distrital.

EVOLUÇÃO DA RECEITA TOTAL ARRECADADA

Em R\$ 1,00

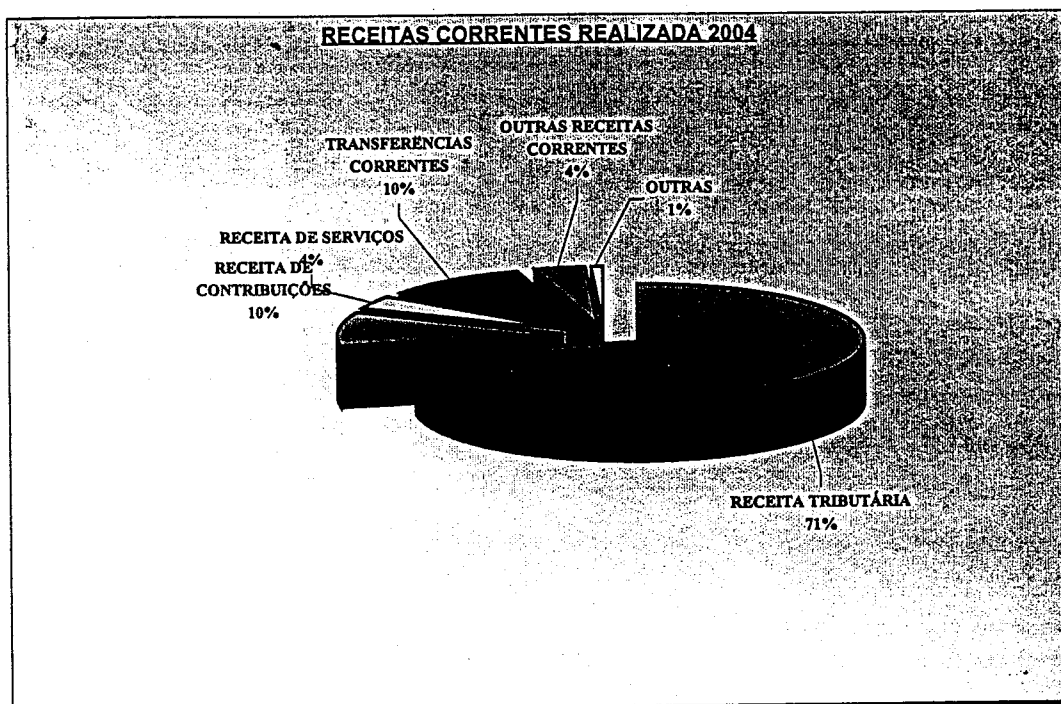
| ESPECIFICAÇÃO | REALIZADO 2003 | REALIZADO 2004 | % 2004/2003 |
|--------------------|----------------|------------------|-------------|
| RECEITAS CORRENTES | 5.084.206.721 | 5.795.355.768,46 | 13,99 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 3.499.530.743 | 4.180.317.729 | 19,45 |

¹ Definição retirada do Guia de Estudo – Lei de Responsabilidade Fiscal (Câmara dos Deputados)

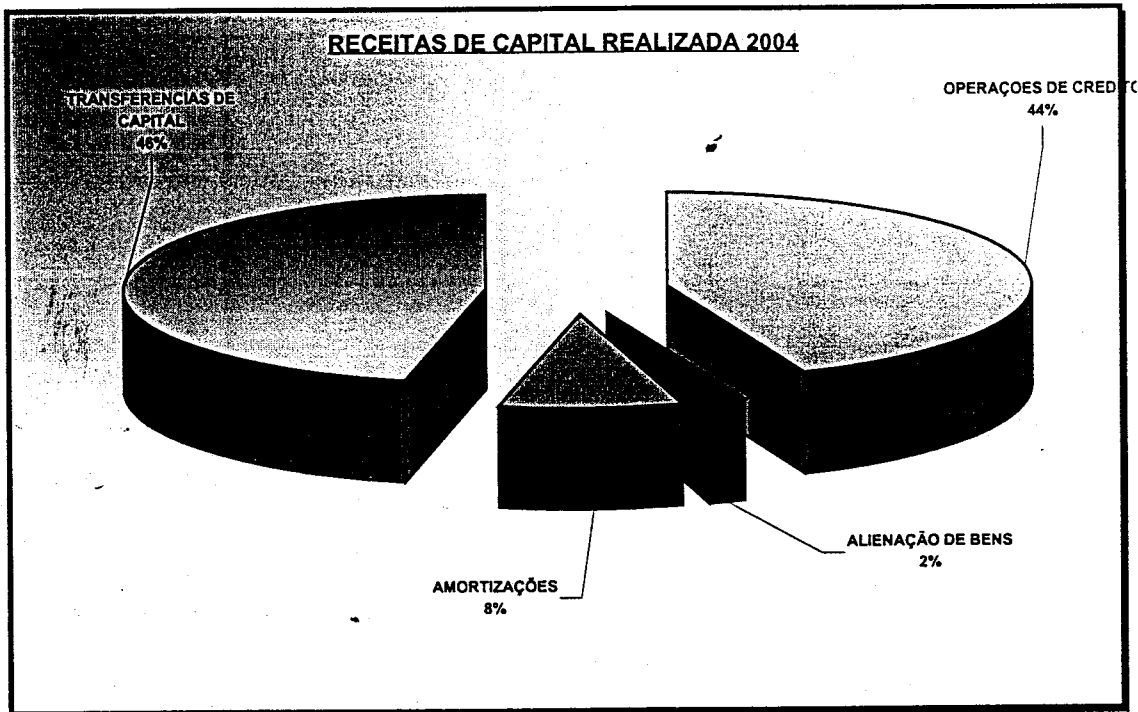


| | | | |
|----------------------------|-----------------------|-----------------------|--------------|
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 399.310.224 | 552.744.490 | 38,42 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 141.298.020 | 219.087.762 | 55,05 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 784.505.142 | 591.136.843 | -24,65 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 219.573.031 | 213.995.335 | -2,54 |
| OUTRAS | 42.650.823 | 40.893.063 | -4,12 |
| DEDUÇÃO DA RECEITA | (2.661.264) | (2.819.456) | 5,94 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 106.785.936,94 | 119.465.618,92 | 11,87 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 50.801.999 | 52.513.428 | 3,37 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 2.907.236 | 1.883.530 | -35,21 |
| AMORTIZAÇÕES | 11.708.695 | 9.644.731 | -17,63 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 41.368.005 | 55.423.929 | 33,98 |
| TOTAL | 5.190.992.658 | 5.914.821.387 | 13,94 |

Fonte: Balanço geral de 2004



PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PC Nº 1897 / 05
 Fls. N.º 96 BIA



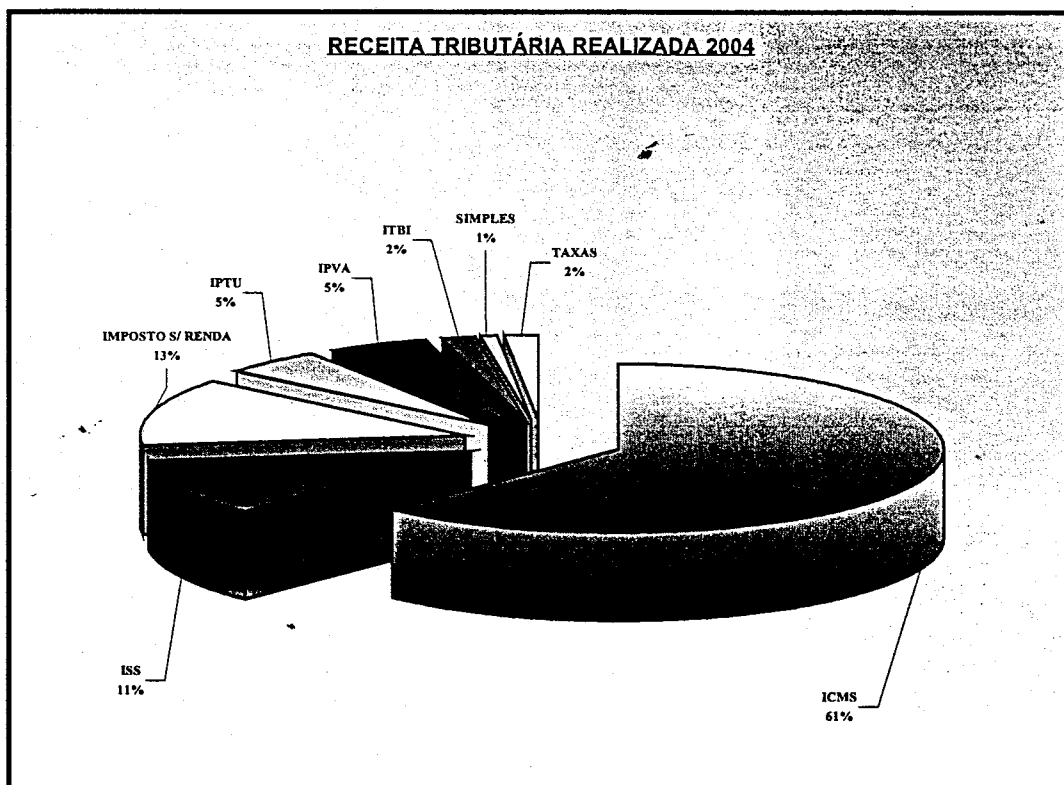
EVOLUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA ARRECADADA

Em R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | REALIZADO 2003 | REALIZADO 2004 | % 2004/2003 |
|---------------------------|----------------------|----------------------|--------------|
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 3.499.530.743 | 4.180.317.729 | 19,45 |
| ICMS | 2.192.768.089 | 2.600.321.927 | 18,59 |
| ISS | 381.837.934 | 453.796.391 | 18,85 |
| IMPOSTO S/ RENDA | 429.744.726 | 532.911.395 | 24,01 |
| IPTU | 182.929.730 | 208.141.798 | 13,78 |
| IPVA | 172.134.596 | 215.592.064 | 25,25 |
| ITBI | 62.487.626 | 69.812.960 | 11,72 |
| SIMPLES | 27.227.846 | 31.040.907 | 14,00 |
| TAXAS | 50.400.193 | 68.700.285 | 36,31 |

Fonte: Balanço geral de 2004

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PC Nº 1897/05
 Fls. Nº 97 BIA



A Dívida Pública do Distrito Federal é constituída pela dívida flutuante, dívida fundada interna e externa, sendo que a dívida flutuante corresponde aos compromissos de curto prazo, enquanto que as dívidas fundadas referem-se às obrigações contratuais de longo prazo.

Em 29 de julho de 1999, foi celebrado entre o Governo do Distrito Federal e a União o contrato de renegociação de parte da dívida fundada do DF, sob o nº 003/99, de acordo com a Lei nº 9.496/97. O refinanciamento da dívida teve como consequência para o Distrito Federal o alongamento do prazo de amortização para 2029 e a redução nominal dos encargos financeiros.

O serviço da dívida fundada interna e externa, que totalizou, em 2004, R\$ 170 milhões e que estende até 2029, apresentará um acréscimo no anos de 2006 e 2007 em função do empréstimo obtido junto ao BID para o Programa de Saneamento Básico no Distrito Federal, retomando trajetória de decréscimo a partir de 2008, conforme projeções demonstradas a seguir:

Em R\$ Mil

| Atual | Amortização | Encargos | Total |
|-------|-------------|----------|---------|
| 2005 | 63.734 | 104.902 | 168.636 |
| 2006 | 73.663 | 101.269 | 174.932 |
| 2007 | 83.487 | 97.011 | 180.498 |
| 2008 | 84.642 | 90.964 | 175.606 |
| 2009 | 85.992 | 84.441 | 170.433 |
| 2010 | 87.426 | 77.921 | 165.347 |
| 2011 | 88.949 | 71.307 | 160.256 |
| 2012 | 83.384 | 64.689 | 148.073 |

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 20 Nº 1737 / 05
 Fls. N.º 98 BIA

| | | | |
|------|--------|--------|---------|
| 2013 | 64.428 | 60.057 | 124.485 |
| 2014 | 66.251 | 56.338 | 122.589 |

Fonte: Gerência da Dívida Pública/SUFIN
Valores a preço de dezembro de 2004

O Estoque da Dívida Fundada Interna por credor se manteve constante em relação aos exercícios anteriores. A União (STN) é credora de 78,83%, o BNDES de 17,66%, a Caixa Econômica de 3,30% e o Banco do Brasil e a FINEP apresentaram-se inferior a 1%.

Em R\$ Milhões

| Especificação | 2001 | 2002 | 2003 | 2004 |
|---------------|-------|---------|---------|---------|
| STN – Price | 699,3 | 817,8 | 866,5 | 953,3 |
| BNDES | 261,9 | 246,3 | 232,7 | 213,6 |
| BB/FINEP | 2,1 | 3,4 | 2,9 | 2,5 |
| CAIXA | 33,8 | 44,5 | 42,5 | 39,9 |
| TOTAL | 997,1 | 1.112,0 | 1.144,6 | 1.209,1 |

Fonte: Gerência da Dívida Pública/SUFIN
Valores a preço de dezembro de 2004

A Dívida Fundada Externa refere-se a três contratos contraídos junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Em 2004, houve um pequeno acréscimo do saldo devedor, em função da continuidade de liberação do contrato nº1288/OC-BR – Programa de Saneamento Básico no Distrito Federal.

Em R\$ Milhões

| CREDOR | 2001 | 2002 | 2003 | 2004 |
|--------|-------|-------|-------|-------|
| BID | 172,8 | 421,8 | 378,3 | 384,9 |

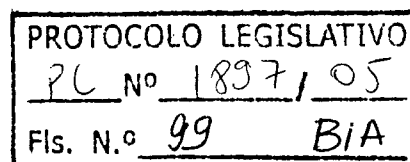
Fonte: Gerência da Dívida Pública/SUFIN
Valores a preço de dezembro de 2004

Com uma Receita Corrente Líquida que atingiu o valor de R\$ 5.309 milhões em 2004, aliado a uma estratégia sólida de financiamento da Dívida Pública e considerando que 75% dos contratos são corrigidos com indexadores internos, pode-se constatar que não há grandes riscos associados à dívida distrital.

Outra classe de riscos fiscais é composta pelos precatórios. O termo pode ser conceituado como ofício de requisição de pagamento de quantia devida dirigida à pessoa jurídica de direito público. É uma formalidade exigida para que o Estado efetue o pagamento das suas dívidas judiciais. Sendo um documento que serve para requisitar oficialmente os valores estabelecidos em sentença.

Já as requisições de pequeno valor, denominadas Requisições de Pagamento Imediato – RPI, entende-se como uma espécie de requisição de pagamento de determinada quantia a que a Fazenda Pública foi condenada em processo judicial, para valores totais de até 40 salários mínimos por beneficiário, na forma da Constituição Federal.

O Governo do Distrito Federal paga diretamente os débitos de pequeno valor, os quais nos termos do § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, não estão sujeitos a sistemática de precatório. Aqueles que excedam esse valor são pagos através de precatórios precedidos da regular inclusão na Lei Orçamentária anual, por meio de



repassa dos recursos previstos no orçamento ao Tribunal competente para realizar o pagamento, conforme cronograma de entrada dos precatórios.

A partir de 2003, o Governo local paga a despesa em tela de acordo com a Lei Complementar nº 666, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o planejamento da gestão orçamentário-financeira de recursos do Distrito Federal visando à aplicação de recursos no pagamento de precatório e de requisições de pequeno valor.

Dessa forma, constata-se que existem ações concretas do Governo com relação ao atendimento das despesas referentes a precatórios. Não se configurando em um risco iminente.

Com uma população de 2.180.000² pessoas, o Distrito Federal é considerado a oitava economia do Brasil., segundo pesquisas realizadas por técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, em conjunto com o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. O Produto Interno Bruto do DF registrou um crescimento expressivo de 1994 a 2002, passando de R\$ 6,7 bilhões para R\$ 36 bilhões, com participação de 2,7% na economia nacional. Sendo que o PIB per capita é de R\$ 16.361².

Finalmente, analisando-se o cenário macroeconômico, constata-se que a receita local vem apresentando nos últimos anos desempenho bem acima dos índices de inflação; a dívida pública do Distrito Federal, tanto a de curto prazo quanto a de longo prazo, está sob controle; o processo de pagamento de precatórios está regularizado, revelando uma atuação positiva e constante do Governo com a finalidade de honrar suas dívidas; e que a economia local tem apresentado desempenho satisfatório.

Dessa forma, mesmo que ocorra algum tipo de risco, o Governo do Distrito Federal poderá utilizar-se de recursos da Reserva de Contingência no valor de 1% da Receita Corrente Líquida e/ou a limitação de empenho, na forma do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PC Nº 1897/05 |
| Fls. N.º 100 BIA |

² Dados de 2002



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
COORDENAÇÃO E PARCERIAS
Gabinete do Secretário



EM

N.º 010 - GAB/SEPLAN

Brasília, 16 de maio de 2005.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2006", em cumprimento ao disposto nos artigos 149, § 3º, 150, § 2º, e 168 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Com a publicação da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como "Lei de Responsabilidade Fiscal", ficaram a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios obrigados, na forma do seu artigo 1º, § 2º, ao cumprimento de novas normas de finanças públicas, voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, que pressupõe ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Neste sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe maior integração entre os instrumentos básicos de planejamento e de gestão governamental, cuja ordem se encontra, também, incorporada no presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, cumprindo mandamentos constitucionais ou legais voltados para o atingimento das metas fiscais, bem como dos limites estabelecidos, vislumbrando, sobretudo, o atendimento das necessidades básicas da população do Distrito Federal e da circunvizinhança. Ademais, exige a publicação de relatórios bimestrais e quadrimestrais de sorte a dar transparência quanto aos gastos públicos do Governo do Distrito Federal.

À sua Excelência o Senhor,
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal
BRASÍLIA - DF

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PL Nº 1897/05 |
| Fis. N.º 101 BIA |



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
COORDENAÇÃO E PARCERIAS
Gabinete do Secretário



Desta forma, com o objetivo de subsidiar o encaminhamento do referido projeto de lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos da legislação que rege a matéria orçamentária e financeira, encaminho, em anexo, a minuta de mensagem com os esclarecimentos necessários, bem como o projeto.

Respeitosamente,

RICARDO PINHEIRO PENNA
Secretário

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PL Nº 1897/05 |
| Fls. N.º 102 BIA |